

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 285

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos senhores subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assignantes	{ No interior	70\$000
particular	{ No exterior	110\$000

Funcionarios publicos	{ No interior	50\$000
	{ No exterior	83\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convem, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderao ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do nove periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça" nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, á quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 1.214, de 23 de novembro de 1936 (rectificação) Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Commissão Revisora.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional e da Despesa Publica e da Camara de Reajustamento Economico.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente e do Instituto Nacional de Providencia.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.214 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1936

Concede auxilios relativos ao exercicio de 1936 a varias instituições nos Estados de Pernambuco, Bahia, São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes

Publicado no Diario Official de 2 do corrente)

RECTIFICAÇÃO

"Onde se lê — Escola Normal do Collegio São José — Santos Dumont — Minas Geraes (differença) 5:000\$000 e Dumont — Minas Geraes (differença) 5:000\$000", leia-se — Escola Normal do Collegio São José — Santos Dumont — Minas Geraes (differença) 5:000\$000.

MENSAGEM

Senhores Membros do Poder Legislativo:

•Para a preservação da ordem publica no paiz e afim de se proseguir no processo e julgamento dos crimes praticados contra a ordem politica e social, venho solicitar a prorrogação, por noventa dias, das medidas de segurança decorrentes do decreto n. 1.100, de 19 de setembro deste anno.

O Tribunal instituido para a repressão desses crimes acha-se em pleno funcionamento e, a justificar o lapso de tempo até hoje decorrido, acóde a ponderação de haver sido necessario reprimir o surto revolucionario extremista, proceder ao inquerito policial e militar em diversos pontos do paiz, emendar a Constituição da Republica, emendar a lei de segurança, crear o Tribunal de Segurança Nacional consti-

tuil-o pela nomeação de seus membros e organização de sua secretaria, install-o e aguardar a elaboração e aprovação de seu regimento, — o que tudo, feito em doze mezes, inclusive o offerecimento da denuncia, revela que as autoridades legislativas, judiciais e executivas, cumpriram estritamente o seu dever.

A prorrogação solicitada, assim sendo, corresponde aos supremos interesses da Nação e plenamente se justifica.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936.

GETULIO VARGAS.

Gabinete.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., afim de que se digne apresental-a aos Senhores Membros do Poder Legislativo, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização, pelos motivos expostos, para declarar prorogado o prazo de que trata o decreto executivo n. 1.100, de 19 de setembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

O ministro da Justiça e Negocios Interiores, Vicente Ráo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Comissão Revisora

QUINQUAGESIMA SETIMA SESSÃO POR A PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DA CÔRTE SUPREMA ANTONIO BENTO DE FARIA, SECRETARIADA PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO

Ao primeiro dia do mez de novembro de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no edificio do Archivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Fernando Maximiliano e Armando Prado, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente concedeu a palavra ao Dr. Eugenio de Lucena que, relatando os processos ns. 719 e 783, em que são reclamantes Octaviano Gonçalves Lima e Alvaro A. C. Duque Estrada, opinou favoravelmente aos mesmos, sendo unanimemente apoiado pela commissão.

O Sr. Dr. Fernando Antunes, como relator dos processos ns. 740 e 748, em que são peticionarios Ranulpho Oliveira e João Soares de Quadros, opinou pela procedencia das suas reclamações, sendo apoiado pela commissão e tendo sido voto contrario quanto ao primeiro processo o Sr. Fernando Maximiliano.

Ainda o Sr. Dr. Fernando Antunes, relatando o processo n. 620, em que é reclamante Pedro José de Moraes, opinou favoravelmente ao peticionario, sendo apoiado pelo Sr. Eugenio de Lucena, e tendo sido voto contrario os Srs. Armando Prado e Fernando Maximiliano. Havendo empate o Sr. presidente desempatou de accordo com estes ultimos, designando o Sr. Armando Prado para lavrar novo parecer, contrario ao reclamante.

O Sr. Dr. Armando Prado, relatando o processo n. 119, em que é reclamante Gentil de Castro, opinou pela improcedencia da sua reclamação, sendo apoiado pela commissão. O mesmo relator, opinou favoravelmente ao reclamante no processo n. 713, em que é peticionario Luiz Gomes Nogueira, sendo unanimemente apoiado pela commissão, e no processo n. 665, em que é reclamante Arthur Vieira, opinou contra a sua reclamação, pedindo porém, vista do processo o Sr. Dr. Eugenio de Lucena.

Ainda o Sr. Dr. Armando do Prado, devolvendo o processo n. 514, em que é reclamante Jefferson Liberato da Silva e do qual é relator o Sr. Fernando Maximiliano, de que pedira vista, apresentou seu voto favoravel ao reclamante, sendo apoiado pelos Srs. Eugenio de Lucena e Fernando Antunes. Em virtude dessa votação o Sr. presidente designou o senhor Armando Prado, como voto vencedor, para lavrar novo parecer.

Finalmente, o Sr. Dr. Fernando Maximiliano, relatando o processo n. 214, em que é peticionario Manoel da Costa Lima, opinou pela improcedencia da sua reclamação, sendo unanimemente apoiado pela commissão.

O Sr. presidente reclarou que os processos findos foram remetidos ao Sr. Presidente da Republica por intermedio dos respectivos ministerios.

E nada mais havendo a tratar, levantou-se em seguida a sessão. — Bento de Faria, presidente. — Eugenio de Lucena. — Fernando Antunes. — Armando Prado. — Fernando Maximiliano.

Parecer n. 631

Processo n. 783 — Reclamante, Alvaro Azeredo Coutinho Duque Estrada.

Consta deste processo, que nos foi encaminhado pelo Sr. ministro da Agricultura, um requerimento dirigido a S. Ex. eplo ex-auxiliar da Inspeção de Carne e Derivados Alvaro Azeredo Coutinho Duque Estrada, demittido, por abandono do emprego, em 19 de maio de 1931, para o fim de ser reintegrado mediante revisão do processo que deu causa á sua exoneração.

Pelas informações prestadas sobre esse pedido e outros anteriores, umas favoráveis e outras contrarias ao requerente, verifica-se que este, tendo ficado addido ao gabinete da directoria geral do extinto Serviço de Industria Pastoral, á disposição de uma commissão designada para apurar actos de indisciplina que elle teria praticado, deixou de assignar o ponto desde 1 a 20 de fevreiro de 1931, havendo, nessa data, requerido inspecção de saúde sob a allegação de molestia que o impossibilitava de trabalhar. Inspeccionado em 10 de março de 1931, foi julgado carecedor de dous mezes de licença, laudo que ficou aguardando o pedido do interessado na directoria geral, onde dera entrada a 17 daquelle mez. E como somente a 20 de abril seguinte, no termo do prazo estabelecido, fosse solicitada a licença, entendeu a mesma directoria que não estava em condições de ser concedida porque já havia decorrido cerca de noventa dias de ausencia do serviço e, nesse presuposto, submetteu o pedido á autoridade superior, desacompanhado, porém, não só do laudo de inspecção de saúde como da petição em que o requerente, a 20 de abril anterior, communicara á repartição que não podia trabalhar por motivo de molestia. E não obstante ter observado em subsequente petição, que, havia requerido mais de trinta dias afim de seguir para o Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento do despacho do director geral que exorbitantemente o transferira, resolveu o ministerio indeferir ao seu pedido e, em consequencia, consideral-o incurso em abandono de emprego.

Decorre, do exposto, que a demissão do peticionario não foi motivada por factos que houvessem sido apurados no inquerito encaminhado ao ministro com o pedido de licença. Mas, ainda que o não tivesse sido, estaria justificado o afastamento si realmente estivesse provadas no inquerito

“accusações gravíssimas ao auxiliar Duque Estrada, especialmente as constantes dos itens d e seguintes, que o incompatibilizaram irremediavelmente para os trabalhos de fiscalização desta directoria...”

conceitos externados pelo actual director da Fiscalização de Productos de Origem Animal, Sr. N. Blanc de Freitas, em parecer emitido a 19 de outubro de 1933 sobre a possibilidade de aproveitamento do peticionario no quadro daquelle repartição.

Esses conceitos, que destoam, alias, dos que pouco depois, a 15 de dezembro seguinte, subscreveu o mesmo signatario do parecer, para quem o procedimento do reclamante, durante o tempo em que serviu sob sua chefia, “não pôde constituir empecilho ao seu reingresso no funcionalismo publico da União”, carecem de justificativa em face do inquerito a que se reportam. As “accusações gravíssimas”, a que allude o director da Fiscalização, são de natureza puramente disciplinar, não envolvendo qualquer acção criminosa que incompatibilize o demittido para o exercicio do cargo publico. Formuladas pelo inspector do Matadouro Modelo de Oguassú, Dr. Eduardo Ribeiro de Queiroz, attribuem ao requerente haver desacatado funcionario que lhe era superior, o veterinario Dr. Sylvio Teixeira de Godoy, respondendo-lhe grosseiramente em ordens expedidas pelo inspector. Além deste e do veterinario desrespeitado, depuzeram apenas duas testemunhas, funcionarios da repartição, que não precisaram os factos constituintes do desacato, limitando-se uma dellas a declarar que

“apezar de ter ouvido ao accusado dizer que só obedecia ao Sr. Godoy em attenção exclusivamente ao Sr. inspector, não pôde affirmar que elle tenha participado em actos esses seus propositos”.

O proprio acto da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, cingindo-se em face do apurado, a transferir o petionario para o Rio Grande do Sul, evidencia não haver no inquerito razões que justifiquem o seu afastamento definitivo, aliás, como já foi dito, activado por facto que se não relaciona com os referidos, o supposto abandono de emprego que teria ocorrido posteriormente.

Por estes fundamentos e tendo em consideração, que as informações desfavoráveis ao reclamante não estão positivadas nos processos remetidos, contrapondo-se-lhes honrosos elogios que lhe fazem altos funcionarios sob cujas ordens serviu, é de parecer a comissão pelo seu aproveitamento, nos termos do art. 3º f, do decreto n. 254, de 1935.

Districto Federal, 1 de dezembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Fernando Maximiliano*. — *Armando Prado*.

Parecer n. 632

Processo n. 713 — Reclamante, Luiz Gomes Nogueira

Luiz Gomes Nogueira foi nomeado para o cargo de encarregado do Posao Fiscal Federal do Içá Brasileiro, no Estado do Amazonas, a 30 de janeiro de 1929, conforme titulo que apensou aos autos.

Tendo em vista o disposto no art. 1º, do decreto n. 19.824, de 1 de abril de 1931, que supprimiu o mencionado posto fiscal, o Chefe do Governo Provisorio dispensou os seus funcionarios, segundo se verifica das informações prestadas a esta Comissão.

Estas mesmas informações asseguram que, de accordo com o estatuido no paragrapho unico do art. 15 do citado decreto, os funcionarios effectivos que contassem menos de dez annos de serviço poderiam ser nomeados para as suas anteriores funções, ou para outros cargos, desde que satisfizessem as exigencias previstas na legislação vigente.

Accrescentam as informações: 1º, que o petionario se acha habilitado á nomeação para agente fiscal do imposto de consumo, tendo sido classificado em 35º lugar em concurso realizado em 1927, na Delegacia Fiscal do Amazonas, e aprovado por despacho de 27 de agosto do mesmo anno; 2º, que nada impede seja elle aproveitado em cargo equivalente; 3º, que sua nomeação depende apenas da occorrença da vaga; 4º, que nada consta em desabono da conducta do reclamante, no periodo em que desempenhou as funções de encarregado do posto alludido.

As informações são integralmente favoráveis ao petionario, de modo que a Comissão opina pela conveniencia do seu aproveitamento, nos termos do art. 3º f, do decreto numero 254, de 1935.

Districto Federal, 1 de dezembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Armando Prado*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Maximiliano*. — *Fernando Antunes*.

Parecer n. 633

Processo n. 443 — Reclamante, Milton Fernandes Pereira

E' reclamante neste processo Milton Fernandes Pereira, que exercia o cargo de assistente de estação aerologica de 1ª classe, da extincta Directoria de Meteorologia, na qual vinha servindo desde junho de 1920, quando, por decreto de 16 de dezembro de 1930, foi exonerado sem declaração de motivo e, posteriormente, em 5 de maio de 1931, posto em disponibilidade por se ter verificado que contava mais de 10 annos de serviço ao tempo de sua demissão. Aproveitado, em 1933, no cargo, em comissão, de escrevente de Cartorio Privativo do Serviço Eleitoral, reverteu á inactividade, em 1934, ao ser dispensado desse cargo.

Attendendo á situação de disponibilidade do petionario e, em consequencia, á obrigatoriedade de seu aproveitamento nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto n. 20.486, de 1931, resolve a Comissão, por desempate, não tomar conhecimento do pedido, considerando-o excusado á vista das citadas disposições.

Districto Federal, 1 de dezembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Fernando Maximiliano*. — *Armando Prado*.

Parecer n. 634

Processo n. 719 — Reclamante, Octaviano Gonçalves de Lima

Reclama Octaviano Gonçalves de Lima contra o acto de 21 de novembro de 1930, que o demittiu do cargo de conductor de malas da linha de Abadia do Pitangui á Estação, para o qual fora nomeado em 30 de outubro de 1919.

Informe o Ministerio da Viação, que

"embora esse ex-conductor tenha sido dispensado por conveniencia de serviço, tal motivo não se concretizou em qualquer prova processual, tendo resultado apenas de uma simples papeleta do então administrador dos Correios de Minas Geraes."

Reportando-se á informação e tendo em vista que o petionario era diarista nomeado, não contractado, consoante o regimen que vigorava em virtude dos arts. 409 (§ 3º, n. 4), e 422, do regulamento postal aprovado pelo decreto n. 9.080, de 1911, e, de qualquer modo, contava mais de 10 (dez) annos de serviço no cargo, sem nota que o desabonasse, ao tempo de sua exoneração, opina a Comissão pelo seu aproveitamento nos termos do art. 3º f, do decreto n. 254, de 1935.

Districto Federal, 1 de dezembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Fernando Maximiliano*. — *Armando Prado*.

Parecer n. 635

Processo n. 244 — Reclamante, Manoel da Costa Lima

Manoel da Costa Lima, exonerado das funções de investigador de 2ª classe, pelo coronel B. Klinger, Chefe de Policia da Junta Governativa, em 1 de novembro de 1930, quando já tinha 16 annos de serviço, requer a sua reintegração, nos termos do decreto n. 254.

Da copia de seu promptuario, remetido pelo Sr. Chefe de Policia, consta o seguinte:

"Em maio de 1926, foi suspenso e proposta sua demissão, por indolencia e desinteresse nos cumprimento de seus deveres;

Em dezembro de 1926, foi suspenso, por 30 dias, em virtude do resultado de inquerito a que respondeu; De 26 a 30 de março de 1927, esteve detido, como um dos implicados na morte do commerciante Conrado Borlido Niemeyer;

Ainda em 1927, foi suspenso outra vez por 30 dias, com perda de vencimentos, em face das conclusões de inquerito a que respondeu;

O 4º Delegado Auxiliar propoz sua demissão ao marechal Chefe de Policia, por ter deixado em liberdade o contraventor Francisco Augusto Real, mediante 500\$000 que recebeu, na firma J. M. Pereira, na rua do Mercado n. 11;

Em 1927, foi preso preventivamente por ordem do juiz da 1ª Vara, como incurso nas penas do art. 231, combinado com o art. 294, § 1º, doCodigo Penal."

No processo movido perante o M. Juiz da 1ª Vara, por infracção do art. 231, combinado com o art. 294, § 1º, doCodigo Penal, foi absolvido, por accordão de 2 de junho de 1931, e no que lhe foi movido, por infracção do art. 303 doCodigo Penal, foi julgado prescripta a acção.

O coronel B. Klinger não declarou o motivo por que exonerou o reclamante.

Vigorava, então, o art. 125 da lei n. 2.924, que só exigia o processo administrativo para a demissão dos funcionarios que contassem mais de 10 annos de serviço, sem ter soffrido pena no cumprimento de seus deveres.

Assim dispunha a lei e assim decidia o Egregio Supremo Tribunal Federal, como se póde ver a fls. 139 do vol. XXVIII da Rev. do Supremo Tribunal, na seguinte emenda do venerando accordão relatado pelo eminente ministro Edmundo Lins: "Não é illegal a demissão do funcionario publico de mais de 10 annos de serviços, sem precedencia de sentença judicial ou de processo administrativo, quando o mesmo já tiver soffrido penas no cumprimento de seus deveres."

A' vista do que consta contra o reclamante de seu promptuario, parece-nos que elle podia ser demittido e que im-procede o seu pedido, de accordo com a lei e a jurisprudencia citadas.

Districto Federal, em 1 de novembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Armando Prado*. — *Fernando Antunes*.

Parecer n. 636

Processo n. 740 — Reclamante, Randolpho Oliveira
Ranulpho Oliveira, o reclamante, foi nomeado:

1º) Em 13 de novembro de 1923, para exercer, interinamente, o cargo de preposto do Serviço de Povoamento, no Posto de S. Salvador, Estado da Bahia (doc. n. 1);
2º) Em 19 de fevereiro de 1927, para exercer, em com-

nição, o cargo de ajudante da Inspectoria de Imigração, do Serviço de Povoamento, no referido Estado (doc. n. 2); 3º) Em 23 de janeiro de 1928, para exercer, em comissão, o cargo de inspector de Imigração do mesmo Serviço e no mesmo Estado (doc. n. 3).

Acontece que, apesar de nomeado por acto do ministro da Agricultura, em nome do Presidente da Republica, foi o peticionario dispensado, deste ultimo cargo, por um simples telegramma do director geral do Departamento Nacional do Povoamento (doc. n. 4).

Das informações do Ministerio do Trabalho, dirigidas a esta Commissão, consta o seguinte:

"De conformidade com a resolução do Governo, esta Directoria Geral (Departamento Nacional do Povoamento), em 25 de fevereiro de 1931, communicou ao interessado a sua dispensa do cargo de inspector de imigração, no Estado da Bahia, para o qual foi contractado, nos termos do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, contracto cujo prazo havia expirado no dia 31 de dezembro de 1930, conforme copia autentica dos telegrammas 9-G e 11-G, desta Directoria Geral, ambos de 23 de fevereiro de 1931.

Assim acontecendo, e não tendo 10 annos de serviço publico federal, a sua dispensa foi legal, muito embora se tratasse de funcionario a cujo respeito nada constava que o desabonasse."

A mim, porém, se me afigura que foi illegal a dispensa de que se trata, e o foi porque, embora se faça aceno a uma "resolução do Governo", essa não apparece sob forma alguma, nem foi demonstrada, de modo a fazer crer, juridicamente, na sua existencia, porque, nos termos do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, art. 1º, parographo unico, as demissões de quaesquer cargos publicos, effectivos, interinos ou em commissão, competiam exclusivamente ao Chefe do Governo Provisorio.

Demais, o reclamante foi nomeado para exercer o alludido cargo, em commissão, e de maneira alguma poderia ter sido "contractado, nos termos do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928". Basta dizer que o acto de nomeação é de 23 de janeiro de 1928, e esse decreto n. 18.088 é posterior, é datado de 27 do mesmo mez e anno.

Além de illegal, foi tambem injusto o acto de afastamento. E' o proprio director geral do Departamento Nacional do Povoamento quem, com toda a lealdade, declara haver sido o reclamante um "funcionario a cujo respeito nada constava que o desabonasse".

Sendo assim, opino pelo aproveitamento do peticionario, nos termos do parographo unico do art. 18 das disposições transitorias da Constituição Federal.

Distrito Federal, em 1 de novembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Armando Prado*. — *Fernando Maximiliano*, vencido, por se tratar de funcionario em commissão e com menos de 10 annos de serviço.

Parecer n. 637

Processo n. 748 — Reclamante, João Soares de Quadros

O bacharel João Soares de Quadros reclama contra o acto do Governo Provisorio, publicado no *Diario Official* de 19 de abril de 1922, pelo qual foi exonerado do cargo de 1º supplente de auditor de guerra da nova Circumscripção da Justiça Militar, visto ter se tornado nocivo aos interesses do serviço.

Na sua longa petição, instruida com 50 documentos, mostra o reclamante a improcedencia do motivo dado para a sua exoneração, e como servia, com zelo e elevação moral, o seu cargo.

Pela certidão dos seus assentamentos, de fls. 5 a 6, se verifica que, desde outubro de 1926, vinha o reclamante prestando serviços á Auditoria de Guerra. Estava no exercicio dessas funcções, na qualidade de 1º supplente, quando o surprehendeu o acto do Chefe do Governo Provisorio, de 14 de abril de 1932, que o exonerou com a declaração do motivo acima referido.

Solicitadas informações do Governo, prestou-as o Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar, pelo officio de folhas 70, em que declara haver sido o reclamante nomeado por acto do Ministerio da Guerra, de 11 de junho de 1931, nos termos do art. 33 do Codigo de Justiça Militar, por prazo de dois annos, acrescentando: que o reclamante concluiria o seu biennio em 11 de junho de 1933; que foi supprida, pelo decreto de 14 de julho de 1934, a Auditoria da 9ª Cir-

cumscripção; e que, actualmente, o provimento do cargo do supplente de auditor é feito por concurso (V. officio, a folhas 70).

Não me parece que taes razões possam justificar o afastamento do reclamante antes da conclusão do biennio, e menos a nota declarada no acto como causa que o motivou, quando nada desabonava a conducta do peticionario e nada contra o mesmo, nada absolutamente, foi agora articulado nas informações do Governo.

Assim, opino pelo deferimento da reclamação, para que seja o reclamante aproveitado, nos termos do preceito constitucional, porquanto a sua exoneração foi anterior á extinção da 9ª circumscripção e o concurso deve ser exigido para os que iniciam a carreira, e jámais no caso de reparação de um afastamento injusto.

Distrito Federal, em 1 de novembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Armando Prado*. — *Fernando Maximiliano*, afim de que seja aproveitado, para terminar o seu biennio

Parecer n. 638

Processo n. 618 — Reclamante, Leonidas Fernandes Pereira.

Leonidas Fernandes Pereira, 1º sargento do 25º B.C., commissionado pelo desembargador Joaquim Vaz da Costa, quando assumiu o commando do batalhão, como coronel honorario da Policia, em 1930, e dispensado em virtude de um telegramma do major Juarez Tavora, só determinando a manutenção da commissão dos que haviam conspirado, requer seu aproveitamento.

O Ministerio da Guerra, respondendo ao pedido de informações, diz:

"Devo dizer a V. Ex. que não convem aos interesses do Exercito um novo commissionamento do reclamante. Trata-se de um acto praticado pelo Dr. Joaquim Vaz da Costa, no Piauí, que, conforme já tive occasião de fazer ver a V. Ex., commissionou todos os sargentos do 25º B.C. que não possuíam os requisitos legais.

Creio que a Commissão encarregada de examinar os documentos justificativos dos commissionamentos de praças, adoptando o criterio recommendado pelo major Juarez Tavora e pelos demais chefes revolucionarios de só manter em commissão as praças que conspiraram e tomaram parte saliente nos assaltos aos quartéis, não infringiu o decreto n. 19.449, nem foi injusta. Adoptou criterio identico ao seguido pelos governos anteriores, que tambem só commissionavam os que prestavam melhores serviços a seu juizo."

Mantendo meu voto anterior no processo n. 578, opino pelo indeferimento deste pedido.

Distrito Federal, em 13 de outubro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente, desempatando com o Sr. relator. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Eugenio de Lucena*, vencido. — *Armando Prado*. — *Fernando Antunes*, vencido.

Parecer n. 639

Processo n. 119 — Reclamante, Gentil de Castro.

O cidadão Gentil de Castro, actualmente auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu, no Estado de São Paulo, allega que, tendo desempenhado as funcções de participante de 2ª e de 1ª classe, em commissão, da Contadoria Central da Republica, com exercicio na Sub-Contadoria Seccional da Republica, annexa á Directoria Regional mencionada, foi dispensado da commissão, por acto de 20 de junho de 1934, do Chefe do Governo Provisorio.

Reclama o seu aproveitamento no cargo que exerceu, em commissão, durante quasi seis annos, ou a outro que lhe seja equivalente.

O peticionario provou o allegado e instruiu o processo com a sua folha de serviços, onde se acham consignados muitos elogios, sem existencia de qualquer nota desabonadora.

A Contadoria Central da Republica juntou aos autos uma informação que precisa ser incorporada a este relatorio.

Diz a informação:

"A Contadoria Central da Republica era constituída de dois quadros:

- a) effectivos;
- b) commissionados.

Os commissionados, que constituíam o quadro b, eram tirados dos funcionarios das repartições dos diversos Ministerios, voltando á suas repartições,

- 1º, quando requisitados pelas mesmas;
- 2º, quando não demonstravam as qualidades necessarias para os serviços de contabilidade;
- 3º, quando não lhes convinha mais a comissão e desejavam voltar á sua repartição.

E' este o caso do requerente. Não querendo assignar o termo de opção para ficar definitivamente na Contadoria, voltou ao seu logar effectivo, nos Correios e Telegraphos, sendo assim dispensado da comissão que exercia nesta Contadoria.

O mesmo aconteceu com muitos outros, em identicas condições, que não quizeram optar pelo cargo em comissão na Contadoria Central da Republica, por lhes parecer menos garantido, e, por isso, voltaram aos seus lugares effectivos, nas repartições a que pertencem.

Verificando-se agora a effectivação dos comissionados desta Contadoria, os que a abandonaram e foram dispensados por não corresponderem aos serviços deste departamento, estão agora requerendo a sua volta á mesma comissão, que não existe mais.

Actualmente as vagas que se vão abrindo nos quadros desta Contadoria são preenchidas por meio de concurso e não mais em comissão.

O requerente não perdeu o logar que exerce em sua repartição e nelle permanece ainda.

Não se trata, portanto, da readmissão do requerente em logar de que tenha sido indevidamente afastado, mas de querer elle voltar á comissão que exerceu nesta Contadoria. Como comissionado, não pôde ser, porque, actualmente, as nomeações são por meio de concurso. Como transferido de outra repartição, importará na sua demissão da repartição a que pertence, vindo preterir os que prestaram o seu concurso e aguardam a vez de serem nomeados.

Accresce ainda que, com excepção de alguns que eram bons funcionarios, o afastamento da maior parte dos que foram dispensados da comissão, correspondeu exactamente á vontade que havia nas nomeações em caracter de comissionados: poderem ser dispensados quando verificado não convir ao serviço a sua permanencia.

Varios pedidos de natureza identica tem passado por esta Contadoria, não se verificando, até agora, o deferimento de nenhum delles.

E' o que tem a informar esta Contadoria.

Restitua-se á Directoria do Expediente e do Pessoal."

Para esclarecimento completo do assumpto, convem considerar que outra peça de informações do Governo esclarece o seguinte:

"Gabinete do Ministro da Fazenda — Proc. numero 88.862-33.

Tendo em vista o que consta deste processo e, em face dos pareceres, resolvo:

a) os funcionarios mencionados no officio de folhas 78, devem assignar termo, que será junto ao presente processo, com expressa menção, declarando *optar pela comissão que exercem, abrindo mão de todo e qualquer direito decorrente do cargo effectivo de que são titulares*, nos termos da minuta que, com urgencia, será organizada pela Consultoria da Fazenda;

b) a excusa em assignar o termo, dentro de 48 horas, importará na dispensa immediata da comissão; e
c) á excepção dos guardas da repressão do contrabando, continuos das Alfandegas e serventes, os demais cargos sejam supprimidos.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1934."

Assim se extinguiu a comissão em que o reclamante serviu.

Tratando-se de cargo em comissão e, havendo o petionario optado pelo seu logar effectivo, o seu pedido não pôde ser deferido.

Districto Federal, em 1 de dezembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Armando Prado*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Maximiliano*. — *Fernando Antunes*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de dezembro de 1936

Officios remettidos:

Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 1.354 — Comunicando a entrega ao Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, de um grupo motor-gerador Diesel 90 KVA, autorizada pelo aviso n. 2.482, de 25 de novembro ultimo, do Sr. ministro da Justiça. (J-11.257-36.)

N. 1.360 — Comunicando haver sido determinado o desconto na folha de pagamento do revisor Waldemiro Gomes de Oliveira e Silva, conforme a solicitação contida no officio n. 587, de 28 de outubro ultimo. (F-21.578-36.)

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 1.355 — Remettendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil, pela Thesouraria desta repartição, da receita arrecadada no dia 2 do corrente.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.356 — Comunicando a entrega ao Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, de um grupo motor-gerador Diesel 90 KVA, autorizada pelo aviso n. 2.482, de 25 de novembro ultimo, do Sr. ministro da Justiça. (J-11.257-36.)

— Ao Sr. Nobre D'Oliveira — Açores — Portugal:

N. 1.357 — Comunicando que, de accôrdo com a legislação brasileira, a certidão pedida pela carta de 3 de novembro findo, só poderá ser fornecida mediante requerimento, devidamente sellado, e depois de pagos os emolumentos correspondentes á busca e rasa. (P-61.482-36.)

— Ao Sr. director de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 1.358 — Comunicando os preços das obras pedidas pelo officio n. 1.358, de 14 de novembro ultimo, assim como, não ter dado entrada nesta repartição o officio de referencia n. 1.234 (D.F. 3), com o devido empenho de despesa. (M-40.442-36.)

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.359 — Encaminhando, acompanhado de uma certidão de tempo de serviço, o requerimento em que José Soares Velloso, compositor de 4ª classe, solicita seis mezes de licença-premio. (M-70.937-36.)

— Ao Sr. S. de Queiroz Couto, director da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz":

N. 1.361 — Agradecendo a comunicação feita pela circular n. 449, de 26 de novembro ultimo. (E-50.448-36.)

— Ao Sr. administrador municipal de Piranga — Estado da Bahia:

N. 1.362 — Comunicando não poder attender o pedido constante do officio n. 55, de 7 de outubro ultimo. (K-61.509-1936.)

— Ao Sr. director geral da Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.363 — Restituindo os originaes referentes á lei numero 333, de 3 do corrente.

— Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercicio Profissional:

N. 1.364 — Solicitando inspecção de saude para o sergente Manoel Fernandes, accidentado em serviço.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal:

N. 1.365 — Comunicando que, por autorização do senhor ministro da Justiça, foi posto á disposição do referido Tribunal, o funcionario desta repartição Venancio Stellfeld. (J-11.271-36.)

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.366 — Comunicando que, em cumprimento ao aviso n. 2.480, de 23 de novembro ultimo, foi posto á disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, o funcionario desta repartição, Venancio Stellfeld. (J-11.271-1936.)

Requerimentos despachados

João Ernesto de Souza (M-70.998-36). — Certifique-se o que constar.

Arthur Rodrigues Monteiro (M-70.899-36). — De accôrdo com as informações, indeferido.

Maria Mattos Pinho (P-61.495-36). — Encaminhe-se.

Antonio Barreiros (P-61.534-36). — Restituam-se os documentos e a certidão de idade, mediante traslado.

Antonio José Velho Junior (M-71.005-36). — Conceda-se, por equidade.

Amalia Assumpção Menezes (M-71.004-36). — Certifique-se o que constar.

Dia 5

Luiz Gonzaga Curio (M-71.003-36). — Não sendo objecto de certidão, indeferido.

João Dias de Souza (M-71.002-36). — Abonem-se oito dias.

João Vieira Leal (M-71.000-36). — Certifique-se o que constar.

Luiz Antonio da Silva (M-70.999-36). — Certifique-se o que constar.

Dia 4

João Lazzarine (P-61.487-36). — Prove haver sido aposentado com os vencimentos integraes.

Tarquino da Motta Lima (M-70.950-36). — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Justiça, por intermedio desta Directoria.

Dia 3

Serafim dos Anjos (M-70.991-36). — Encaminhe-se, de accordo com a informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de dezembro de 1936

Offícios remetidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.367 — Remettendo as folhas de pagamento, relativas ao mez de novembro ultimo, de salario-premio, pela produção apurada no decorrer do referido mez.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.368 — Remettendo o processo fichado nesta repartição sob o n. J-10.579-36.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.369 — Encaminhando a folha de pagamento, em duas vias, relativa á differença de vencimentos a que tem direito o ajudante de inspector Alberto Vieira Nuñez.

— Ao Sr. director dos Correios e Telegraphos — Nesta:

N. 1.370 — Solicitando o fornecimento de dois talões de franquia exterior para requisição de sellos.

— Ao Sr. capitão dos Portos do Estado do Espirito Santo:

N. 1.371 — Communicando que o pedido constante do officio n. 658, de 28 de novembro ultimo, deve ser feito por intermedio da Directoria de Fazenda. (M-40.457-36.)

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de novembro de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas?

N. 7.523 — Transmittir em duplicata, para o competente registro, o termo de contracto approved e celebrado entre a Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e a Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, para execução do serviço de combate e defesa contra a febre amarella em todo o territorio nacional, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 7.524 — Remette copia authenticada, em duplicata, do decreto n. 1.213, de 23 de novembro corrente, relativo ao credito supplementar de 3.000:000\$000 á sub-consignação n. 52 — Para os serviços de defesa contra a febre amarella. consignação Material, verba 1ª — Secretaria de Estado, do vigente orçamento, solicitando as necessarias providencias para o registro do mesmo nesse Tribunal.

Dia 28

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 7.531 — Competindo a este Ministerio dar execução ao disposto na lei n. 310, de 18 de novembro do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito especial até

693:500\$000, para attender a liquidação das folhas de pagamento dos inspectores de Ensino Secundario e diarias, ajudas de custo e gratificações aos mesmos por serviços extraordinarios, referendo ao exercicio de 1935, consulta sobre os recursos do Thesouro Nacional para fazer face a tal dispendio.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 7.532 — Competindo a este Ministerio dar execução ao disposto na lei n. 310, de 18 de novembro do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito especial até 693:500\$000, para attender a liquidação das folhas de pagamento dos inspectores de Ensino Secundario e diarias, ajudas de custo e gratificações aos mesmos por serviços extraordinarios ao exercicio de 1935, consulta sobre a legalidade da abertura do referido credito para fazer face a tal dispendio.

— Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.533 — Da folha de diarias do correio do Internato do Collegio Pedro II, Angelo Salles Lopes, na importancia de 60\$000 e relativa ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.534 — Da folha de remuneração dos professores dirigentes de linguas vivas estrangeiras e de cantico orpheonico do Collegio Pedro II, Julio Vagueira e outros, na importancia total de 4:000\$000 relativo ao mez de novembro vigente.

N. 7.535 — De 3:600\$000 a titulo de adeantamento, ao ajudante de almoxarife do Preventorio Paula Candido, da Directoria de Assistencia Hospitalar, Raul Fragozo de Mendonça, destinada a attender ás despesas de prompto pagamento com aquisição de artigos de ponto para o referido Preventorio, durante os meses de outubro e dezembro do corrente anno.

N. 7.536 — De 1:400\$000 a titulo de auxilio, ao presidente do Directorio Academico do Instituto Nacional de Musica, D. Jerusa Camões, auxilio a que tem direito esse Directorio, nos termos do art. 103, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, referente ao 2º trimestre do corrente anno.

N. 7.537 — De 3:000\$000 a titulo de adeantamento, ao sub-administrador do Hospital Nacional de Psychopathas, senhor Oldemar Cecilio de Andrade, destinada a attender ás despesas com aquisição de livros e publicações scientificas para a bibliotheca do mesmo Hospital, no mez de dezembro do corrente anno, na forma do decreto n. 24.002, de 14 de março de 1934.

N. 7.539 — De 2:500\$000, a titulo de adeantamento, ao administrador do Hospital D. Pedro II, Joaquim Maria da Silva Almeida, da Directoria de Assistencia Hospitalar, para attender a despesas miúdas e de prompto pagamento, durante o mez de dezembro do corrente anno.

N. 7.540 — De 1:500\$000, a titulo de adeantamento, ao Thesouro Nacional, ao Sr. Celso Luiz Leitão, archivista-protocollista da Superintendencia do Ensino Industrial, para attender ás despesas constantes das sub-consignações abaixo indicadas, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

N. 7.541 — De 1:500\$000, a titulo de adeantamento, ao Sr. Domingos Alves de Souza, continuo do Instituto Nacional de Musica, para attender ás despesas de prompto pagamento e outras imprevistas, do referido Instituto, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

N. 7.542 — De 3:000\$000, a titulo de adeantamento, ao Sr. Luiz Heitor Corrêa de Azevedo, bibliothecario do Instituto Nacional de Musica, para attender ás despesas de encadernação de livros e de publicações, do referido Instituto, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

N. 2.543 — Da folha de gratificação do vice-director do Externato do Collegio Pedro II, Dr. Carlos Delgado de Carvalho, na importancia total de 300\$000, relativa ao mez de novembro corrente.

N. 7.544 — De 4:300\$000, a titulo de adeantamento, ao enfermeiro do Internato do Collegio Pedro II, Bento Felix dos Santos, destinada a attender ás despesas de prompto pagamento nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

N. 7.545 — De 5:000\$000, a titulo de adeantamento, ao Sr. Gaspar da Silva Guimarães, 2º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, para attender ás despesas miúdas e de prompto pagamento nos mezes de outubro a dezembro do corrente anno.

N. 7.546 — De 4:000\$000, a titulo de adeantamento ao escripturario do Manicomio Judiciario, Sr. Antonio Alves Filho, para attender ás despesas com a aquisição de livros e revistas technicas, destinadas a bibliotheca do referido Manicomio, durante o mez de dezembro do corrente anno, de accordo com o decreto n. 24.009, de 14 de março de 1934, annullando-se o aviso n. 6.082, de 10 de outubro ultimo, á

vista da recusa de registro pelo Tribunal de Contas, por haver terminado o prazo de applicação, conforme officio do mesmo Tribunal, n. 5.253, de 11 de novembro corrente.

N. 7.549 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 8:000\$000, destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto n. 1.157, de 19 de outubro ultimo, ao Pensionato S. José e Escola Diocesana Commercial, com sede em Nitheroy, e correspondente ao exercicio corrente.

N. 7.549 — Da folha de ajuda de custo, na importancia de 1:500\$000, ao assistente da Faculdade de Medicina da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. Alfredo Rodrigues Fragozo, por ter sido designado, na forma do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, para inspecionar, no corrente anno, estabelecimentos subvencionados por este Ministerio, no Estado do Espirito Santo.

N. 7.550 — Da folha de ajuda de custo, na importancia de 1:500\$000, ao 2º official da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, Sr. Alberto Candido de Freitas, por ter sido designado, na forma do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, para inspecionar, no corrente anno, estabelecimentos subvencionados por este Ministerio, no Estado de Minas Geraes.

N. 7.551 — Da folha de diarias, na importancia de réis 1:200\$, ao 2º official da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, Dr. Reynaldo Barreto Pinto, relativa ao periodo de 10 de outubro a 18 de novembro corrente, por ter sido designado, na forma do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, para inspecionar, no corrente anno, estabelecimentos subvencionados por este Ministerio, no Estado de Minas Geraes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de novembro de 1936

Officios:

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 7.493 — Em cumprimento ao disposto no artigo 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite uma via do inventario da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado da Bahia, relativo ao anno de 1935.

Dia 27

Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 7.525 — Solicita providencias afim de que o nome do solicitador dos Feitos, deste Ministerio, referido no pedido de adeantamento constante do aviso n. 6.289, de 17 de outubro findo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, seja rectificado para Dr. Euclides Coelho Campos do Amaral, tendo sido providenciado a respeito junto á Directoria da Despesa Publica.

Dia 28

Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 7.552 — Restitue o processo de comprovação do adeantamento de 18:000\$ concedido ao conservador da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Oscar Gomes de Miranda, no exercicio proximo passado, juntando copia do officio n. 3.165C/1.482, de 27-10-936, da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, em o qual são prestados os esclarecimentos solicitados por esse Tribunal.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thezouro Nacional:

N. 7.512 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 83, de 31 de outubro ultimo, referente á aposentadoria de Bento da Motta, no lugar de carpinteiro-marceneiro, contractado, do Observatorio Nacional, informa que a aposentadoria do referido funcionario, não foi cendida de accordo com a circular n. 9.001, de 2 de janeiro ultimo, da Presidencia da Republica, visto ter sido o mesmo aposentado por decreto de 10 de dezembro de 1934, antes, portanto, da expedição daquella circular.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 7.499 — Transmite o processo referente á comprovação do adeantamento na importancia de 3.000:000\$ recebido, em 28 de outubro do anno proximo findo, pelo Dr. Fred Lowe Soper, representante da Divisão Sanitaria da Fundação Rockefeller, em virtude do officio n. 6.181, de 14 de outubro do anno proximo passado.

N. 7.507 — Tendo sido requisitado a este Ministerio, pelo aviso n. 6.289, de 17 de outubro findo, o adeantamento de 400\$, ao solicitador dos Feitos, deste Ministerio, Dr. Euclides Coelho Campos, e não tendo sido escripto no aviso o nome inteiro do solicitador, que é o Dr. Euclides Coelho Campos do Amaral, solicita providencias no sentido de ser entregue a

este o citado adeantamento, providenciando este Ministerio quanto á recificação do nome, junto ao Tribunal de Contas.

— Ao Sr. director da Museu Historico Nacional:

N. 7.510 — Transmite o processo referente á comprovação do adeantamento de 100:000\$ recebido para despesas com a conservação das obras artisticas e historicas da cidade de Ouro Preto, de outubro a dezembro de 1935, afim de que essa Directoria providencie no sentido de ser passado o certificado da prestação do serviço no documento de fls. 12 desse processo, conforme termos do officio n. 18.287S-36, de 29 de outubro ultimo, da Secretaria do Tribunal de Contas, que restituiu o mesma a esta Directoria.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 7.513 — Em referencia ao officio n. 18.114S-36, de 15 de outubro ultimo, restitue o processo de comprovação do adeantamento de 2:000\$ recebido, em 14 de dezembro de 1934, pelo assistente do Laboratorio da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, Dr. Anisio Cerqueira Luz, informando que esse adeantamento foi requisitado pelo senhor director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, conforme termos do officio n. 809, de 11-10-934, junto por copia, para ter applicação nos mezes de outubro, novembro e dezembro daquelle anno, e que no officio desta Directoria que o requisitou, n. 4.893, de 9-11-934, não podia constar o mez de outubro, por já ter o mesmo expirado.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 7.553 — Transmite o processo referente á comprovação do adeantamento na importancia de 9:000\$, recebido no dia 31 de julho de 1936 pelo sub-administrador do Hospital Nacional de Psychopathas, Sr. Oldemar Cecilio de Andrade, para despesas com os serviços e reparos na lavanderia do referido Hospital, durante o terceiro trimestre deste anno, em virtude do officio n. 3.414, de 29 de junho proximo passado. Os documentos de que se trata foram apresentados a esta Directoria Geral em 9 de outubro proximo findo, dentro, portanto, do prazo legal.

N. 7.554 — Transmite o processo referente á comprovação do adeantamento de 2:500\$, recebido no dia 30 de junho ultimo, pelo bibliothecario da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, bacharel Glauco da Cruz Ribeiro, para aquisição de livros durante os mezes de abril a junho do corrente anno, em virtude do officio n. 2.239, de 11 de maio proximo passado. Os documentos de que se trata foram apresentados a esta Directoria no dia 12 de setembro proximo findo, dentro, portanto, do prazo legal.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thezouro Nacional

Dia 3 de dezembro de 1936

Officio:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 462 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica resolveu, por despacho de 23 de novembro proximo findo, approvar o parecer do mesmo Sr. ministro, annexo por copia, relativo ao requerimento de 6 de março ultimo, em que Garcia Rojas & Comp., pomicultores e exportadores de fructas citricas nacionaes, estabelecidos na Estrada Rio-São Paulo, pedem sejam canceladas as revisões procedidas nos despachos referentes ao papel para embalagem de fructas, da taxa de \$400 do artigo 19 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para o effeito de ser cobrada a differença do imposto adicional de 10 %, satisfeito na base daquelle taxa e que a revisão entende deve ser calculada sobre os direitos tariffarios de réis 4\$160 por kilo, como papel em folhas, bobinas ou rolos, aspero, assetinado, calandrado numa ou em ambas as faces ou liso, para desenho, embrulho, escrever, impressão e outros usos, de menos de 35 grammas por metro quadrado, de cor natural ou colorido por qualquer processo, do artigo 556 da Tarifa vigente. — Saudações.

Dia 4

Officios:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 114 — Remettendo, de conformidade com o despacho do Sr. secretario chefe do gabinete do Sr. ministro, o processo em que o Centro do Commercio e Industrias do Rio de Janeiro pede sejam incluidos productos chimicos na tabella H, annexa á Tarifa das Alfandegas.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 22 — Remettendo o processo relativo á divida de exercicio findo, de que é credor Antonio Moreira da Rocha e sollicitando seja tomado em consideração o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 344 — Remettendo o processo de montepio de D. Rosa Paula do Nascimento e do menor Daniel Feliz da Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 211 — Communicando o resolvido pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional relativamente á requisição feita pelo Juizo Municipal do 2º Termo da comarca de Tarauacá, Territorio do Acre, referente aos bens dos espolio de Antonio Pereira Sobral, e recommendando sejam recolhidos ao Thesouro Nacional, na forma estabelecida pela circular n. 67, de 17 de outubro de 1923, todos os objectos de ouro, prata, etc., existentes em deposito nos cofres da thesouraria da alludida delegacia.

Dia 5

Officios:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 115 — Remettendo, de conformidade com o despacho do Sr. secretario chefe do gabinete do Sr. ministro, o processo em que é interessado o industrial José Alves de Mattos, estabelecido em Alcantara, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

N. 116 — Remettendo o processo n. 76.652/35, referente a modificação de tarifa sobre recipientes para condução de mercadorias liquidas, semi-liquidas e gazosas.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 140 — Remettendo o processo de montepio de dona Amelia Aguiar Ramos.

— Ao Sr. auditor da 3ª Auditoria da 3ª Região Militar:

N. 199 — Remettendo o processo de montepio de dona Joanna de Campos Leal.

— Ao Sr. auditor da 8ª Região Militar:

N. 198 — Remettendo o processo de montepio dos filhos menores do 1º sargento Avelino Alves Setuba! Filho.

Dia 7

Officios:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 117 — "S. A. Pernambuco Powder Factory" recorreu do acto da Alfandega de Recife que considerou "omissa" a mercadoria despachada pela nota de importação n. 9.728, de 1935.

Esse Conselho, por accordo n. 2.201, de 31 de julho deste anno, resolveu dar provimento ao recurso voluntario e negal-o ao recurso "ex-officio" daquella Aduana.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em 8 de outubro ultimo, para o Sr. ministro que proferiu, em 1 do corrente, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar o accordo recorrido, por seus fundamentos."

Com este restituo-vos o respectivo processo que acompanhou vosso officio n. 144, de 18 do mez proximo passado. — Saudações.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 467 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, em vista da sollicitação do Ministerio das Relações Exteriores n. P/648, de 3 do mez findo, resolveu seja considerado como hiata de recreio o navio-motor sueco "Gripsholm", pertencente á "Swedish American Line", que vem ao Brasil em viagem de turismo, e cuja permanencia será de tres dias, — 24 a 26 de fevereiro de 1937, neste porto, onde tocará novamente no regresso, em 28 do mesmo mez.

Sobre o mesmo assumpto foram dirigidos os officios n. 759 e 412, ás Alfandegas de Santos e Bahia.

— Ao Sr. inspector de fiscalização do Exercício Profissional:

N. 120 — Sollicitando seja submettido á inspecção de saude, para effeito de aposentadoria, o contínuo do Thesouro Nacional, Quirino Cunha.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 706 — Sollicitando uma certidão destinada ao processo de montepio de D. Georgina Fernandes da Silva Moraes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 404 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional proferido o seguinte despacho no requeri-

mento de Geraldo Francisco do Carmo: "Aguarde-se, á vista do disposto no artigo 7º das disposições transitorias da lei n. 284, de 28 de outubro findo."

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 756 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional proferiu o seguinte despacho no requerimento em que o collecter federal de Itajubá, João Alexandre Portieri pede sua promoção: "Aguarde-se, á vista do disposto no artigo 7º das disposições transitorias da lei n. 284, de 28 de outubro findo."

N. 757 — Communicando que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento em que o escrivão da 1ª Collectoria Federal de Bauri sollicitou a reconsideração do acto que indeferiu o seu pedido de promoção a identico logar na Collectoria Federal de Limeira, resolveu manter aquelle acto.

N. 758 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido indeferir o requerimento em que o praticante de 1ª classe da Directoria do Imposto de Renda, Affonso Castellano, que servia na secção do referido Estado, pediu seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, visto achar-se já esgotada a que lhe fôra anteriormente concedida quando o interessado requereu sua prorrogação, e não ser possível a concessão desse favor ao funcionario removido que não tenha assumido o exercicio do cargo, em face do artigo 34, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. Declarando, ainda, que deverá ser observado, no caso, o que dispõe o paragrapho 1º do artigo 14 do alludido decreto.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 230 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional proferido o seguinte despacho no processo relativo ao preenchimento de vagas de trabalhador da alludida Alfandega: "Aguarde-se, á vista do disposto no artigo 7º das disposições transitorias da lei n. 284, de 28 de outubro ultimo."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 135 — Confirmando meu telegramma n. 1.131-E, de 3 do corrente, commuico-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica resolveu, por despacho de 23 de novembro proximo findo, deferir, para o material que não tiver similar nacional, o pedido feito pelo Governo desse Estado em telegramma de 15 de outubro ultimo, para o desembaraco, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de seis mil quinhentos (6.500) telhas de amiantho corrugadas com composição de cimento das quaes mil e trezentas (1.300) vieram pelo vapor "Hohenstein", entrado nesse porto em 15 do mesmo mez, material esse importado pela Prefeitura Municipal dessa capital, com destino á cobertura do mercado e matadouro publicos. — Saudações.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 673 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. presidente da Republica mandado archivar o processo originado do officio n. 55, de 15 de maio ultimo, relativo ao acto que designou o 1º escripturario, Eduino Vaz Ferreira para substituir o chefe da 2ª secção da mesma Alfandega.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana:

N. 674 — Communicando, em resposta ao telegramma n. 265, de 30 de outubro ultimo, haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido suspender, preventivamente, de suas funções o arrumador das capatazias da alludida Alfandega, João Waldemar Rodrigues, até ficar solucionado o processo contra o mesmo instaurado.

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados pelo senhor director geral da Fazenda Nacional:

Dia 25 de novembro de 1936

N. 70.044-36 — Erminda da Silva. — Convide-se a requerente a apresentar novo attestado, de accordo com o estabelecido na circular desta Directoria, n. 1, de 5 de janeiro de 1935.

N. 70.366-36 — Beatriz Alves Mariano. — Convide-se a requerente a apresentar novo attestado, nos termos da circular desta Directoria n. 1, de 5 de janeiro de 1935.

Dia 30

Processos despachados pelo senhor director da Despesa: N. 41.104-36 — Calypso Lucilla Azambuja Neves. — Promova a rectificação do alvará, visto como o de cujus deixou de receber quantia superior á mencionada no referido alvará (segunda publicação).

N. 88.194-36 — Elysa do Amaral. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 31.249-34 — Adhemar Barbosa de Almeida Portugal. — Requeira o pagamento por exercício encerrado.

N. 78.223-36 — Misael Euphrasio Leal. — Satisfaz a exigência.

N. 86.549-36 — Fred. Figner. — Completa, com reválida, o selo da petição de folhas.

N. 85.950-34 — Estrada de Ferro Sorocabana. — Requeira o pagamento por exercício encerrado.

N. 25.508-34 — Oswaldo Chaves de Rezende. — Requeira o pagamento por exercício encerrado.

Dia 1 de dezembro de 1936

N. 83.888-36 — Juracy Lima. — Satisfaz as exigências.

Dia 2

N. 77.891-36 — Maria Pommé. — Satisfazam a exigência do parecer.

N. 89.272-36 — Lincoln da Silva Pires. — Satisfaz a exigência do parecer.

Dia 3

N. 60.421-36 — Adherbal Salvador Catête. — Esclareça melhor o assumpto (segunda publicação).

N. 85.608-36 — Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior. — A vista da informação supra, não havendo sobre o que se providenciar, archive-se. Publique-se.

N. 2.462-34 — Dante Ramos. — De accordo com o parecer, archive-se. O interessado, se quizer, faça, por certidão, a prova de haver em tempo habil dirigido uma petição com o fim de interromper a prescrição da dívida. Publique-se.

N. 90.018-36 — Barcellos & Comp. Ltda. — Convide-se a firma interessada a vir sellar o conhecimento de folhas.

Dia 4

N. 88.050-36 — José Vieira Ferraz. — Requeira em tempo opportuno.

N. 75.506-36 — Centro Beneficente Civil e Militar. — Nada havendo a deferir, archive-se.

N. 58.056-36 — Elvira de Souza Machado Campos. — Satisfaz a exigência.

N. 63.503-36 — Amelia Ferreira Coutinho. — Só mediante autorização do Tribunal de Contas poderá ser levantada a caução. Dirija-se, pois, a esse Instituto.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 8 de dezembro de 1936

No processo n. 24.579-B em que são declarantes A. S. Michelet & Comp. e Angelo Semeghini (Itapolis-São Paulo). — Volte o processo á agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de quarenta dias.

No processo n. 24.583-B em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo e Joaquim da Cunha Bueno Junior (São Paulo). — Volte o processo á agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de trinta dias.

No processo n. 24.607-B em que são declarantes A. Carvalho & Irmão e Firmino Antunes da Silva (Itabuna-Bahia). — Volte o processo á agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de trinta dias.

Nos processos ns. 8.236 e 8.239-C em que são declarantes Ferreira da Rosa & Comp. e Ladislau Borges Campos e João Baptista Silveira Bueno. — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Santos para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a agencia, credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas pela Secção.

No processo n. 8.228-C em que são declarantes J. Campos & Comp. e Artigas & Goffi (Guaicara-São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Santos para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a agencia, credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de trinta dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 8.216-C em que são declarantes Domingos Artor e espolio de Luiz Morez (Botucatu-São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Botucatu para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a agencia, credor e devedor para que satisfaçam no

prazo improrogavel de trinta dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 4.308-C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Mattos & Toledo (Avanhandava-São Paulo). — Volte o processo á agencia do Banco do Brasil em São Paulo para providenciar com a brevidade possivel no que pede a Secção.

Nas petições de Alberto Pereira Pinto, Honorato Bartholomeu de Oliveira, S. Pragma & Comp., João Saback de Oliveira, Cavalcanti & Comp., Banco do Estado de São Paulo, Joaquim Orlik Luz, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Tude, Irmão & Comp., Djanira Passos Guieiro e Demeval Vieira de Rezende, relativas aos processos ns. 24.345, 15.030, 7.875, 7.878, 7.734, 23.459, 23.461, 2.648, 2.666, 11.501, 23.890, 21.154, 7.706, 7.705, 7.294, 7.928, 7.923 e 3.040. — Certifique-se.

Nas petições de José Antonio Ramos, Theodor Wille & Comp. Ltd., Banco Commercial do Estado de São Paulo, Astiague Beligne, Paulo Rubião Alves Meira, Christiano Villiela Junqueira, João Emilio de Freitas, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 7.419, 6.915, 23.596, 22.704, 1.964, 8.148, 23.350, 21.564, 23.027. — Junte-se ao processo.

Secretaria:

Foram enviados 100 registrados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

PORTARIA N. 828

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que expoz o Departamento de Aeronautica Civil e

Considerando que o decreto-lei n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, determina que a tripulação das aeronaves nacionais seja constituída de brasileiros e que sómente na falta de aeronautas brasileiros licenciados, na forma do mesmo decreto, sejam admittidos, em caracter provisorio e mediante as condições que forem estipuladas, os estrangeiros devidamente habilitados;

Considerando que aos tripulantes das aeronaves commerciaes deve ser exigido o perfeito conhecimento das manobras dessas aeronaves e das rotas aereas a percorrer;

Considerando que a segurança dos transportes aereos depende, em grande parte, dessa prévia habilitação dos tripulantes;

Considerando que as licenças regulamentares que ao Governo cabe conferir aos tripulantes constituem prova legal de capacidade e só devem ser concedidas, portanto, aos que satisfizerem aquellas exigencias;

Considerando o custo elevado das aeronaves e a responsabilidade das empresas nos transportes de pessoas e bens por ellas effectuados;

Considerando que a segurança é o principal factor na industria de transportes aereos;

Considerando, por outro lado, que o desenvolvimento dos transportes das linhas aereas exploradas pelas empresas nacionais já é de molde a aconselhar medidas tendentes a nacionalizar, gradual e tão rapidamente quanto possivel, a tripulação das aeronaves brasileiras;

Considerando, tambem, que as possibilidades de engajar pilotos nacionais susceptiveis de aproveitamento na aviação commercial são maiores agora do que anteriormente;

Considerando, finalmente, que o decreto-lei n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, exige que os quadros do pessoal das empresas sejam constituídos, em cada categoria, de dois terços, pelo menos, de brasileiros natos:

Resolve fixar as seguintes normas, a serem observadas no tocante ás autorizações a estrangeiros e ás licenças a brasileiros naturalizados para tripular aeronaves brasileiras:

1º, não serão concedidas novas autorizações a estrangeiros para tripular as aeronaves brasileiras;

2º, as autorizações concedidas a estrangeiros para tripular aeronaves brasileiras e que estão sendo actualmente utilizadas serão cancelladas automaticamente pelo Departamento de Aeronautica Civil nas seguintes datas e observadas as proporções em seguida indicadas:

a) em 30 de setembro de 1937:

1/3 dos pilotos, mecanicos e radiotelegraphistas estrangeiros;

3) em 31 de março de 1938:

mais um terço (1/3);

c) em 30 de setembro de 1938:

o restante dos pilotos, mecanicos e radiotelegraphistas estrangeiros.

3º, as licenças dos brasileiros naturalizados que excederem a um terço do total de cada categoria de tripulantes (pilotos, mecanicos e radiotelegraphistas) serão também canceladas automaticamente pelo Departamento de Aeronautica Civil em 30 de setembro de 1937;

4º, as porcentagens acima indicadas serão calculadas sobre os totaes de tripulantes estrangeiros ou naturalizados de cada categoria (pilotos, mecanicos e radiotelegraphistas) em serviço em cada uma das empresas nacionaes, constante do quadro anexo, e o cancelamento nas proporções determinadas recahirá nos tripulantes cujas autorizações e licenças forem mais recentes;

5º, quando as porcentagens obtidas de accordo com o estabelecido no item anterior accusarem fracções, estas serão arredondadas para applicação da regra estabelecida.

6º, as empresas nacionaes ficam obrigadas a comunicar ao Departamento de Aeronautica Civil o engajamento do pessoal que destinarem á constituição de suas tripulações. Igualmente ficam as empresas obrigadas a comunicar ao mesmo departamento, até o dia 15 de cada mez, o progresso e os estagios realizados pelo mesmo pessoal, cumprindo ao dito departamento dar conhecimento ao Ministerio da Viação das occorrencias que patentearem falta de diligencia por parte das empresas nas providencias que terão de adoptar para a nacionalização das suas tripulações nas datas e proporções fixadas.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936. — *Marques dos Reis.*

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 828, DESTA DATA

Aeronautas em serviços nas Companhias Nacionaes no anno de 1936

Companhias	Brasileiros natos	Brasileiros naturalizados	Estrangeiros	Total
Pilotos-commandantes				
Varig.....	2	1	1	4
Syndicato Condor.....	3	8	6	17
Panair do Brasil.....	2	—	10	12
Aerolloyd Iguassú.....	1	—	1	2
Vasp.....	2	—	3	5
Segundos-pilotos				
Panair do Brasil.....	1	—	1	2
Mecanicos				
Varig.....	2	—	—	2
Syndicato Condor.....	5	6	3	14
Panair do Brasil.....	6	1	16	23
Vasp.....	2	—	1	3

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936. — *Marques dos Reis.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Casemiro de Castro Bouzas, processo n. 30.733-36. — Deferido, á vista das informações.

Izidro Marques, processo n. 30.498-36. — Deferido, de accordo com o parecer da Secretaria, para produzir effeito a partir desta data 3 de dezembro de 1936).

Silva Braga & Comp., processo 63.350-36. — Indeferido, de vez que esta Estrada não concorreu para a retenção da mercadoria.

João Pereira da Silva, processo n. 84639-36. — Deferido.

Luiz Antonio de Abreu Pereira, processo n. 120.787-35. — Aguarde oportunidade.

Antonio Mariano Alves de Moura, processo n. 65.354-36. — Idem.

Angelo De Mari, processo n. 65.705. — Deferido, uma vez que a travessia seja subterranea, correndo todas as despesas de installação e consumo conta do requerente.

Paulino Euzebio de Souza, processo n. 64.094-36. — Aguarde oportunidade.

Joaquim Alves 2º, processo n. 60.044-36. — Indeferido, á vista do quadro de tempo de serviço.

Jurandyr Cardoso Lessa, processo n. 211.807-36. — De-se baixa á fiança e certifique-se.

José Elias da Costa, processo n. 63.700-36. — Deferido, de accordo com as informações.

José Bias dos Santos, processo n. 246.322-36. — Aceito a fiadora.

José Martins Luiz, processo n. 81.019-36. — Deferido, e título precario e nas condições habituaes.

Martins Ferreira & Comp., processo n. 48.331-36. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 114\$500.

Archimedes Henrique Figueira, processo n. 60.330-36. — Compareça á Secretaria.

Nunes & Santos, processo n. 48.326-36. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 20\$800.

The Rio de Janeiro Light and Power, processo n. 48.336-36. — Indeferido, de accordo com as informações.

Eliza Nobrega Leal, processo n. 5.280-36. — Certifique-se.

Evangelina Corrêa Passos, processo n. 4.700-36. — Deferido, á vista das informações.

Julio Gomes, processo n. 59.544-36. — Deferido, de accordo com o parecer da Secretaria, para produzir effeito a partir desta data (5 de dezembro de 1936).

Arnaldo Bonifacio de Souza, processo n. 70.815-36. — Não convido a aquisição do material proposto, indeferido.

Breissan Comp. Ltda., processo n. 70.765-36. — A aquisição só podendo ser feita pela CCG, indeferido.

Anna Luiza da Silva, processo n. 65.510-36. — Certifique-se

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de dezembro de 1936 (additamento)

Processos despachados

Delegacia do Trabalho Maritimo do Porto de Santos, fazendo considerações sobre uma petição que lhe dirigiram varios associados do Centro dos Estivadores de Santos relativamente á eleição da nova directoria do referido syndicato para o triennio de 1937 a 1939 (DGE 17.640/936, com copia de parecer emitido a respeito e já transmittido). — Archive-se.

João Antonio Jacob, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena) que desprezou os embargos por elle oppostos á que dera provimento ao recurso ex-officio interposto pela presidencia da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e Société Anonyme du Gaz do acto da mesma Junta deferindo o requerimento em que o recorrente havia pedido a revisão do calculo de sua aposentadoria, e

mantava a referida decisão afim de mandar que esse calculo seja feito de accordo com a informação do Serviço Technico Actuarial do alludido Conselho (DGE 13.971/936). — De accordo com o parecer do Consultor Juridico. (O parecer a que este despacho allude é do theor seguinte: "Não ha fundamento para a reforma do accordo".)

Dia 5

Adib Abilio Dáquer, pedindo que, por equidade, seja autorizado a satisfazer, fóra do prazo marcado, uma exigencia do technico do Departamento competente no processo relativo ao seu pedido de patente de invenção para "um novo processo de gravações, lapidações, boleações, polimentos em vidros e crystaes já espelhados" (DGE. 16.437/936). — Deferido, de accordo com o parecer do Director Geral. (O parecer a que este despacho allude é o seguinte: "Tratando-se do cumprimento de exigencia formulada pelo Consultor Technico, em assumpto que vae ser submettido a exame previo, penso que o pedido merece deferimento, por equidade, consoante precedentes, em casos analogos. Demais, do despacho, concedendo, ou não, o privilegio, caberá ainda o recurso regulamentar".)

Carlos de Araujo da Cunha, reclamando, como empregado de corretor de fundos publicos, contra a interpretação dada pelo Syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos do Rio de Janeiro aos preceitos dos decretos numeros 24.273, de 22 de maio, e 183, de 26 de dezembro, ambos de 1934, segundo a qual é a classe a que o requerente pertence considerada fóra dos contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios (DGE. 11.109-936). — Transmitta-se e officie-se ao syndico. (Allude este despacho á decisão seguinte: "O Conselho Administrativo, tendo considerado, pela resolução n. 493, que os corretores de fundos publicos, seus prepostos e respectivos empregados são associados obrigatorios deste instituto, resolve que o processo deverá ser presente a S. Ex. o Sr. ministro, com uma copia autenticada da referida resolução". — A resolução a que alli se allude é a seguinte: "Visto e examinado o processo pelo qual o 9º Conselho Regional, pronunciando-se sobre um requerimento de Ercilio Cocito, preposto de corretor de fundos publicos em São Paulo, considera excluidos do alcance legal deste instituto os prepostos de corretores de fundos publicos e seus empregados; mas considerando que, pelo art. 7º do regulamento baixado como decreto 183, de 26 de dezembro de 1934, estão os corretores de fundos publicos, seus prepostos e respectivos empregados expressamente incluídos entre os associados obrigatorios deste instituto, na categoria de agentes auxiliares do commercio, qualidade que lhes é attribuida tambem expressamente pelo art. 35 do Codigio Commercial; considerando que o facto de constituir o exercicio das funcções de corretor de fundos publicos officio publico não assegura aos titulares desses cargos as prerogativas dos funcionarios publicos, quer federaes, quer estadoaes; considerando que a nomeação, por decreto do Presidente da Republica, dos corretores de fundos publicos da Capital Federal constitue, apenas, medida de ordem publica, extensiva, de resto, a outras profissões, como acontece com os despachantes aduaneiros, tambem considerados associados obrigatorios deste instituto pela resolução n. 43; considerando o mais que do processo consta, resolvem os membros do Conselho Administrativo Provisorio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios reformar a resolução de fls., para o fim de, negando provimento ao pedido do requerente, considerar associados obrigatorios deste instituto os corretores de fundos publicos, prepostos e respectivos empregados, pelos fundamentos da presente resolução.")

Isaac Roet, pedindo que, por equidade, em face dos motivos que allega, seja autorizado a depositar, fóra do prazo, novo pedido em substituição do privilegio de invenção, rejeitado, para "um systema de lenço" (DGE. 18.607-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que este despacho allude é o seguinte: "Sou de parecer que, por equidade, tendo em vista os precedentes, poderá o requerente ser attendido, porquanto trata-se de renovação de pedido de patente, rejeitado nos termos do art. 43 do decreto 16.264, de 1923, e pelo novo deposito serão assegurados os prazos de opposição e recurso a qualquer interessado.")

Instituto Nacional de Previdencia

190ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 4 dias do mez de dezembro de 1936, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Francisco Muniz Freire no impedimento

do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo e o Sr. Dr. procurador, realizou-se a 190ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios julgadas:

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 345 — Peculio obrigatorio, 15:000\$000. — Contribuinte, Manoel dos Santos Lima. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 79, do beneficiario Flavio dos Santos Lima, observada a exigencia do parecer da Procuradoria, a fls. 80.

N. 1.535-F-65 — Peculio facultativo, 36:000\$000 — Contribuinte, Belmiro Fernandes Antunes Braga. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 31, da pensionista Beatriz de Faria Braga, satisfeita, em tempo, a exigencia do parecer da Procuradoria, a fls. 33.

N. 2.769 — Peculio obrigatorio, 10:000\$000 — Contribuinte, Francisco Luiz Ferreira. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva requerente, de accordo com a partilha de fls. 12, e reservar a outra prte nos termos do mesmo parecer.

N. 2.888 — Peculio obrigatorio, 15:000\$000 — Contribuinte, Numeriano Barbosa da Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota-parte pertencente a D. Maria Celeste Carneiro da Cunha, de conformidade com a partilha de fls. 56, e que fóra reservada por força de sua decisão de fls. 71.

N. 2.964 — Peculio obrigatorio, 10:000\$000 — Contribuinte, Antonio José da Silva Cruz. — O Conselho, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da parte que fóra reservada por força de sua decisão de folhas 27, á viuva requerente, de accordo e na fórma da partilha de fls. 23.

N. 3.305 — Peculio obrigatorio, 15:000\$000 — Contribuinte, Candido Velloso. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota pertencente a José Manoel da Rosa, pae do de-cujus, que fóra reservada por força da sua decisão de fls. 28, devendo ser provada a identidade do seu procurador, e convidar a viuva a comparecer a este instituto, afim de prestar esclarecimentos.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 2.664 — Peculio obrigatorio, 15:000\$000 — Contribuinte, Antonio Cezar de Vasconcellos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 57, da pensionista Ivanise Theophilo de Vasconcellos, provada no acto do pagamento a sua identidade.

N. 3.018 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte, Manoel Angelo de Lima. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das pensões que competem á menor Wandete Porto Lima, devendo a sua tutora satisfazer, em tempo, a exigencia do parecer da procuradoria, a fls. 59 e 60.

N. 3.435 — Peculio obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte, Luiz Gonzaga de Araujo Chaves. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva requerente de conformidade com a partilha de fls. 28, e reservar a outra parte até cumprimento das exigencias do parecer da procuradoria, a fls. 29.

N. 3.346 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte, João Americo dos Santos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das quotas-partes pertencentes aos filhos do de-cujus, Benjamin dos Santos e Manoel Americo Santos, conforme a partilha de fls. 30, cabendo ainda, a este ultimo, as pensões a que tem direito, nos termos do parecer da procuradoria, a fls. 32. — Resolve, ainda, continuem reservadas as pensões dos menores João Americo e Manoel Benedicto, até que sejam satisfeitas as exigencias do parecer já referido.

— Relator, Dr. José Candido de Lima Ferreira:

N. 1.678 — Peculio obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte, Fernando Carlos Granthon. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar a restituição da importancia de 3:176\$000 (tres contos, cento e setenta e seis mil réis), indevidamente descontada do peculio pago.

N. 3.374 — Peculio obrigatorio 5:000\$000 — Contribuinte, Estevam Lelis. — O Conselho Deliberativo, adoptan-

do o parecer e voto do Sr. relator, de fls. 44 e 47, resolve que se proceda nos precisos termos do mesmo parecer.

Inscrições a peculios julgadas:

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Inscrição a peculio n. 67.966 — Peculio obrigatorio de 5:000\$000 — Contribuinte, Antonio Pires Barrocas. — O Conselho Deliberativo, adoptando na integra o parecer e voto do Sr. relator, resolve encaminhar á consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, o recurso apresentado pelo Dr. procurador a fls. 14 a 17, opinando pelo seu não provimento.

Relator, Dr. Herbert Moses:

Inscrição a peculio n. 68.895 — Peculio facultativo de 5:000\$000 — Contribuinte, Vicente Salustiano dos Santos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do senhor relator, resolve cancellar a presente inscripção numero 68.895.

N. 3.863 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Francisco Antonio da Costa. — O Conselho Deliberativo, havendo sido pago o valor do resgate, nos termos do despacho do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de 4 de março do corrente anno, no processo DGE 3.656, publicado no *Diario Official* do dia 10 do mesmo mez e anno, resolve cancellar as presentes inscripções.

N. 5.550 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Albertino Gomes Pereira. — Idem idem idem.

N. 6.089 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Alcino Domingues de Azevedo. — Idem idem idem.

N. 6.973 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Rufino Benedicto Alves. — Idem idem idem.

N. 7.347 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Florencio Antonio de Lima. — Idem idem idem.

N. 7.998 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, José Noronha. — Idem idem idem.

N. 8.342 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, José Siqueira de Vasconcellos. — Idem idem idem.

N. 9.541 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Alvaro da Silva Guimarães. — Idem idem idem.

N. 9.736 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Alpheu Coitinho de Siqueira. — Idem idem idem.

N. 9.815 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Alípio Barbosa Rodrigues. — Idem idem idem.

N. 10.445 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Adalberto de Souza. — Idem idem idem.

N. 10.602 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, José de Araújo. — Idem idem idem.

N. 10.851 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Oscar de Oliveira. — Idem idem idem.

N. 12.913 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Benedicto de Moraes Bueno. — Idem idem idem.

N. 13.485 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Ermirio Francisco Ramos. — Idem idem idem.

N. 15.246 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Adelmiro da Silva Santos. — Idem idem idem.

N. 15.865 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, João Oliva. — Idem idem idem.

N. 27.733 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, João Antonio Pires Filho. — Idem idem idem.

N. 28.018 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Francisco Pereira da Silva. — Idem idem idem.

N. 29.482 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Dorival do Amaral. — Idem idem idem.

N. 29.958 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, José Garnier Boyd. — Idem idem idem.

N. 29.962 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Gervasio Rosa do Nascimento. — Idem idem idem.

N. 30.969 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Francisco Maia da Silva. — Idem idem idem.

N. 35.288 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Euclides José. — Idem idem idem.

N. 41.572 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Levindo José dos Santos. — Idem idem idem.

N. 47.597 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Eurico Dowsley. — Idem idem idem.

Processos julgados:

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Processo n. 4.716, de 1936 — Proposta predial 10/2 — Requerente, Severino Leite Mindello. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 26.

Relator, Dr. José Candido de Lima Ferreira:

Processo n. 10/554 — Requerente, José Emygdio Nogueira. — Parecer: O dono de terreno, evidentemente, não pode ser considerado "proprietario" para que se possa applicar o disposto no n. XX das instrucções em vigor. Mas, tam-

bem, qualquer construcção que ligar-se a um solo, passa a ser apenas um "accessorio" deste solo. Logo, a reserva de dominio do Instituto, si incidir apenas na construcção, fica limitada ao secundario, enquanto que o principal continua inteiramente fóra daquelle dominio. Portanto, nada havendo que impeça o requerente de operar com a Carteira Predial, o que cumpre é acautelar os interesses do Instituto quanto ao dominio do terreno, mediante clausulas convenientemente redigidas nos documentos que se fizerem necessarios. Decisão do conselho: O Conselho Deliberativo, considerando viavel a operação pela Carteira Predial, resolve que se proceda de accôrdo com o parecer e voto do Sr. relator.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Termo de ajuste celebrado com a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, para supprimento de energia electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil pelo praso de 5 annos

Aos 8 dias do mez de dezembro de 1936, presentes na Inspectoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil os Srs. coronel João de Mendonça Lima, director da mesma Estrada e J. M. Bell e José Garcia Pacheco de Aragão, representantes legaes da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, conforme instrumento de procuração que apresentaram e faz parte integrante deste ajuste, Companhia essa com sede em Toronto, no Canadá, e com escriptorio nesta Capital, á Avenida Marechal Floriano ns. 164-168, devidamente autorizada a funcção no Brasil, elegendo todos esta cidade para seu domicilio, para os effeitos de direito, pelo Sr. coronel director foi dito que, devidamente autorizado pelo art. 4º do decreto n. 896, de 12 de junho de 1936, e § 7º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931, e tendo presente a proposta feita pela alludida Companhia, fichada da Secretaria da Estrada sob n. 57.770-36, resolve ajustar com a mesma o supprimento de energia electrica para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, criados pelo decreto n. 20.537, de 20 de outubro de 1931, mediante as condições estipuladas neste termo de ajuste, em que a Estrada de Ferro Central do Brasil e a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., passam a ser denominadas respectivamente "Estrada" e "Companhia".

Clausula I — Durante o periodo de cinco (5) annos, a começar de 15 de fevereiro de 1937, registrado o presente ajuste pelo Tribunal de Contas, a Companhia fará o supprimento de energia electrica á Estrada na conformidade das seguintes estipulações. Se a Estrada quizer que o supprimento comece antes ou depois da data fixada, deverá dar á Companhia aviso, por escripto, com a antecedencia de quinze dias. Se o consumo não fór iniciado até 15 de agosto de 1937, a Estrada começará a pagar, a partir dessa data, o minimo estipulado na clausula XIV, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Clausula II — A Companhia, a não ser em caso de embaraço, de ordem juridica ou administrativa por parte do Governo, no aproveitamento de suas actuaes installações (da Companhia) deverá supprir ou estar prompta a supprir energia em alta tensão, inicialmente, a 25.000 volts até á potencia maxima de 12.000 KVA, em sua estação transformadora, em Cascadura, e, quando avisada com antecedencia de um anno, até 25.000 KVA, na estação transformadora da Estrada, em Deodoro, a ser construida de accôrdo com a clausula VIII, e com as vantagens nominaes correspondentes ás voltagens de 88.000 e 132.000 volts nas usinas geradoras.

Emquanto o supprimento fór a 25.000 volts, em Cascadura, a Companhia reserva-se o direito de empregar todos os recursos technicos necessarios á protecção de seus transformadores. Entretanto serão admittidas as seguintes sobrecargas sobre a potencia de 12.000 KVA; 20 % por um periodo de meia hora; 100 % por um periodo de 2 minutos e 200 % instantaneamente, sendo opportunamente accordadas entre as partes as sobrecargas a serem admittidas para o supprimento nas outras voltagens referidas.

Clausula III — A energia electrica fornecida de accordo com o presente ajuste será alternativa triphasica, tendo a frequencia de 50 cyclos por segundo.

A tensão do supprimento será:

A — A 25.000 volts em Cascadura

a) para o supprimento no primeiro anno do ajuste;

b) para o supprimento além do primeiro anno do ajuste, de conformidade com as clausulas XIV e XVI.

B — A' voltagem nominal correspondente a 88.000 volts na usina geradora; para o supprimento depois do primeiro anno do ajuste na estação transformadora da Estrada, em Deodoro.

C — A' voltagem nominal correspondente a 132.000 volts na usina geradora; para o supprimento nas condições da letra "B", se assim ficar convencionado entre as partes.

As variações de frequencia e tensão, para mais ou para menos, não excederão, respectivamente, de 3 % e 5 % no caso de supprimento a 25.000 volts. Quando o supprimento for feito sob outras tensões o limite para a variação da frequencia para mais ou para menos continuará a ser de 3 %, devendo a variação de tensão, dentro das regras estabelecidas pelo "S. S. Bureau of Standard", ser ajustada de modo a não prejudicar as garantias offerecidas pela Metropolitan Vickers Electrical Export Co. Ltd., no seu contracto de 14 de março de 1935, com a Estrada.

Clausula IV — A manutenção sem maiores oscillações da voltagem e da frequencia convencionadas, nos pontos de entrega indicados, constituirá obrigação por parte da Companhia no fornecimento de energia previsto no presente ajuste, ficando, a partir desses pontos, a fiscalização da voltagem, a frequencia, a quantidade de energia, as oscillações desta, o seu factor de carga e de potencia, a sua distribuição entre phases e todos os demais característicos e qualidades da energia sob o controle exclusivo da Estrada e seus prepostos, por meio de seus aparelhos e circuitos, por forma a não prejudicar as condições de serviço da Companhia.

Clausula V — A Estrada tomará e usará sempre energia triphasica, de tal maneira que, a corrente seja igualmente tomada nas tres phases, não devendo ser a diferença entre duas phases quaesquer, maior do que 5 %. Se a diferença for maior do que 5 %, a Estrada, de accordo com as indicações dadas pela Companhia, ajustará a sua carga, de maneira a supprir essa exigencia.

Clausula VI — A Estrada tomará e usará energia triphasica, de modo que a relação entre as cifras simultaneas de KW e KVA não seja inferior a 80 %.

Se tal não for conseguido, e se a Estrada não empregar rectificadores de mercurio, a carga maxima em KW, durante as horas de maior carga, será augmentada na razão do decrescimo desse limite. Essa carga só affectará, entretanto, o mez ou mezes em que se verifique tal augmento.

Clausula setima — A companhia fornecerá energia nas condições estipuladas neste ajuste todos os dias do anno, e todas as horas do dia, nos pontos de entrega estipulados, isto é, primeiramente, na sua estação transformadora, em Cascadura, quando a 25.000 volts, e, depois, na estrutura de entrada da estação transformadora da estrada, em Deodoro, quando nas outras voltagens referidas nas clausulas II e III.

A — Si em qualquer tempo a companhia ficar impedida de fornecer total ou parcialmente a energia ou de fornecel-a nas condições estipuladas neste ajuste, por causa fortuita ou de força maior (paragrapho unico do art. 1.058, do Código Civil), devidamente comprovados, não caberá á estrada o direito de reclamar qualquer indemnização pela interrupção ou preenchimento das condições contractuaes.

B — Cabe á companhia avisar immediatamente á estrada, logo que tenha conhecimento, da duração provavel das interrupções superiores a cinco minutos.

Clausula oitava — Para que o supprimento possa ser feito na estação transformadora da estrada, em Deodoro, a companhia instalará por conta e de accordo com a estrada, todo o equipamento necessario á transformação da energia, da voltagem recebida, para 44.000 volts, com o necessario equipamento para operar na conformidade dos característicos da corrente supprida pela companhia, passando esse material, á propriedade da estrada, de accordo com o disposto na clausula XI.

Clausula nona — A companhia assegurará o supprimento de energia nos pontos de entrega referidos na clausula II, por forma que a estrada possa recebê-la de suas usinas exis-

tentes ou que venham a fazer parte do seu systema de produção e transmissão.

Clausula decima — Quando o supprimento for feito nas voltagens nominaes indicadas nas clausulas II e III, a companhia attenderá a um novo augmento de carga além de 25.000 KVA, de que seja necessario ao desenvolvimento do serviço de electrificação, desde que tenha disponivel a capacidade pedida e seja devidamente notificada com a antecedencia de um anno.

A companhia, dentro de sessenta (60) dias do recebimento da notificação, deverá dar conhecimento, por escripto, á estrada, de que poderá ou não attender ao novo supprimento na data indicada, importando a falta de aviso na acceitação do compromisso.

Clausula decima primeira — O pagamento relativo á instalação do equipamento constante da clausula VIII, será feito mensalmente, em parcelas iguaes, durante todo o prazo do presente ajuste.

Clausula decima segunda — A energia electrica fornecida no cumprimento deste ajuste será usada pela estrada para força e luz exclusivamente nos seus serviços de tracção, operação e outros complementares, como escriptorios, officinas, estações, abrigos, linhas, instalações do trafego, via permanente e locomoção na faixa electrificada, não podendo a estrada usar de energia, em qualquer quantidade para fins estranhos ao seu serviço, nem vendê-la ou cedê-la a terceiros.

Si, por conveniencia da estrada, a energia electrica para quaesquer fins continuar a ser fornecida em baixa tensão, os preços serão os das tabellas que então estiverem em vigor nas respectivas localidades.

Clausula decima terceira — Mediante o opagamento da quantia de 237.500\$000 (duzentos e trinta e sete contos e quinhentos mil réis), a qual será empenhada, previamente, em verba propria, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que for votado, a companhia construirá uma linha dupla de transmissão, provisoria, entre as suas linhas e a estação transformadora da estrada, em Deodoro, especialmente para o fim do supprimento visado neste ajuste, de modo a satisfazer o estabelecido na clausula IX. O equipamento desta estação será feito de accordo com as especificações estabelecidas pela estrada, devendo ser, entretanto, as linhas da companhia protegidas com chaves a oleo, de propriedade da estrada, mas, que attendem aos característicos dados pela companhia. A estrada porá á disposição da companhia, livre e desembaraçada a faixa necessaria para essa linha de transmissão que será sempre de propriedade da companhia, podendo ser por ella retirada, quando terminado o prazo do presente ajuste.

Clausula decima quarta — A energia electrica fornecida pela companhia á estrada será paga mensalmente, em moeda legal do paiz, pelos seguintes preços:

Para o primeiro anno (contado da data do inicio do supprimento):

Consumo (independente de carga maxima).

92 rs. p. KWH para os primeiros 1.500.000 KWH p. mez.

82 rs. p. KWH para os segundos 1.000.000 KWH p. mez.

72 rs. p. KWH para os segundos 1.000.000 KWH p. mez.

62 rs. p. KWH para os segundos 1.000.000 KWH p. mez.

52 rs. p. KWH para os segundos 1.000.000 KWH p. mez.

O consumo minimo mensal garantido será de:

500.000 KWH para os primeiros 4 mezes.

1.000.000 KWH para os seguintes 4 mezes.

1.500.000 KWH para os restantes 4 mezes.

Esses minimos serão limitados á potencia reservada de 12.000 KWA, nas condições da clausula II, mas, si a estrada requisitar uma maior reserva de potencia, a 25.000 volts, o pedido será satisfeito, si a companhia tiver disponivel no ponto a ser feito o fornecimento, sendo, porém, os minimos augmentados proporcionalmente.

Para todo o consumo garantido a estrada gozará, desde logo de um desconto especial de 2 réis por KWH.

Para os annos subsequentes:

a) — Reserva de carga:

18\$000 (dezoito mil réis) por mez por kilowatt de carga maxima registrada de acordo com o que adeante fica estipulado, não podendo, todavia, essa carga ser inferior a 8.000 kilowatts.

b) — Consumo:

21 réis (vinte e um réis) por KWH para os primeiros 4.000.000 de KWH de consumo mensal, 16 réis (dezesseis réis) por kilowatt hora para os seguintes 4.000.000 KWH e 11 réis (onze réis), por kilowatt hora, para todo o consumo excedente.

Afim de attender a futuras e possiveis variações nas condições economicas do mercado e com o objectivo da estabilidade

a necessaria protecção dos interesses de ambas as partes, fica estipulado que, ao fim de tres (3) annos, contado da data do inicio do fornecimento de energia aqui ajustado, os preços constantes da tabella supra ficarão sujeitos a uma revisão, na seguinte base:

I — 60 % do seu valor serão augmentados ou diminuidos, de accordo com o augmento ou redução que forem verificados entre a média ponderada dos preços unitarios actuaes, determinados pela média dos ultimos tres mezes, dos materiaes que figuram no Boletim Official da Directoria de Estatística Economica e Financeira do Thesouro Nacional — Ministerio da Fazenda —, constantes da relação approvada pela Estrada e pela Companhia a qual faz parte integrante deste termo, e a média ponderada dos preços unitarios desses mesmos materiaes durante esses tres (3) annos. Quando qualquer mercadoria, constante da relação acima referida, fizer parte de convenios futuros entre o Governo brasileiro e de outros paizes, será accordado entre a Companhia e a Estrada a substituição, quando possivel, por outra de classe semelhante, por forma a não alterar o criterio da média ponderada.

II — 20 % do seu valor serão augmentados ou diminuidos, de accordo com o augmento ou redução que for observado para mais ou para menos, no preço medio ponderado dos salarios do pessoal dos quadros regulares da Estrada.

III — Os restantes 20 % só soffrerão qualquer alteração se houver accordo entre as partes.

A — Os dados necessarios ao fiel cumprimento do disposto no n. I desta clausula, serão obtidos do Departamento Nacional de Estatística do Ministerio da Fazenda, indicando a quantidade total das utilidades que forem especificadas, importadas durante cada mez, CIE Brasil, sem computar aquellas que se acharem em transito, sendo permittido ás partes interessadas a verificação da exactidão dos dados apresentados.

B — Os dados necessarios ao fiel cumprimento do disposto no n. II desta clausula, serão inicialmente os da tabella A que baixou com o decreto n. 873, de 1 de junho de 1936, e posteriormente os de alterações legaes da referida tabella.

C — Se, durante o periodo em que os preços acima estiverem em vigor, forem alterados ou creados novos onus, federaes, estaduais ou municipaes, que incidam sobre a produção e transmissão da energia electrica no que concerne á Estrada, essas alterações serão também tomadas em consideração por occasião da revisão desses preços.

D — As variações para mais ou para menos dos direitos aduaneiros a que a Companhia estiver sujeita e que incidam sobre os materiaes constantes da relação indicada no n. I desta clausula, serão obtidas da Directoria de Rendas Aduaneiras, afim de que fique integrado o custo médio real do material importado.

Clausula XV — As contas serão apresentadas pela Companhia á Estrada, até o dia dez inclusive, de cada mez civil, e deverão ser pagas pela Estrada immediatamente após o processo regular das mesmas.

Clausula XVI — Se a Estrada, após o primeiro anno, do presente ajuste, quizer continuar a utilizar a energia a 25.000 volts, os preços da tabella da clausula XIV, na parte referente ao periodo posterior ao primeiro anno, serão accrescidos de 2 %.

Clausula XVII — A medição da potencia attingida e da energia supprida á Estrada deverá ser feita por meio de medidores de tipo moderno, aceitos pela Estrada, por forma que possam medir e registrar com exactidão a força tomada pela Estrada e permittam obter a carga maxima correspondente a periodos de 10 minutos consecutivos. Para o registro do consumo serão empregados aparelhos integradores de KWH, installados no lado de alta tensão.

Clausula XVIII — O ponto de medição da força, de que trata o presente ajuste, será sempre o mais proximo possivel do ponto de entrega, e os instrumentos com os necessarios transformadores de corrente e de potencial, para medição da referida força, serão fornecidos gratuitamente pela Companhia e por esta installados e mantidos em condições de funcionamento perfeitamente.

Clausula XIX — Para a decisão definitiva, quanto á exactidão dos aparelhos de medição, serão usados padrões electricos adoptados pelo Governo, ou, na falta destes, quaesquer outros que a Companhia possa vir a adoptar, aceitos pela Estrada.

Clausula XX — A Companhia terá livre acesso, a todo e qualquer tempo, aonde se encontrem os ditos instrumentos e demais aparelhos de medição e as leituras dos medidores de-

verão ser feitas conjuntamente pelos representantes autorizados da Companhia e da Estrada.

Clausula XXI — Para o calculo das contas mensaes será tomada a carga maxima obtida pela media das tres maiores cargas medias ou integradas em quaesquer periodos de 10 minutos consecutivos em cada mez.

A — Desde o inicio do segundo anno contractual a carga maxima assim determinada, quando excedente do minimo garantido na Clausula XIV, vigorará para os seguintes doze mezes.

Se durante esses doze mezes a carga maxima fôr excedida, essa nova carga substituirá a anterior para um periodo de doze mezes, a partir do mez em que essa nova carga fôr verificada, a menos que seja novamente excedida, quando, então terá inicio outro periodo de doze mezes, para o effeito desse novo acrescimo.

B — Findo um periodo de doze mezes facturados na base de uma determinada carga maxima, a taxa de reserva de carga passará a ser calculada na base de 80 % dessa carga para um novo periodo de doze mezes, a menos que seja novamente excedida, hypothese em que será applicado o criterio exposto na alinea "A".

Clausula XXII — Em caso de trafego excepcional, que exija uma carga maxima anormal, a Companhia se obriga a conceder-lhe a capacidade disponivel uma vez avisada com a necessaria antecedencia, devendo ser indicada pela Estrada a época e a duração approximada da dita carga maxima. Essa carga só affectará, entretanto, o mez ou mezes em que se verificar tal augmento.

Clausula XXIII — a carga maxima temporaria que fôr necessaria á normalização do serviço, em caso de desastres ou accidentes, devidamente comprovados, dentro da que a Companhia tiver disponivel, sem prejuizo do seu serviço normal, não poderá affectar as contas mensaes.

A Estrada se compromette a reduzir ao minimo o emprego de carga anormal, procurando normalizar tão promptamente quanto possivel as situações excepcionaes.

Igualmente não affectarão as contas mensaes as cargas maximas verificadas, dentro de um periodo de duas horas, após qualquer paralização no serviço do fornecimento de energia á Estrada.

Clausula XXIV — A Companhia concertará ou substituirá, e aferirá os medidores defeituosos ou instrumentos de medição que lhe pertencerem dentro de tempo razoavel, mas, durante o tempo em que os medidores ou instrumentos de medição estiverem defeituosos, ou não registrarem com exactidão, ou durante o tempo em que não estiver em serviço medidor algum, nem da Estrada, nem da companhia, presumir-se-á que a força consumida é a mesma de outros dias do mez ou mezes anteriores, em que tenham existido condições equivalentes nos serviços da Estrada.

Clausula XXV — Se a Estrada e a Companhia vierem a firmar um contracto definitivo, por longo prazo e que entre em vigor em substituição ou terminação do presente ajuste, será creditada á Estrada a quantia correspondente a um real, por KWH para todo o consumo verificado e pago desde a applicação da tabella do periodo relativo ao segundo anno em diante.

Clausula XXVI — A Companhia e a Estrada prompta e diligentemente procurarão remover qualquer causa que possa interromper ou prejudicar o fornecimento de energia.

Clausula XXVII — Se em qualquer tempo da vigencia deste ajuste, a Companhia ajustar com terceiro supprimento de energia em condições semelhantes ás do presente ajuste, por uma tarifa menor do que a adoptada para a Estrada, e tal tarifa inferior não possa ser justificada por condições diferentes de serviço para a Companhia, condições que tornem o custo de produção e distribuição menor que o estabelecido para a Estrada, emquanto durar tal fornecimento por preço inferior, será a Estrada contemplada com redução igual á diferença entre a tarifa constante deste ajuste e a tarifa menor, concedida ao outro consumidor.

Clausula XXVIII — Fica mutuamente convencionado que, no caso de divergencia entre as duas partes, relativamente ao cumprimento de quaesquer das obrigações, dos termos ou condições do presente ajuste ou relativamente ao methodo ou exactidão das medições da energia electrica, ou quanto a quaesquer outras questões de qualquer natureza que possam surgir em relação ao presente ajuste, incluída qualquer questão de interpretação do mesmo, a divergencia será notificada por escripto, por qualquer das partes e, dentro de quinze dias do recebimento da notificação, será submettida á decisão de arbitros que sejam peritos na materia controvertida e que serão nomeados da seguinte maneira: cada uma das partes apresentará á ou-

fra uma lista de tres nomes escolhidos entre as pessoas idoneas que não estejam a ellas ligados por dependencia.

Dentre os tres nomes, a parte que receber a lista escolherá, obrigatoriamente, um para servir de arbitro. O terceiro arbitro será indicado pelos dois outros.

Ambas as partes, ficam, entretanto, com o direito de recorrer para o juizo competente das conclusões e da decisão dos arbitros, sobre todas as questões quer digam respeito a factos, quer a direito, pagando a parte vencida as despesas do juizo arbitral.

Clausula XXIX — Ambas as partes contractantes concordam e promettem respeitar, observar, executar, levar a effeito e cumprir de accordo com o verdadeiro sentido e intenção do presente ajuste, todos os termos e estipulações contidas no mesmo, respondendo pelas suas obrigações perante a justiça brasileira, no foro federal deste districto, "ex-vi" do disposto na lettra "e" do art. 775 do Regulamento de Contabilidade Publica.

Clausula XXX — O presente ajuste com todas as obrigações de fornecimento nelle contidas, só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o governo por indemnização alguma dado que esse Instituto lhe denegue o registro.

Clausula XXXI — A despesa resultante com o fornecimento de que se trata, correrá por conta da sub-consignação destinada á taxa de iluminação, força motriz e outros serviços da verba "Estrada de Ferro Central do Brasil" do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada um dos exercicios financeiros em que vigorar este termo de ajuste.

Clausula XXXII — O sello proporcional relativo ao presente termo de ajuste será pago nas contas apresentadas pela Companhia.

Clausula XXXIII — Sendo a Companhia de notoria idoneidade, fica a mesma dispensada de fazer caução para garantia da execução deste ajuste, de accordo com o § 2º do art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Relação dos materiaes, constantes do Boletim Official da Directoria de Estatística Economica e Financeira do Thesouro Nacional — Ministerio da Fazenda, approvedo pela Estrada de Ferro Central do Brasil e pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited para os effectos do estipulado no n. 1 e lettra "A" da clausula XIV do ajuste acima transcripto com a indicação das percentagens a serem consideradas para as variações das médias ponderadas do custo das materiaes.

Materiaes — Percentagens

1º) — Cobre fundido, coado, etc., cobre em chapas e em fundos, cabos electricos de cobre, fio de cobre nu e isolado, para electricidade	18,0 %
2º) — Aço em barra e vergalhões, aço em chapas e ferro em chapas simples, ferro em barra e vergalhões	9,0 %
3º) — Transformadores electricos	4,8 %
4º) — Dynamos e geradores electricos	4,8 %
5º) — Isoladores	4,8 %
6º) — Tubos, canos e accessorios de ferro e aço	4,2 %
7º) — Oleos para lubrificação	3,6 %
8º) — Trilhos, talas de junção e accessorios para estradas de ferro	3,6 %
9º) — Postes telegraphicos, telephonicos, peças para construção de pontes, cercas e outras obras semelhantes	1,2 %
10º) — Zinco em chapas, barras ou folhas, folhas de Flandres em laminas	1,2 %
11º) — Arame, exclusiva arame farpado	1,2 %
12º) — Chumbo em barra, pães ou laminas	1,2 %
13º) — Motores electricos	1,2 %
14º) — Cimento	1,2 %
	60,0 %

E, para constar, lavrou-se o presente termo de ajuste, em livro proprio, sob n. 47, á fls. 167 v. a 175 v. que é assignado pelas partes interessadas, na presença dastestemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Inspectoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil — Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1936. — *João de Mendonça Lima*. — *J. M. Bell*. — *José Garcia Pacheco de Araújo*, representantes legais da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited. Testemunhas. — *Phyllocrato Soares Brazil* e *Raul de Caracas*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de cento e trinta e seis mil réis e um sello de Educação e Saude de duzentos réis. Confere, *Antonio Lopes de Vasconcellos*, escrevente de 1ª classe. Está conforme, *Phyllocrato Soares Brazil*, escripturario de 3ª classe. Visto, *Raul de Pinho*, inspector da Despesa, interino.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Serviço de Aguas — Secção de Pluviometria e Inundações — Boletim diario. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936:

Dia 8

Estações	Ob. em 24 horas	Mts. Dif.
Bacia Amazonica:		
Fonte Boa	6.32	-0.03
Teffé	3.17	-0.02
Coary	0.11	0.04
Manãos	17.07	0.03
Porto Velho	86.06	0.20
Maués	0.54	0.08
Obidos	0.54	0.04
Arumanduba	1.56	0.10
Altamira	1.47	0.03
Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:		
Presidente Epitacio	1.44	0.13
São Matheus	2.54	0.07
Rio Negro	1.47	-0.45
Porto União	2.91	0.09
Cuyabá	1.96	-0.42

Dia 8

Bacia São Francisco:		
Pirapora	0.95	0.34
São Francisco	0.36	-0.14
Januária	0.80	-0.10

Barra do Rio Grande ...	3.05	0.13
Remanso	2.15	0.00
Joazeiro	2.36	-0.08
Cabrobó	2.20	-0.03
Piranhas	4.34	-0.06
Pão de Assucar	1.96	0.00
Traipú	2.41	0.18
Propriá	1.56	0.05
Penedo	1.70	0.02

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Barra do Pontal	1.58	-0.42
Minas Novas	1.28	0.04
Arassuaçu	1.38	0.02
Itinga	1.90	-0.05
Itaobim	1.50	-0.08
São Pedro	1.68	-0.05
Belmonte	1.42	-0.32

Bacia Parahyba do Sul:

Guararema	1.55	-0.03
Jacarehy	0.56	-0.05
Caçapava	1.00	-0.16
Pindamonhangaba	1.76	-0.08
Guaratingueta	1.99	-0.01
Cachoeira	1.20	0.00
Cruzeiro	1.18	0.04
Rezende	0.58	0.06
Barra Mansa	1.46	-0.04
Barra do Pirahy	1.43	0.02
Parahyba do Sul	0.40	0.00
Anta	0.86	0.84
Porto Novo do Cunha	0.60	0.10
São Fidelis	2.00	0.00
Itererê	2.77	0.22

Campos	6.64	0.06
Bacia Itajahy-Assú:		
Barracão	0.68	0.48

As cotas de Manãos, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nivel do mar.

Estado e tendência das aguas dos rios

Dia 8

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Coary, Manãos, Porto Velho, Maués, Obidos, Arumanduba e Altamira e em declínio em Fonte Boa e Teffé.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Em ascensão em Presidente Epitacio, S. Matheus e Porto União e em declínio em Rio Negro e Cuyabá.

Dia 8

Bacia São Francisco:

Continuará em ascensão entre Rio Branco e Remanso, entre Traipú e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Entrará em ascensão em todo o curso. Bacia Parahyba do Sul: Continuará em ascensão entre S. Fidelis e Campos e em declínio no resto do curso.

Bacia Itajahy-Assú:

Não é feita a synopse por deficiência de informações.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos; fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Praças	A' vista	
	Official	Livre
Londres	—	82\$406
Paris	—	\$786
Italia	—	\$913
Allemanha:		
Reichsmark "	—	—
Reisemark	—	5\$300
Verrechnungsmark	3\$599	5\$300
Unterstützungsmark	—	3\$642
Portugal	—	\$762
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$850
Hespanha	—	—
Suissa	—	3\$885
Suecia	—	4\$270
Noruega	—	—
Dinamarca	—	3\$690
Toheco-Slovaquia	—	\$597
Nova York	11\$855	16\$826
Montevideo	—	9\$200
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$832
Hollanda	—	9\$150
Japão	—	4\$904
Rumania	—	—
Canada	—	16\$950
Austria	—	3\$179

Moedas

Libra	82\$686
Franco	\$789
Lira	\$870
Florim	7\$400
Zloty	3\$050
Dollar	16\$980
Escudo	\$769
Peso-Uruguaio	9\$063
Peseta	1\$164
Yen	5\$300
Shilling austriaco	3\$100

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1936.

Bolsa

A Bolsa não funcionou, nesse dia.
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 7

Café

Entradas	11.612
Sahidas	29.254
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de Bonificação	469
Existencia	703.350
Mercado sustentado.	
Preços por 10 kilos:	
Typo 3	21\$300
Typo 4	20\$800
Typo 5	20\$300
Typo 6	19\$800
Typo 7	19\$300
Typo 8	18\$800

Assucar

Entradas	8.065
Sahidas	4.715
Existencia	35.122
Mercado firme.	
Preço por saccos com 60 kilos:	
Branco crystal	53\$000 a 54\$000
C. amarello	—
Mascavinho	—
Mascavo	Nominal

Algodão

Entradas	188
Sahidas	809
Existencia	8.815
Mercado firme.	
Preço por 10 kilos:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Typo 3	54\$000 a 54\$500
Typo 4	52\$500 a 53\$000
Fibra média:	
Seridões:	
Typo 3	48\$000 a 48\$500
Typo 5	44\$000 a 44\$500
Ceará:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000 a 43\$500
Fibra curta:	
Mattas:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000 a 43\$000
Paulista:	
Typo 3	46\$500 a 49\$000
Typo 5	46\$000 a 46\$500

O syndico, Bento Dias Pereira

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936

N. 284

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias
Base typo 7 por 10 kilos

Mezes	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas Saccas
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Janeiro	19\$375	19\$325	—	—	—
Fevereiro	19\$125	19\$050	—	—	—
Março	18\$850	18\$750	—	—	—
Abril	18\$825	18\$800	—	—	—
Maio	18\$750	18\$650	—	—	—
Dezembro	19\$600	19\$500	—	—	—
Vendas	4.500	saccas	—	—	4.500

Mercado firme.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 19\$300 por 10 kilos.
Mercado sustentado.
Vendas até ás 11 horas, 1.854 saccas.
O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Escola Militar

CONSELHO ADMINISTRATIVO

De ordem do senhor coronel commandante desta Escola, faço saber a quem possa interessar que, a partir da data da publicação do presente edital no "Diario Official" até o dia 22 de dezembro corrente, fica aberta a inscrição para os candidatos que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos abaixo, durante o primeiro quaterno do proximo anno de 1937:

- Grupo 1 — Material de expediente.
- Grupo 2 — Enxoval para cadetes.
- Grupo 3 — Artigos para automoveis.
- Grupo 4 — Material de construcção.
- Grupo 5 — Artigos de electricidade e material de radio.
- Grupo 6 — Material de sport.
- Grupo 7 — Ferragem, tintas, louças, etc.
- Grupo 9 — Material de correteria e sellaria
- Grupo 10 — Drogas pharmaceuticas.
- Grupo 11 — Combustivel e inflammaveis (alcool, gazona, phosphoros e kerozene).

A concorrência obedecerá ás condições estipuladas nas clausulas seguintes, de accordo com o Codigo de Contabilidade Publica e respectivo Regulamento Geral.

I — Os requerimentos dos interessados (sellado com estampilhas federaes e sello de Educação) deverão ser dirigidos ao senhor commandante da Escola Militar e entregues na portaria desta Escola até o dia 22 de dezembro corrente. Nesses requerimentos os interessados mencionarão os artigos em que desejarem concorrer e annexarão os documentos comprobatorios de idoneidade constante do edital publicado no "Diario Official" de 2-7-36, pagina 14.707.

As firmas que tiverem sido inscriptas na concorrência administrativa anterior, dos mesmos artigos, ficam dispensadas da apresentação dos documentos de idoneidade acima discriminados.

II — Os concorrentes inscriptos deverão apresentar suas propostas de fornecimento em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilhas federaes no valor de 1\$000 por folha, e sello de educação, endereçadas ao senhor commandante da Escola Militar e entregues na Thesouraria, das 8 ás 11,30 horas, até o dia 24 de dezembro corrente, em envelopes fechados e lacrados, trazendo nas sobrecartas a indicação dos artigos e nome do proponente, que ficará, em consequencia, sujeito ás condições estipuladas no presente edital.

III — As caucões, que deverão ser entregues juntamente com as propostas, serão as seguintes:

- a) para fornecimento dos artigos constantes dos grupos 1, 2 e 7, 3:000\$000;
- b) idem, para os artigos constantes dos grupos 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11, 2:000\$000.

IV — As propostas apresentadas nas condições acima serão abertas ás 13 horas do dia 29 de dezembro corrente, em sessão especial do Conselho Administrativo e em presença dos proponentes ou seus representantes que desejarem assistir, as quaes serão rubricadas não só pelos membros do Conselho, mas também pelos proponentes que estiverem presentes.

V — Os artigos serão sempre adjudicados aos proponentes cujos preços forem mais baratos, nas mesmas condições de qualidade. Em absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será procedida a uma nova concorrência entre ellas, versando sobre o maior abatimento feito sobre os preços empatados. Se, porém, nenhum dos proponentes quizer fazer abatimento, o desempate será feito por sorteio.

VI — Nenhuma proposta poderá conter razuras ou emendas, nem tampouco offerecer vantagens não previstas, neste edital. Também não serão aceitas as que forem consideradas excessivas em relação aos preços correntes no commercio. Por outra parte, fica estabelecido que esta concorrência poderá ser annullada, total ou parcialmente, desde que acarrete prejuizos para o Estado.

VII — Os proponentes cujos preços forem preferidos ficam obrigados a entregar os artigos pedidos de accordo com as amostras existentes no Almoxarifado desta Escola e especificações respectivas.

VIII — As despesas de transporte dos artigos pedidos correrão sempre por conta dos respectivos fornecedores.

IX — Os artigos serão entregues no Almoxarifado desta Escola acompanhados de uma nota em duas vias, uma das quaes será restituída ao fornecedor, com um recibo condicional, no qual o almoxarife declara receber os mesmos em deposito provisorio, á disposição da Commissão de Recebimento.

Terminado o exame, o almoxarife notificará, immediatamente, ao fornecedor o resultado do mesmo.

X — Sempre que fór necessario, serão pedidos preços ás firmas inscriptas, dentro dos respectivos Grupos, mencionando os pedidos de preços, a data e a hora da entrega das propostas e outras especificações.

XI — Em caso algum o fornecedor contemplado podera deixar de attender aos pedidos que lhe forem feitos, sob pena de incorrer em uma multa que será arbitrada pelo Conselho Administrativo, entre 25 % e 50 % da caução em deposito, além de ser considerado inidoneo, conforme a gravidade da falta commettida. A multa acima será accrescida da differença de preço verificada na aquisição feita a outro fornecedor ou directamente no commercio, ficando, além disso, annullados os pedidos e respectivos empenhos feitos anteriormente em seu nome.

XII — Os artigos recusados pela Commissão de Recebimento deverão ser substituidos dentro dos respectivos prazos de entrega. O artigo entregue fóra do prazo acarreta, como consequencia, a multa diaria de 1\$000 por conto de réis ao fornecedor faltoso, até 15 dias de atraso. Findo esse prazo a multa será aggravada com a differença de preço por ventura verificada na aquisição feita a outro fornecedor ou directamente no commercio. Conforme a gravidade das faltas previstas nesta e nas clausulas anteriores, poderá ser cassada a idoneidade do fornecedor, nos termos do Codigo de Contabilidade da União e respectivo Regulamento.

XIII — Os fornecedores ficam obrigados a retirar da Escola os artigos recusados pela Commissão de Recebimento, dentro do prazo de oito dias contados da data da notificação, sob pena de soffrerem a multa de 1\$000 por conto de réis ou fracção do valor dos artigos não retirados, por dia de armazenagem que exceder daquelle prazo, até trinta dias no maximo. Findo esse prazo, sem que tenham sido retirados, os artigos recusados terão o destino previsto na lei.

XIV — As propostas deverão mencionar os preços em algarismos e por extenso. No caso de duvida, prevalecerão os preços escriptos por extenso.

XV — Ao Estabelecimento fica reservado o direito de deixar de adquirir qualquer artigo que, porventura, venha a ser julgado desnecessario ao serviço.

XVI — As contas referentes aos artigos fornecidos deverão ser extrahidas em duas vias e selladas conforme a lei de sello. O pagamento das mesmas será effectuado na Thesouraria deste Estabelecimento, logo após o preenchimento das formalidades legais.

XVII — Os artigos deverão entrar dentro dos prazos estipulados nos respectivos pedidos, sendo applicadas, para os faltosos, as disposições da clausula XI do presente edital.

Os interessados encontrarão, na Secção de Compras desta Escola, a relação dos artigos correspondentes aos diversos Grupos, as quaes lhes serão franqueadas nos dias uteis, das 8 ás 11,30 horas.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1936. — Capitão Othon Cabral da Silveira, secretario do C. A.

Escola Militar

CONSELHO ADMINISTRATIVO

De ordem do senhor coronel commandante desta Escola, conforme autorização contida no aviso n. 743 de 10, publicado no "Diario Official" de 12, tudo de dezembro de 1935, faço saber a quem possa interessar que, a partir da data da publicação do presente edital no "Diario Official" até o dia 22 de dezembro corrente, fica aberta a inscrição para os candidatos que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos abaixo, durante o primeiro quaterno do proximo anno:

- a) borzeguins;
- b) sapatos de verniz;
- c) perneiras de couro;
- d) canos de botas.

A presente concorrência obedecerá ás condições estipuladas nas clausulas seguintes, de accordo com o Codigo de Contabilidade Publica e respectivo Regulamento Geral.

I — Os requerimentos dos interessados (sellados com estampilhas federaes e com o sello de educação) deverão ser dirigidos ao senhor commandante da Escola Militar e entregues na portaria desta Escola até o dia 22 acima. Nesses requerimentos os interessados mencionarão os artigos em que desejarem concorrer e annexarão os documentos exigidos para a Concorrência Administrativa constante do edital de 1 de julho ultimo e publicado no "Diário Official" de 2 do mesmo mez, á pagina 14.707, modificada, apenas, a letra "e", em razão do que fica exigida a prova de capital social não inferior a 50:000\$000. As firmas que tiverem sido inscriptas na concorrência anterior, ficam dispensadas da apresentação dos documentos de idoneidade exigidos no referido edital.

II — Os concorrentes inscriptos deverão apresentar suas propostas de fornecimento, em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilhas federaes de accordo com a lei de sello, endereçadas ao senhor commandante da Escola Militar e entregues na Thesouraria, das 8 ás 11,30 horas, até o dia 24 de dezembro corrente, em envelopes fechados e lacrados, trazendo na sobrecarta a indicação dos artigos e nome do proponente, que ficará, em consequencia, sujeito ás condições estipuladas no presente edital.

III — A caução, que deverá ser entregue juntamente com a proposta, será de 3:000\$000 (tres contos de réis), e feita na Caixa Economica do Rio de Janeiro, devendo, os respectivos conhecimentos de deposito, serem entregues na Thesouraria da Escola, juntamente com a proposta.

IV — As propostas apresentadas nas condições acima serão abertas ás 11 horas do dia 24 já referido, em sessão especial do Conselho Administrativo e em presença dos proponentes ou seus representantes que desejarem assistir, as quaes serão rubricadas não só pelos membros do Conselho, mas também pelos proponentes que estiverem presentes.

V — Os artigos serão adjudicados aos proponentes cujos preços forem mais baratos, nas mesmas condições de qualidade. Em absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será procedida a uma nova concorrência entre ellas, versando sobre o maior abatimento feito sobre os preços empatados. Se, porém, nenhum dos proponentes quizer fazer abatimento, o desempate será feito por sorteio.

VI — Os proponentes cujos preços forem preferidos ficam obrigados a entregar os artigos pedidos de accordo com as amostras existentes no Almoxarifado desta Escola e especificações respectivas, devendo, além disto, fazerem acompanhar suas propostas de amostras dos artigos que se propõem fornecer.

VII — Em caso algum o fornecedor contemplado poderá deixar de attender aos pedidos que lhe forem feitos, sob pena de incorrer em uma multa que será arbitrada pelo Conselho Administrativo entre 25 % a 50 % da caução em deposito, além de ser considerado inidoneo, conforme a gravidade da falta commetida. A multa acima será accrescida da diferença de preço verificada na aquisição feita a outro fornecedor ou directamente no commercio, ficando, além disto, annullados pedidos e respectivos empenhos feitos anteriormente em seu nome.

VIII — Os artigos pedidos deverão ser entregues dentro do prazo estipulado no presente edital, não sendo, em principio, concedida prorrogação para entrega dos mesmos, salvo os casos de força maior devidamente comprovados e constantes do edital de 1 de julho citado na clausula n. 1.

IX — Os artigos recusados pela Comissão de Recebimento deverão ser substituídos dentro dos respectivos prazos de entrega. O artigo entregue fora do prazo acarreta, como consequencia, a multa diaria do 1\$000 por conto de réis ao fornecedor faltoso, até 15 dias de atraso. Findo esse prazo a multa será com a diferença de preço por ventura verificada na aquisição feita a outro fornecedor ou directamente no commercio. Conforme a gravidade das faltas previstas nesta e nas clausulas anteriores, poderá ser cassada a idoneidade do fornecedor nos termos do Código de Contabilidade da União e respectivo Regulamento.

X — Os proponentes deverão mencionar, nas propostas, sua capacidade maxima de fornecimento que não poderá ser inferior á entrega de 500 peças no prazo, também não excedível de 90 dias. Se a proposta aceita estipular o limite minimo de entrega e as necessidades da Escola forem superiores, o Conselho pedirá novas propostas aos demais fornecedores inscriptos para a aquisição do excedente ou se tal providencia não obtiver preços e condições aceitaveis, fará directamente no commercio ou onde for mais vantajoso, tudo conforme as condições exigidas no presente edital.

XI — Ao Estabelecimento fica reservado o direito de deixar de adquirir qualquer artigo que, por ventura, venha a ser julgado desnecessario ao serviço.

XII — O prazo de entrega dos artigos será, no maximo de 90 dias, contados da data da entrega dos pedidos.

XIII — A nomenclatura dos artigos constantes do presente edital não poderá ser modificada, pelos proponentes sob pretexto algum.

XIV — O Conselho Administrativo se reserva o direito de verificar, directamente, as informações prestadas pelos proponentes, sobre a capacidade de sua firma commercial, podendo annullar as propostas em exame desde que fique plenamente reconhecida a incapacidade commercial do proponente.

Rio de Janeiro, ... de dezembro de 1936. — Capitão Othon Cabral da Silveira, secretario do C. A.

Escola Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel commandante desta Escola, conforme autorização contida no aviso 743, de 10, publicado no *Diário Official* de 12, tudo de dezembro de 1935, faço saber a quem possa interessar que, a partir da data da publicação do presente edital no *Diário Official* até o dia 22 de dezembro corrente, fica aberta a inscripção para os candidatos que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos abaixo, durante o primeiro quaterno do proximo anno:

- a) bonet de panno azul, sob medida;
- b) tunica e calça de panno azul-ferrete, sob medida;
- c) tunica e calça de brim verde-oliva (tecido para official);
- d) tunica e calça de brim do linho branco, sob medida;
- e) camisa e calção de brim verde-oliva (tecido para praça);
- f) capota de lã;
- g) barretina o pennacho;
- h) tunica e calça de brim mescla, para aviação;
- i) casquette de brim mescla, azul, para aviação;
- j) luvas brancas de fio de Escocia, par;
- k) pelerine, sob medida.

A presente concorrência obedecerá ás condições estipuladas nas clausulas seguintes, de accordo com o Código de Contabilidade Publica e respectivo Regulamento Geral.

I — O requerimento dos interessados (sellado com estampilhas federaes e com o sello de Educação e Saude), deverá ser dirigido ao Sr. commandante da Escola Militar e entregue na Portaria desta Escola até o dia 23 de dezembro corrente. Nesses requerimentos os interessados mencionarão os artigos em que desejarem concorrer e annexarão os seguintes documentos comprobatórios de sua idoneidade:

- a) quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais a que estiver sujeito o ramo commercial ou industrial do requerente e relativos ao ultimo trimestre vencido, a saber: Imposto de Industria e Profissão e certidão negativa passada pela repartição competente; Imposto de Consumo; Imposto de Renda e certidão negativa passada pela repartição competente; licença da Prefeitura Municipal;
- b) certidão fornecida pelo Ministerio do Trabalho, referente ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;
- c) carta de negociante matriculado ou certidão passada pela Junta Commercial, quando firma individual;
- d) contracto social ou prova de haver sido cumprido o decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, tratando-se de sociedade anonyma, caso em que deverá juntar um exemplar dos respectivos estatutos;

- e) prova de capital social não inferior a 200:000\$00;
- f) certidão provendo ter sido cumprido, fielmente, o ultimo contracto feito com o Governo, no caso de se tratar de firma que já tenha sido fornecedora da repartição publica;
- g) procuração bastante, em tabellião publico, na forma da lei, quando se tratar de firma que tiver representante;
- h) quando se tratar de firma estrangeira, além dos documentos acima enumerados, necessario se torna provar que está legalmente autorizada a funcionar no Brasil.

Com excepção da procuração que ficará archivada neste estabelecimento para os efeitos legais, todos os demais documentos serão restituídos aos interessados mediante recibo e após o julgamento da idoneidade dos mesmos.

As firmas que tiverem sido inscriptas na concorrência administrativa anterior dos mesmos artigos, ficam dispensadas da apresentação dos documentos de idoneidade acima discriminados.

II — Os concorrentes inscriptos deverão apresentar suas propostas de fornecimento, em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilhas federaes e sello de Educação, e en-

direcadas ao Sr. commandante da Escola Militar e entregues na Thesouraria, das 8 ás 11,30 horas, até o dia 28 de dezembro corrente, em envelopes fechados e lacrados, trazendo nas sobrecartas a indicação dos artigos e nome do proponente, que ficará, em consequencia, sujeito ás condições estipuladas no presente edital.

III — As cauções, que deverão ser entregues juntamente com as propostas, serão as seguintes:

a) para o fornecimento de bonet de panno azul	2:000\$000
b) idem para uniforme azul-ferrete	6:000\$000
c) idem para uniforme interno, de brim verde-oliva	4:000\$000
d) idem para uniforme de instrução, de brim verde-oliva	4:000\$000
e) idem para uniforme de brim branco	5:000\$000
f) idem para capote de lã	6:000\$000
g) idem para barretina e pennacho	2:000\$000
h) tunica e calça de brim mescla, para aviação	2:000\$000
i) casquette de brim mescla, azul, para aviação	300\$000
j) luvas brancas de fio de Escossia	500\$000
k) idem para pelerines	6:000\$000

Essas cauções serão feitas na Caixa Economica do Rio de Janeiro, devendo, os respectivos conhecimentos de deposito serem entregues na Thesouraria da Escola, juntamente com as propostas.

IV — As propostas apresentadas nas condições acima, serão abertas ás 13 horas do dia 28 de dezembro já citado, em sessão especial do Conselho de Administração e em presença dos proponentes ou seus representantes que desejarem assistir, as quaes serão rubricadas não só pelos membros do Conselho mas, também, pelos proponentes que estiverem presentes.

V — Os artigos serão sempre adjudicados aos proponentes cujos preços forem mais baratos, nas mesmas condições de qualidade. Em absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será procedida a uma nova concorrência entre ellas, versando sobre o maior abatimento feito sobre os preços empatados. Si, porém, nenhum dos proponentes quizer fazer abatimento, o desempate será feito por sorteio.

VI — Nenhuma proposta poderá conter rasuras ou emendas, nem tão pouco offerecer vantagens não previstas neste edital. Também não serão aceitas as que forem consideradas excessivas em relação aos preços correntes no commercio. Por outra parte fica estabelecido que esta concorrência poderá ser annullada, total ou parcialmente, desde que acarrete prejuizos para o Estado.

VII — Os proponentes cujos preços forem preferidos ficam obrigados a entregar os artigos pedidos de accordo com as amostras existentes no Almoxarifado desta Escola e especificações respectivas.

VIII — As despesas de transporte dos artigos correrão, sempre, por conta dos respectivos fornecedores.

IX — Os artigos serão entregues no Almoxarifado desta Escola acompanhados de uma nota em duas vias, uma das quaes será restituída ao fornecedor, com um recibo condicional, no qual o Almoxarife declara receber os mesmos em deposito provisório, á disposição da Comissão de Recebimento.

Terminado o exame o almoxarife notificará, ao fornecedor, o resultado do mesmo.

X — Em caso algum o fornecedor contemplado poderá deixar de attender aos pedidos que lhe forem feitos, sob pena de incorrer em uma multa que será arbitrada pelo Conselho Administrativo, dentre 25 % a 50 % da caução em deposito, além de ser considerado inidoneo, conforme a gravidade da falta commettida. A multa acima será acrescida da diferença de preço verificada na aquisição feita a outro fornecedor ou directamente no commercio, ficando além disto, annullados os pedidos e respectivos empenhos feitos anteriormente em seu nome.

XI — Os artigos pedidos deverão entrar dentro do prazo estipulado no presente edital, não sendo, em principio, concedidas prorrogações para entrega dos mesmos, salvo os casos de força maior devidamente comprovada com documentos idoneos.

Os casos de força maior que poderão ser allegados, nas condições acima, são os motivados por greves, naufragios, incendios, calamidades publicas, tormenta, desmoronamento de edificio, sinistros maritimos, fluviaes e terrestres, inundações, atrasos de meios de transportes e perdas consequentes a roubo ou furto.

XII — Os artigos recusados pela Comissão de Recebimento deverão ser substituidos dentro dos respectivos prazos de entrega. O artigo entregue fóra do prazo acarreta, como

consequencia, a multa diaria de 1\$000 por cento de réis do fornecedor faltoso, até 15 dias de atraso. Findo esse prazo a multa será agravada com a diferença de preço porventura verificada na aquisição feita a outro fornecedor ou directamente no commercio. Conforme a gravidade das faltas previstas nesta e nas clausulas anteriores, poderá ser cassada a idoneidade do fornecedor, nos termos do Codigo de Contabilidade da União e respectivo regulamento.

XIII — Os fornecedores ficam obrigados a retirar da Escola os artigos recusados pela Comissão de Recebimento, dentro do prazo de oito dias contados da data da notificação, sob pena de soffrerem a multa de 1\$000 por cento de réis ou fracção do valor dos artigos não retirados, por dia de armazenagem que exceder daquelle prazo, até trinta dias no maximo. Findo esse prazo sem que tenham sido retirados, os artigos terão o destino previsto no lei.

XIV — As propostas deverão mencionar os preços em algarismos e por extenso. No caso de duvida prevalecerão os preços escriptos por extenso.

XV — Os proponentes deverão mencionar, na proposta, a sua capacidade maxima de fornecimento, que não poderá ser inferior á entrega de 500 peças no prazo, também não excedível, de 90 dias. Si a proposta aceita estipular o limite minimo de entrega e as necessidades da Escola forem superiores, o Conselho pedirá novas propostas aos demais fornecedores inscriptos para a aquisição do excedente ou, si tal providencia não obtiver preços e condições aceitaveis, fará directamente no commercio ou onde fór mais vantajoso, tudo conforme as condições exigidas na presente edital.

XVI — Ao estabelecimento fica reservado o direito de deixar de adquirir qualquer artigo que, porventura, venha a ser julgado desnecessario ao serviço.

XVII — As contas referentes aos artigos fornecidos deverão ser extrahidas em duas vias vias selladas conforme a Lei de Sello. O pagamento das mesmas será effectuado na Thesouraria deste estabelecimento, logo após o preenchimento das formalidades legais.

XVIII — O prazo de entrega dos artigos será no maximo de 90 dias, contados da data do pedido.

XIX — A nomenclatura dos artigos constantes do presente edital não poderá ser modificada pelos proponentes, sob pretexto algum.

XX — O Conselho de Administração se reserva o direito de verificar, directamente, as informações prestadas pelos proponentes, sobre a capacidade de sua firma commercial, podendo annullar a proposta em exame desde que fique plenamente reconhecida a incapacidade commercial do proponente.

Para outros esclarecimentos porventura julgados necessários, os interessados poderão, das 8 ás 11,30 dos dias uteis, procurar informações na Secção de Compras da Formação Administrativa desta Escola.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1936. — Capitão Othon Cabral da Silveira, secretario do C. A.

Batalhão de Guardas

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente coronel commandante e presidente do C. A., desta Unidade, faço publico que de accordo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica, e aviso ministerial n. 743, de 10 de dezembro do anno de 1935, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, acha-se aberta durante dez dias, a contar da data da publicação deste edital, e mediante as normas previstas no regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, a inscripção dos negociantes que desejarem fornecer a este Batalhão, durante o primeiro quaterno do anno de 1937, os artigos de consumo habitual para esta Unidade e mediante as seguintes condições:

1ª — A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do C. A. acompanhado da relação dos artigos a fornecer em tres vias, sendo a primeira sellada, com indicação em algarismos e por extenso dos preços propostos, tudo sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer alteração, que possa estabelecer duvidas e mais os seguintes documentos:

- a) quitação de impostos federaes e municipaes (2º semestre de 1936);
- b) quitação de imposto sobre a renda;

c) contracto social competentemente registrado na Junta Commercial ou prova equivalente de se achar a firma constituída legalmente, quando se tratar de sociedade anonyma;

d) certidão negativa de pagamento do imposto de industria e profissão e certidão do Ministerio do Trabalho por onde se possa constatar a existencia de dois terços de empregados brasileiros;

e) certificado de caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro da importancia arbitrada, em moeda corrente ou em titulo da Divida Publica Nacional.

Os requerimentos chegados depois das dez horas do dia do encerramento desta concorrência, não serão aceitos.

2ª — Para garantia do fornecimento são arbitradas, como caução as seguintes importancias:

Grupo n. 1 — Artigos diversos	2:000\$000
Grupo n. 2 — Expediente	2:000\$000
Grupo n. 3 — Madeira e material de construção	1:500\$000
Grupo n. 4 — Couro e material de sapateiro ..	500\$000
Grupo n. 5 — Couro e material de correiro ..	500\$000
Grupo n. 6 — Combustiveis lubrificantes e acessórios	2:000\$000
Grupo n. 7 — Material de transporte	1:000\$000
Grupo n. 8 — Material electrico	500\$000
Grupo n. 9 — Material de alojamento	2:000\$000
Grupo n. 10 — Roupas diversas	1:000\$000
Grupo n. 11 — Forragens (alfafa, milho e aveia)	1:000\$000
Grupo n. 12 — Capim	500\$000
Grupo n. 13 — Utensilios	500\$000

O negociante que pedir inscripção em 2 ou mais grupos, dará a caução da maior importancia correspondente a um grupo.

3ª — Todos os artigos de fornecimento, serão de primeira qualidade e entregues ao Almoxarifado do Batalhão, dentro do tempo previamente combinado, acompanhado dos prepostos do fornecedor, correndo as despesas de transporte por conta do respectivo fornecedor, mesmo em caso de rejeição e depois de competentemente examinados em qualidade e quantidade.

4ª — Os artigos rejeitados serão substituidos dentro de 48 horas e quando assim não acontecer serão os mesmos adquiridos por conta do fornecedor interessado, que responderá pelo excesso de preço e despesas do transporte.

5ª — Fica reservado a Administração o direito de annular a presente concorrência, se houver justa causa, e, bem assim, de não tomar em consideração as cotações que excederem de dez por cento os preços correntes marcados, sem que dahi decorra qualquer direito aos proponentes, de reclamação ou apelação.

6ª — No caso de não cumprimento das clausulas 3ª e 4ª, ficarão os licitantes sujeitos a multa de dez por cento sobre o total do pedido.

Sendo o mesmo artigo rejeitado pela 2ª vez esta multa será de quinze por cento, pela 3ª vez, de vinte por cento e na 4ª será cancellada a inscripção do negociante faltoso, cuja firma será considerada inidonea, procedendo-se de accordo com a legislação em vigor.

7ª — As multas referidas na clausula anterior reverterão em favor da Fazenda Nacional e serão descontadas das cauções. Fica estabelecido que essas multas só em caso de força maior, devidamente comprovadas, poderão ser relacionadas.

Para tal fim, consideram-se caso de força maior: fallencia, incendio, furto ou roubo, greve, retardamento de viagem, guerra e calamidade publica, cabendo aos interessados apresentar documentos justificativos da allegação de força maior.

8ª — As contas dos fornecimentos deverão ser apresentadas até o quinto dia util de cada mez, subsequente ao fornecimento ou prestação de serviço, em duas vias, as quaes serão pagas pelo C. A. depois de processadas.

9ª — Não serão tomadas em consideração as ofertas e vantagens não previstas neste edital e nem serão aceitos documentos em publica forma.

10ª — Acham-se no Almoxarifado deste Batalhão, a disposição dos interessados as relações constantes dos grupos referidos no presente edital, as quaes serão entregues nos dias uteis, das 8 ás 11 horas.

11ª — Qualquer informação poderá ser prestada no Almoxarifado e Thesouraria deste Batalhão em qualquer dia util das 8 ás 11 horas.

Quartel do Batalhão de Guardas, na Avenida Pedro II, em 8 de dezembro de 1936. — Nilo Santiago, capitão, secretario do C. A.

Batalhão de Guardas

COMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Rancho e de conformidade com o art. 52, doCodigo de Contabilidade Publica e aviso do Exmo. Sr. ministro da Guerra n. 743, de 10 de dezembro do anno de 1935, faço publico que, dentro do prazo de dez dias a partir da data da publicação do presente edital, acham-se abertas as inscripções para fornecimento a partir de 1 de janeiro de 1937, de artigos de consumo habitual do Serviço de Aprovisionamento (rancho), desta unidade, observadas as seguintes clausulas:

Primeira — Requerimento do interessado, ao Sr. presidente da Comissão de Rancho, solicitando inscripção acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade, não sendo, porém, aceitos documentos em publica-forma. Os requerimentos deverão ser apresentados ao secretario da Comissão de Rancho nos dias uteis das 8 ás 11 horas.

Segunda — Remessa da proposta devidamente sellada e com declaração de que o interessado se submete a todas as exigencias estabelecidas no presente edital e outras da legislação vigente sobre o assumpto.

Terceira — Os interessados deverão declarar no requerimento os grupos a que desejam concorrer, não sendo levados em conta os que estiverem fora dessa condição; as propostas serão feitas uma para cada grupo em lista já prompta e fornecida aos interessados no Serviço de Aprovisionamento desta unidade, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as que conti-verem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata e bem assim as que não forem constituídas pelas listas entregues ao interessado.

Quarta — A prova de idoneidade será feita pela Comissão de Rancho, exigindo-se entre outras, as seguintes: Quitação de impostos federaes e municipaes, recibo de imposto sobre a renda, certidão negativa do pagamento do imposto de industria e profissão, certidão da "Lei de dois terços", attestados, licenças, etc.

Quinta — As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada na forma da lei e apresentadas dentro do prazo citado no presente edital, acompanhadas dos documentos comprobatorios da caução feita na Caixa Economica do Rio de Janeiro das seguintes importancias: 1:000\$ para o primeiro grupo, 800\$ para o 2º ou 3º e 500\$ para os demais.

Sexta — Os preços das propostas vigorarão pelo prazo de quatro mezes, prorogaveis por um ou mais quaternos, podendo a presente concorrência ser annullada si houver motivo justo.

Setima — Todos os artigos serão de primeira qualidade, ficando sujeitos a exame antes de aceitos.

Oitava — Os generos e demais artigos que forem objectos de pedidos quinzenaes serão satisfeitos dentro de 48 horas a partir do recebimento dos respectivos pedidos e os generos e artigos pedidos diariamente serão entregues dentro de oito horas; no caso da não observancia da presente clausula os artigos em falta, serão adquiridos na praça, correndo a differença de preço e transporte por conta do fornecedor faltoso.

§ 1.º O fornecedor que deixar de indemnizar, immediatamente as importancias relativas a differença de preço o transporte, perderá a sua idoneidade para o Serviço de Aprovisionamento do Batalhão e será considerado como tendo agido de má fé para todos os fins de direito.

Nona — Os generos e artigos pedidos serão postos em deposito do Serviço de Aprovisionamento, no Quartel do Batalhão de Guardas 4 avenida Pedro II, correndo as despesas de transporte e risco por conta dos respectivos fornecedores.

§ 1.º Os generos e artigos depois de examinados em qualidade e quantidade, serão aceitos ou não.

§ 2.º Os que forem rejeitados pela primeira vez deverão ser substituidos dentro do prazo estipulado pela Comissão do Rancho; nas demais vezes, serão, as quantidades consideradas, para todos os effeitos, como não tendo sido fornecidas.

Decima — Durante o tempo dos fornecimentos, a verificação de qualquer irregularidade que manifeste, por qualquer forma, má fé ou acto contrario ás boas normas administrativas implicará na annullação do fornecedor inscripto, perda de caução em beneficio dos cofres publicos além de outras penalidades de accordo com a legislação vigente.

Decima primeira — O julgamento das propostas será feito de accôrdo com as normas em vigor e em secção da Comissão de Rancho.

Decima segunda — As contas dos fornecimentos serão apresentadas até o quinto dia útil de cada mez, subsequente ao fornecimento, em duas vias, e no caso de urgencia dentro de 48 horas depois de pedidas, e os pagamentos normaes serão effectuados logo depois das contas processadas, salvo no caso de força maior que justificará o seu retardamento sem direito a reclamação por parte dos interessados.

Decima terceira — Os pedidos entregues ao fornecedor serão feitos por escripto e devidamente legalizados, não incorrendo a Comissão de Rancho nem o Conselho Administrativo do Batalhão em nenhuma responsabilidade por compras effectuadas fóra desta norma.

Decima quarta — Todas as informações necessarias sobre o processo de concorrência, serão prestadas pelo secretario da Comissão de Rancho todos os dias uteis das 8 ás 11 horas.

Decima quinta — Os casos omissos, serão regulados pelos casos analogos.

Quartel do Batalhão de Guardas á Avenida Pedro II, 8 de dezembro de 1936. — *Djalma R. Amorim*, 2º tenente, secretario.

Segundo Regimento de Infantaria

COMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente da comissão de rancho deste regimento, faço publico que, de accôrdo com os arts. 738, § 2º, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e alinea a, do art. 8º do Regulamento do Rancho da Tropa, acha-se aberta durante 15 dias, a contar da data do presente edital, a inscripção dos negociantes que desejarem fornecer a este rancho, durante o anno proximo vindouro de 1937 os artigos dos grupos adiante enumerados, mediante as seguintes condições:

Primeira — A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão do Rancho, entregue ao secretario da referida comissão (aprovisionador), até ás 11 horas do dia 19 do corrente, acompanhado dos seguintes documentos comprobatorios da idoneidade dos proponentes:

a) quitação do imposto sobre a renda, relativo ao exercicio de 1936;

b) quitações dos impostos federaes e municipaes, referentes ao ultimo semestre de 1936;

c) contracto social da firma competentemente registrado na Junta Commercial ou prova equivalente de se achar a firma constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anônima;

d) certidão negativa fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, relativa ao imposto de industrias e profissões, até o segundo semestre de 1936, aviso numero 706, de 10 de novembro de 1933;

e) certidão firmada pela Secretaria do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispor a firma de dois terços de empregados brasileiros;

f) informação official de haver a firma cumprido os seus compromissos no anno de 1936 com relação a fornecimentos ou ajustes com a União, prova essa dispensavel aos fornecedores deste regimento, que hajam satisfeito taes obrigações;

g) titulo de caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da importancia em moeda corrente ou em aplices da Divida Publica arbitrada na clausula seguinte.

Segunda — Para garantia do fornecimento, a caução de que trata a letra g, da clausula anterior, será da seguinte importancia:

1º grupo: (Verduras, fructas e peixe fresco) — 1:000\$000.

2º grupo: (Generos e artigos de limpeza) — 1:000\$000.

3º grupo: (Combustivel — Oleo, lenha e carvão) — 500\$000.

4º grupo: (Aves e ovos) — 500\$000.

5º grupo: (Forragem verde) — 500\$000.

6º grupo: (Moveis e utensilios) — 1:000\$000.

§ 1º O negociante que pedir inscripção em dois ou mais grupos, fará caução da maior importancia correspondente a um grupo.

§ 2º As firmas fornecedoras actuaes deste Serviço de Aprovevisionamento e já caucionadas, deverão declarar no re-

querimento de inscripção que o deposito da importancia existente na Caixa Economica relativo ao titulo de caução n. ... será valido para a concorrência constante do presente edital.

Terceira — Somente serão inscriptos os licitantes considerados idoneos, não sendo tomadas em consideração as propostas das firmas que não satisfizerem essas exigencias.

Quarta — As propostas dos requerentes deverão ser organizadas em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conter o preço dos artigos a fornecer por extenso e em algarismos, sendo a primeira via, sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha ou fracção de folha de vinte e dois centimetros por trinta e tres e selo de Educação de duzentos réis (\$200), e a outra via apenas com a assignatura do proponente encerradas em envelope lacrado, contendo por fóra o nome do proponente.

Deverão ser entregues até as 9 (nove) horas do dia 21 de dezembro de 1936, data e hora essas que serão abertas e lidas em presença dos concurrentes.

Quinta — Os negociantes preferidos na concorrência ficarão na obrigação de fornecer os artigos pelos preços apresentados na proposta, aos casinos de officiaes e sargentos, aos officiaes, sargentos e praças do regimento.

Sexta — Todos os artigos serão de primeira qualidade. Os proponentes deverão apresentar no dia 21 de dezembro de 1936, por ocasião da abertura das propostas, as amostras de arroz, assucar, farinha e feijão, em envelopes da firma commercial, afim de ficarem depositadas neste serviço para como padrão servirem.

Setima — Os generos e demais artigos que forem de pedidos quinzenaes serão satisfeitos dentro de 48 horas, a partir da hora do recebimento dos respectivos pedidos; os demais que forem de pedidos diários serão satisfeitos dentro de doze horas; aos demais pedidos avulsos o serão dentro do prazo fixado pelo official aprovisionador.

Oitava — Os generos e demais artigos serão sujeitos ao exame da Comissão do Rancho, que poderá rejeital-os, caso não os ache em boas condições, pedindo nesse caso substituição immediata dos mesmos o aprovisionador.

Nona — Os generos e demais artigos pedidos e não fornecidos ou substituidos dentro do prazo estipulado, serão adquiridos na praça, correndo a diferença de preços por conta do fornecedor infractor, que se sujeitará á multa de 10% sobre o valor do fornecimento não satisfeito, fazendo-se o devido desconto por ocasião do pagamento das contas que tenha a receber.

§ 1º Si, por ventura, a firma não tiver importancia a receber por fornecimento feito anteriormente ou recusar-se ao pagamento da multa, e indemnização do artigo adquirido em outra firma commercial o presidente do Conselho de Administração do regimento, mediante comunicação feita pelo aprovisionador determinará o desconto na caução respectiva, officiando para isso ao Sr. director da Caixa Economica, solicitando-lhe as providencias necessarias, afim de que o regimento entre na posse da quantia constante da multa.

§ 2º O fornecedor ficará obrigado a repor dentro de 48 horas após a notificação, do que dará sciencia por escripto, qualquer importancia retirada da caução, para saldar as obrigações não cumpridas.

§ 3º A falta de cumprimento do paragrapho anterior importará no cancellamento da inscripção do negociante infractor, cuja firma será considerada inidonea, procedendo-se para tal fim, de accôrdo com a legislação em vigor, se revertendo o restante da caução a favor da Fazenda Nacional.

Decima — Ao negociante que commetter segunda infracção, ser-lhe-á applicada multa de 15% e na terceira infracção a de 20% e consequentes perdas de idoneidade e de caução, a favor da Fazenda Nacional.

Estas multas serão calculadas sobre o valor do pedido não satisfeito.

Decima primeira — O fornecedor só poderá como motivo de força maior, allegar, pelo não cumprimento das clausulas 7ª e 8ª, os casos de incendio, greve, furto ou roubo, falencia da firma, perturbação de ordem publica, guerra ou calamidade publica, cabendo aos interessados apresentar documentos justificativos de tal motivo.

Decima segunda — A entrega dos artigos terá logar no deposito do aprovisionamento, correndo transporte e risco por conta do fornecedor.

Decima terceira — De accôrdo com o art. 760, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes contados a partir da data da abertura das propostas. Considera-se, entretanto, prorogados por igual prazo successivamente a conclusão do exercicio de 1936, si antes da quize

dias de terminado o fornecedor não requerer ao senhor presidente da Comissão de Rancho, solicitando alteração de preços ou cancelamento da sua inscrição, reservando-se à Comissão de Rancho, o direito de abrir nova inscrição, em qualquer dos casos.

Decima quarta — Os preços propostos não poderão exceder de 10% os correntes na praça (§ 1º do art. 51 do Código de Contabilidade Publica, tendo sempre preferência o Serviço de Subsistência Militar da Primeira Região Militar, quando houver vantagens na mesma igualdade de condições.

Decima quinta — Em obediência ao aviso do Sr. ministro da Guerra de 5 de maio de 1934 (n. 171), não será aceito nenhum documento em publica-forma.

Decima sexta — Em cumprimento ao determinado pelo aviso n. 254, de 12 de abril de 1934, do Sr. ministro da Guerra, encontram-se no Serviço de Aprovisionamento do regimento como aprovisionador, á disposição dos interessados, a tabella dos artigos por grupos a fornecer.

Decima sétima — Os representantes das firmas interessadas, quando tiverem necessidade de tratar qualquer assumpto relativo ao fornecimento com esta unidade, deverão apresentar-se de posse da respectiva procuração na forma do art. 1.289, e seus parágraphos, do Código Civil. Caso sejam socios das firmas, deverão apresentar documentos habeis, provando que têm autorização para usar do nome das ditas firmas, segundo a jurisprudencia uniforme do Tribunal de Contas, publicado no *Diário Official* de 9 de julho de 1924.

Decima oitava — Em caso de igualdade de preços e condições entre dois ou mais concurrentes, será preferida a proposta do licitante que, por escripto, propuzer maior abatimento. Verificado novo empate ou nenhuma proposta feita nesse sentido, terá preferência:

a) a do proponente nacional, si houver (art. 712, do Regulamento Geral da Contabilidade Publica);

b) finalizar-se-á com sorteios, si nenhum proponente empatado fizer abatimento.

Decima nona — Os concurrentes sujeitar-se-ão ás disposições que regem as concorrências administrativas, de accordo com o Regulamento Geral da Contabilidade Publica, naquillo que lhes for applicavel e, bem assim, ás condições das clausulas do presente edital, devendo essas declarações constarem das respectivas propostas.

Quartel na Villa Militar, 5 de dezembro de 1936. — Agente de Carvalho Peizoto, 1º tenente de administração, aprovisionador, secretario da Comissão do Rancho

Terceira Região Militar

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA

De ordem do Sr. chefe deste Estabelecimento, faço saber a quem interessar possa que, a partir da data da publicação do presente edital até o dia 24 de dezembro corrente, fica aberta a inscrição para os candidatos ao fornecimento dos artigos de consumo habitual destinados á execução do programma de fardamento, equipamento, arreamento, material de acampamento e material de embalagem, durante o anno de 1937, e constante dos seguintes grupos:

- Grupo n. 1 — Tecidos de algodão.
- Grupo n. 2 — Tecidos de lã.
- Grupo n. 3 — Lonas.
- Grupo n. 4 — Artigos de sirgueiro.
- Grupo n. 5 — Couros e artefactos de couro.
- Grupo n. 6 — Ferragens.
- Grupo n. 7 — Artigos de aluminio.
- Grupo n. 8 — Madeira e materia prima para embalagem.

A concorrência de que trata o presente edital é feita na conformidade do art. 52 do Código de Contabilidade Publica e demais prescripções legais em vigor, obedecendo ás clausulas abaixo:

I — As inscrições serão feitas por meio de requerimento assignado pelo interessado e dirigido ao presidente do C. A. do Estabelecimento.

II — Os requerimentos deverão dar entrada no Protocollo da Secretaria do C. A., até ás 16 horas do dia 24 do fluente, dia e hora em que serão encerradas as inscrições.

III — Os requerimentos deverão vir acompanhados de todos os documentos necessarios á verificação da idoneidade dos concurrentes, taes como:

- a) talões do pagamento dos impostos federaes, estaduais e municipais, relativos ao ultimo semestre;
- b) certidão negativa para prova de pagamento do impos-

to de industria e profissão referente a exercícos anteriores e bem assim do imposto de renda;

- c) prova de ser comerciante matriculado;
- d) prova de que os 2/3 dos empregados do concorrente são brasileiros;

e) certificado comprovatorio de que o concorrente cumpriu fielmente seus compromissos, caso tenha feito anteriormente fornecimentos ao Governo.

IV — As propostas dos concurrentes inscriptos deverão ser entregues no Protocollo da Secretaria do C. A. até ás 10 horas do dia 4 de janeiro proximo vindouro, obedecendo ao seguinte:

- a) deverão vir fechadas e lacradas, trazendo na sobre-carta a indicação dos grupos a que se referem;
- b) deverão obedecer rigorosamente, na discriminação do artigo, a ordem das tabelas annexas;
- c) cada folha de proposta deverá vir devidamente selada;
- d) não serão permitidos rasuras, emendas, ou entrelinhas nas propostas.

V — As propostas serão abertas ás 14 horas do dia 4 de janeiro, perante o C. A. do Estabelecimento e os concurrentes, ou seus representantes, que desejarem estar presentes.

VI — Os representantes de quaesquer candidatos a fornecimento, deverão exhibir procuração legal para tal fim.

VII — Não serão abertas as propostas dos que forem julgados inidoneos.

VIII — O fornecimento de quaesquer artigos caberá ao proponente que houver apresentado o preço mais baixo, não sendo tomadas em consideração as propostas que contenham offerlas de vantagens não estipuladas no presente edital e bem assim as que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.

IX — O concorrente a quem tocar o fornecimento não poderá, de modo algum, recusar-se a satisfazer os pedidos que lhe forem apresentados, sob pena de ser excluido seu nome, ou firma, do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença de preço pelo qual for o artigo adquirido no commercio, além da perda da idoneidade.

X — Os concurrentes, antes de apresentarem suas propostas, deverão cautionar com cada grupo, na Thesouraria do Estabelecimento, a quantia de 2:000\$000, que poderá ser retirada mediante requerimento, após ser conhecido o resultado da concorrência, perdendo-a no caso de terem obtido adjudicação de um ou mais artigos e se recusarem a fazer a caução para garantia do fornecimento.

XI — Os concurrentes contemplados no fornecimento de que trata este edital cautionarão, dentro de cinco dias após terem recebido a respectiva notificação, na forma estabelecida pelo C. C. P., uma importância de 10 % até a quantia de réis 50:000\$000 e 5 % para quantias acima de 50:000\$000, quantias essas que serão calculadas de accordo com o maximo provavel dos fornecimentos a serem feitos durante o anno.

XII — As quantidades provaveis a serem adquiridas constam das relações annexas, reservando-se a Administração o direito de reduzir essas quantidades, desde que as dotações orçamentarias não comportem sua aquisição.

XIII — Para os artigos cujas quantidades a serem adquiridas não figuram nas relações de que trata o item anterior, a caução será feita por ocasião do fornecedor receber o competente pedido e proporcionalmente ao valor do mesmo.

XIV — Os pedidos serão parcelados dentro de cada trimestre, devendo as ultimas entregas, correspondentes ao 4º trimestre, serem feitas até o dia 14 de novembro.

XV — O prazo para entrega dos artigos constantes do primeiro pedido não poderá exceder de 60 dias.

XVI — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovada, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos que lhe forem adjudicados, pagará uma multa de 10 % sobre o valor da mercadoria a entregar, si o atraso não for maior de 15 dias, e de 20 % pela demora de mais 15 dias, além de pagar a diferença de que trata o item IX deste edital.

XVII — Os artigos entregues dentro do prazo e que forem recusados deverão ser substituidos pelo fornecedor dentro de um prazo suplementar — que será fixado pela Administração do Estabelecimento e que não poderá exceder de 30 dias.

XVIII — Os artigos recusados devem ser retirados da Sala de Entradas — dentro de cinco dias, a partir da data da decisão da Comissão de Recebimento.

Exgotado esse prazo o fornecedor pagará, por dia, uma armazenagem correspondente a 0,1 % sobre o valor da mercadoria recusada.

XIX — São casos de força maior:—Incendio, desmoronamento,

inundação, submersão, tormenta, terremoto e sinistros (marinhos, fluviais e terrestres).

XX — Qualquer dos concurrentes contemplados que venha tomar parte nas concorrências dos estabelecimentos congêneres, offerecendo preços mais baixos para o fornecimento durante o anno de 1937, terá os seus preços automaticamente baixados nesta repartição até o nível do daquelles, levadas em conta as despesas de transporte, si as houver.

XXI — Os proponentes poderão apresentar propostas da seguinte forma:

a) para o maximo constante das relações que se acham na secretaria deste Estabelecimento;

b) para qualquer quantidade desde que fixem o maximo que se propõem fornecer.

XXII — No caso de serem apresentadas propostas parciaes, com preços mais baixos, serão estas acceitas nas quantidades que consignarem, cabendo ao proponente que apresentou o preço immediatamente superior o restante do que o Estabelecimento necessita adquirir.

XXIII — Acham-se na Sala de Entrada deste Estabelecimento, á disposição dos interessados, as amostras de todos os artigos a serem adquiridos.

XXIV — Serão distribuidas cópias do Caderno de Encargo deste Estabelecimento relativas ao panno para capote, panno alvadio, tecido para forro de capote, cobertores, borzeguins, peles e perneiras, devendo, quanto aos demais tecidos, ser observados os cadernos de encargos publicados no Boletim do Exercito n. 6, de 30 de janeiro de 1934, que fica na secretaria do Estabelecimento á disposição dos interessados para tirarem cópia.

XXV — Para a entrega dos artigos a serem fornecidos devem ser rigorosamente observadas as exigencias dos cadernos de encargos supra-mencionados.

XXVI — Para os artigos não consignados nos cadernos de encargos devem ser observadas as amostras existentes na Sala de Entradas.

Seguem-se os grupos com discriminação dos artigos:

Grupo n. 1 — Tecidos de algodão

N. de ordem	Especificação	Unidade	Quantidade
1.	Algodão riscado, metro	—	—
2.	Aniagem, metro	—	3.000
3.	Algodão para forro, metro	—	40.000
4.	Cretone para camisa e cueca, metro	—	319.500
5.	Algodão em pasta, metro	—	—
6.	Algodão amorim, metro	—	—
7.	Algodão mescla, metro	—	28.600
8.	Brim verde oliva claro, metro	—	437.000
9.	Brim verde oliva escuro, metro	—	40.000
10.	Brim branco meio linho, metro	—	—
11.	Brim branco de algodão, metro	—	—
12.	Brim kaki "Cavedor", metro	—	—
13.	Cretone para lençol, largura 1m,40, metro	—	—
14.	Cadarço branco de 0m,006, metro	—	2.500
15.	Cadarço branco de 0m,007, metro	—	—
16.	Cadarço branco de 0m,011, metro	—	23.000
17.	Cadarço azul-marinho de 0m,006, metro	—	8.000
18.	Entretela fina, metro	—	—
19.	Entretela, grossa, metro	—	—
20.	Ganga azul, metro	—	—
21.	Luvas castanhas, par	—	12.000
22.	Lenços brancos, um	—	75.000
23.	Metim cinza, metro	—	—
24.	Metim preto, metro	—	—
25.	Merino preto, metro	—	—
26.	Meias de algodão, par	—	75.000
27.	Metim listrado, metro	—	—
28.	Camiseta para instrucção physica, uma	—	18.000

Grupo n. 2 — Tecidos de lã

1.	Baeta azul, metro	—	—
2.	Baetilha encarnada, metro	—	—
3.	Cobertores de lã, um	—	12.000
4.	Ceroula de malha, uma	—	19.000
5.	Flanela verde oliva collete, metro	—	3.000
6.	Flanella azul, metro	—	—
7.	Panno verde oliva imp. para capote, metro	—	—
8.	Panno verde garrafa regular, metro	—	—
9.	Panno azul ferrete, metro	—	—
10.	Panno preto regular, metro	—	—
11.	Panno branco regular, metro	—	—
12.	Panno azul marinho, metro	—	—

13.	Panno alvadio, metro	—	600
14.	Panno mescla regular, metro	—	—
15.	Panno garance regular, metro	—	—
16.	Tecido de lã para forro de capote, metro	—	8.200

Grupo n. 3 — Lonas, linhas, fios, etc.

1.	Barraca de Lona verde oliva, impermeavel, com cordas, para general, uma	—	—
2.	Barraca de lona verde oliva, impermeavel, com cordas, para E. M., uma	—	4
3.	Barraca de lona verde oliva, impermeavel, com cordas, para hospital, uma	—	—
4.	Barraca de lona verde oliva, impermeavel, com cordas, para official, uma	—	240
5.	Barraca de lona verde oliva, impermeavel, com cordas, para 10 praças, uma	—	290
6.	Barraca de lona verde oliva, impermeavel, com cordas, para 2 praças, uma	—	—
7.	Bornal de lona verde oliva, para viveres, um	—	—
8.	Cordel para barrigueira, kg.	—	400
9.	Cordel para trama, kg.	—	50
10.	Corda Cizal de 0m,011, kg.	—	820
11.	Cadarço porcinta, metro	—	150
12.	Correias de lona verde oliva de 0m,02, metro	—	150
13.	Correias de lona verde oliva de 0m,05, metro	—	—
14.	Correias de lona verde oliva de 0m,10, metro	—	—
15.	Correias de lona verde oliva de 0m,35, metro	—	—
16.	Correias de lona verde oliva de 0m,05 x 0m,02 x 0m,65, par	—	—
17.	Equipamento de lona verde oliva para official, um	—	100
18.	Equipamento de lona verde oliva para praça de infantaria, um	—	1.000
19.	Equipamento de lona verde oliva para praça de artilharia, um	—	136
20.	Equipamento de lona verde oliva para praça de cavallaria, um	—	150
21.	Fio pardo n. 4 (com 4 pernas), kg.	—	120
22.	Fio Havana n. 4 (com 4 pernas), kg.	—	6
23.	Fio pardo n. 5 (com 5 pernas), kg.	—	4
24.	Fio pardo n. 5 (de sapateiro), kg.	—	30
25.	Linha amarella n. 16 (carreteis de 50 grammas), carretel	—	620
26.	Linha amarella n. 25 (carreteis de 50 grammas), carretel	—	300
27.	Linha amarella n. 30 (carreteis de 50 grammas), carretel	—	170
28.	Linha verde oliva n. 16 (carreteis de 50 grammas), carretel	—	75
29.	Linha verde oliva n. 25 (carreteis de 50 grammas), carretel	—	—
30.	Linha verde oliva n. 30 (carreteis de 50 grammas), carretel	—	—
31.	Linha preta n. 30 (carreteis de 200 jardas), carretel	—	—
32.	Linha encarnada n. 30 (carreteis de 200 jardas), carretel	—	—
33.	Lona verde oliva impermeavel de 1m,75 (typo I), metro	—	—
34.	Lona verde oliva impermeavel de 1m,75 (typo II), metro	—	—
35.	Lona verde oliva impermeavel de 1m,40 (typo I), metro	—	—
36.	Lona verde oliva impermeavel de 1m,40 (typo II), metro	—	—
37.	Lona verde oliva impermeavel, de 1m,15, metro	—	—
38.	Lona verde oliva impermeavel de 0m,75, metro	—	—
39.	Lona kaki impermeavel de 1m,75, metro	—	—
40.	Lona kaki impermeavel de 1m,40, metro	—	—
41.	Lona kaki impermeavel de 1m,15, metro	—	1.350
42.	Mochila typo unico (cimpleta), uma	—	—
43.	Arm. de sella, forrada e ferrada, para montaria de official, uma	—	150
44.	Arm. de sella, forrada e ferrada, para montaria de praça, uma	—	—
45.	Aros de vime, um	—	3.600
46.	Pello lavado, kilo	—	400
47.	Cera virgem, kilo	—	70
48.	Enchimento de madeira de lei para alça de balde, um	—	1.800
49.	Corda para barraca de official, uma	—	500

Grupo n. 4 — Artigos de cingueiro

1. Ancora de metal dourado para maruja, uma	—
2. Ancora de metal prateado para maruja, uma	—
3. Arame de aço para bonet, um	—
4. Agulha para machina Singer, n. 6, uma	—
5. Agulha para machina Singer, n. 14, uma	—
6. Agulha para machina corrieiro n. 18, uma	—
7. Agulha para machina corrieiro n. 19, uma	—
8. Anilina Havana, kilo	6
9. Botões grandes de massa, verde oliva, 0m,020 um	178.00
10. Botões pequenos de massa, verde oliva 0m,017, um	143.000
11. Botões para camisa, cretone, um	166.000
12. Botões de osso branco, um	1.000.000
13. Botões pequenos de massa branca, um	—
14. Botões grandes de osso preto, um	—
15. Botões pequenos de massa kaki, um	—
16. Botões pequenos de massa kali, um	—
17. Botões grandes de massa preta, Cruzeiro do Sul, um	120.000
18. Botões pequenos de massa preta, Cruzeiro do Sul, um	104.000
19. Botões grandes dourados com ancora, um	—
20. Botões pequenos dourados sem ancora, um	—
21. Botões grandes para continuo, servente e choiffeur, um	—
22. Botões pequenos para continuo, servente e chauffeur, um	—
23. Botões de metal amarello para poncho, um	—
24. Colchete branco n. 12, par	93.000
25. Colchete branco n. 16, par	52.000
26. Capacete de cortiça com distinctivo, um	—
27. Capacete de cortiça sem distinctivo, um	3.000
28. Cadarço dourado de 0m,006, metro	—
29. Cadarço dourado de 0m,015, metro	—
30. Distinctivos bordados á linha branca, para especit., um	—
31. Distinctivos oxydados para praças, armas e serviços, um	18.818
32. Emblema bordado para maruja, um	—
33. Fivella para calça, uma	—
34. Fita metrica para alfaiate, uma	—
35. Giz de cores estrangeiro para alfaiate, caixa de 100 pedras, caixa	—
36. Giz de cores estrangeiro, para alfaiate caixa de 50 pedras, caixa	—
37. Giz Nacional, de cores, para alfaiate, caixa de 100 pedras, caixa	—
38. Giz Nacional, de cores, para alfaiate, caixa de 50 pedras, caixa	—
39. Linha branca n. 50, tubos de 1.000 jardas, tubo	—
40. Linha verde oliva n. 50, tubos de 1.000 jardas, tubo	—
41. Linha verde oliva n. 30, carretéis de 200 jardas, marca corrente, carretel	—
42. Ventiladores para bonet, um	—

Grupo n. 5 — Couro e artefactos de couro

Numero de ordem — Especificação — Unidade — Quantidade

1. Arreialamento de tracção a 1 animal, viatura varal, um	—
2. Arreialamento de tracção a 2 animaes, viatura lanca, um	30
3. Arreialamento de tracção a 3 animaes, viatura varal, um	130
4. Arreialamento de tracção a 4 animaes, viatura lanca, um	—
5. Arreialamento de tracção a 6 animaes, viatura para pontoneiro, um	—
6. Arreialamento de tracção de artilharia, parilha guia, uma	—
7. Arreialamento de tracção de artilharia, parilha média, uma	—
8. Arreialamento de tracção de artilharia, parilha tronco, uma	—
9. Arreialamento de tracção para uma Bia de artilharia de Dorso, jogo	—
10. Arreialamento completo para cargueiro de metralhadora pesada, um	—
11. Arreialamento completo para cargueiro de municição de metralhadora pesada, um	—

12. Arreialamento completo para cargueiro de metralhadora leve, um	—
13. Arreialamento completo para cargueiro, de municição de metralhadora leve, um	—
14. Arreialamento de tracção para cargueiro de F. M. Mandsen, um	—
15. Arreialamento completo para montaria de official, com 24 peças, um	—
16. Alforge para arreialamento de official, um	—
17. Bolsa para ferradura de arreialamento de official, uma	—
18. Barrigueira de corda parda para arreialamento de official, uma	—
19. Bugal com redeas para arreialamento de official, um	—
20. Balde de lona para agua, para arreialamento de official, um	—
21. Barbella falsa de couro, para arreialamento de official, uma	—
22. Bernal de lona para ração, arreialamento de official, um	—
23. Cobertura de panno alvadio, arreialamento de official, uma	—
24. Cabeçada para freio e bridão, arreialamento de official, uma	—
25. Corda de forragem, arreialamento de official, uma	—
26. Estojo para espada, arreialamento de official, um	—
27. Lategos de couro cru, arreialamento de official, par	—
28. Malotes carga de frente, arreialamento de official, jogo	300
29. Malotes carga de trás, arreialamento de official, jogo	—
30. Loros de sola, arreialamento de official, par	—
31. Manta de panno mescla, arreialamento de official, uma	—
32. Porta espada, arreialamento de official, um	—
33. Peitoral com gamarra, arreialamento de official, um	—
34. Redeas, arreialamento de official, uma	—
35. Sacola com correia de cepilho, arreialamento de official, uma	—
36. Sella, uma	—
37. Arreialamento completo para montaria de praça, com 28 peças, um	—
38. Alforge para arreialamento, montaria de praça, um	—
39. Balde de lona para agua, arreialamento, montaria de praça, um	—
40. Bernal para ração, arreialamento, montaria de praça, um	—
41. Bugal com redeas, arreialamento, montaria de praça, um	—
42. Bolsa para ferradura, arreialamento, montaria de praça, um	—
43. Barbella falsa de couro, arreialamento, montaria de praça, uma	—
44. Barrigueira de corda parda, arreialamento, montaria de praça, uma	—
45. Corda de forragem, arreialamento, montaria de praça, uma	—
46. Cabeçada para freio e bridão, arreialamento, montaria de praça, uma	—
47. Cachimbo de sola, arreialamento, montaria de praça, um	—
48. Cobertura de panno alvadio, arreialamento, montaria de praça, uma	—
49. Estojo para espada, arreialamento, montaria de praça, um	—
50. Lategos de couro cru, arreialamento, montaria de praça, par	—
51. Loros de sola, arreialamento, montaria de praça, par	280
52. Porta mosquetão, para arreialamento de montaria de praça, um	—
53. Porta espada, para arreialamento de montaria de praça, um	—
54. Peitoral, com gamarra, para arreialamento de montaria de praça, um	—
55. Malote de carga de frente, para arreialamento	—

de montaria de praça, jogo.....	—	38. Cravo de cobre com arruella, kilo.....	4
56. Malote de carga de trás, para arreamento de montaria de praça, jogo.	—	39. Estribos de metal branco, comprimido, par.	200
57. Redeia, para arreamento de montaria de praça, par.	—	40. Fivella n. 14 de metal branco, comprimido, uma.	—
58. Manta de panno mescla, para arreamento de montaria de praça, uma.	—	41. Fivella n. 15 de metal branco, comprimido, uma.	400
59. Sacco de ldistribuição paraarreamento de montaria de praça.	—	42. Fivella n. 17 de metal branco, comprimido, uma.	700
60. Sacola com correia de cepilho para arreiamento de montaria de praça., uma....	—	43. Fivella n. 18 de metal branco, comprimido, uma.	200
61. Sobre-silha, para arreamento de montaria de praça, uma.	—	44. Fivella n. 19 de metal branco, comprimido, uma.	100
62. Sella, para arreamento de montaria de praça, uma.	—	45. Fivella n. 20 de metal branco, comprimido, uma.	150
63. Equipamento completo, para official, sub-tenente e sargento ajudante, um.	—	46. Fivella n. 21 de metal branco, comprimido, uma.	1.000
64. Equipamento de sola typo Intendencia, para cavalaria, um.	—	47. Fivella n. 22 de metal branco, comprimido, uma.	—
65. Equipamento de sola typo Intendencia, para infantaria, um.	—	48. Fivella n. 24 de metal branco, comprimido, uma.	—
66. Correia para mochila, jogo.	—	49. Fivella n. 25 de metal branco, comprimido, uma.	300
67. Correia para capote, uma.	—	50. Grampos n. 3 de metal branco, comprimido, um.	300
68. Correia para cantil, uma.	—	51. Meia argola n. 5, de metal branco compri-mido, uma.	100
69. Correia para espora, 4 peças, jogo.	6.000	52. Meia argola n. 7, de metal branco compri-mido, uma.	500
70. Couro de porco cor natural, metro quadrado	150	53. Parafuso de 3/4 x 6, de metal branco comprimido, um.	—
71. Couro de poro cor cinza, metro quadrado...	—	54. Prego com cabeça, de metal branco compri-mido, um.	600
72. Sola castanha para cintos, metro quadrado..	800	55. Rectangulo n. 6, de metal branco comprimido, um.	300
73. Travessão de couro cru, um.	—	56. Revetes n. 10, de metal branco comprimido, um.	—
74. Vaqueta cor natural, metro quadrado.	600		
75. Vaqueta chromo, cor natural, metro quadrado	—		
76. Borzeguins de couro preto, par.	75.000		
77. Perneiras de couro preto, par.	12.000		
78. Sola carona, metro quadrado.	5.500		

Grupo n. 6 — Ferragens

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade

Ar. Mont. de praça (ferragem de latão comprimido):			
1. Argola n. 1 de latão polido, uma.....	1.200	57. Argola n. 8, de metal branco comprimido, uma.	—
2. Argola n. 2 de latão polido, uma.....	1.400	58. Botão com arruella n. 5, de metal branco comprimido, um.	—
3. Argola n. 3 de latão polido, uma.....	3.000	59. Botão com arruella n. 6, de metal branco comprimido, um.	—
4. Argola n. 4 de latão polido, uma.....	900	60. Fivella n. 16, de metal branco comprimido, uma.	—
5. Annel n. 2 de latão polido, um.....	1.100	61. Fivella n. 23, de metal branco comprimido, uma.	—
6. Balmares de latão polido, kilo.	10	62. Fivella n. 26, de metal branco comprimido, uma.	—
7. Cravo de cobre com arruella, kilo.....	230	63. Fivella n. 27, de metal branco comprimido, uma.	—
8. Fivella n. 1 de latão polido, uma.....	1.200	64. Gancho com botão, de metal branco compri-mido, um.	—
9. Fivella n. 2 de latão polido, uma.....	40.200	65. Meia argola n. 6, de metal branco compri-mido, uma.	—
10. Fivella n. 3 de latão polido, uma.....	5.000	66. Meia argola n. 9, de metal branco compri-mido, uma.	—
11. Fivella n. 4 de latão polido, uma.....	2.600	67. Mosquetão com destorcedor e mola, de metal branco comprimido, um.	—
12. Fivella n. 5 de latão polido, uma.....	2.600	Ferragens de latão comprimido para equipamento T. I. Cavallaria:	
13. Fivella n. 6 de latão polido, uma.....	1.800	68. Chapa de latão polido para talim, uma.....	—
14. Fivella n. 7 de latão polido, uma.....	1.000	69. Botão de latão polido para guia de talim, um.	—
15. Fivella n. 8 de latão polido, uma.....	5.800	70. Botão com arruella n. 4, de latão polido, um.	—
16. Fivella n. 9 de latão polido, uma.....	1.300	71. Fivella n. 2, de latão polido, uma.....	—
17. Fivella n. 10 de latão polido, uma.....	—	72. Fivella n. 13, de latão polido, uma.....	—
18. Fivella n. 33 de latão polido, uma.....	1.300	73. Gancho para guia de talim de latão polido, um.	—
19. Grampos n. 2 de latão polido, um.....	—	74. Passador de arame de latão polido, um.....	—
20. Meia argolla n. 1 de latão opolido, uma.....	2.200	Ferragens de latão comprimido para equipamento T. I. Infantaria:	
21. Meia argolla n. 2 de latão polido, uma.....	2.800	75. Chapa de latão polido para cinturão, uma..	—
22. Meia argolla n. 4 de latão polido, uma.....	1.400	76. Fivella n. 3, de latão polido, uma.....	—
23. Pregos ponta de paris de 12 x 12, kilo.....	2	77. Meia argola n. 3, de latão polido, uma....	—
24. Pregos com cabeça amarella, um.....	—	Ferragens de latão comprimido, verde oliva para mochila:	
25. Parafuso de latão de 3/4 x 6, um.....	—	78. Botão de chapa com tres furos, verde oliva, um.	62.600
26. Rectangulo n. 1 de latão polido, um.....	—	79. Chapa para cinto, verde oliva, uma.....	—
27. Taxa de ferro n. 4, kilo.	8	80. Gancho com chapa e rebites, verde oliva, um	12.600
28. Taxa de ferro n. 6, kilo.	5	81. Gancho volteado, verde oliva, um.....	25.100
29. Taxa de ferro n. 14, kilo.....	5	82. Gancho direito-esquerdo, verde oliva, um..	—
30. Bridão de latão polido, um.....	2.200	83. Gancho simples, verde oliva, um.....	—
31. Estribos de latão polido, par.....	800	84. Meia argola, verde oliva, uma.....	37.550
32. Freio de latão polido, um.....	—		
Ar. Mont. officiaes (fer. metal branco comprimido):			
33. Argolla n. 6 de metal branco, comprimido, uma.	500		
34. Argolla n. 7 de metal branco, comprimido, uma.	150		
35. Annel n. 1, de metal branco, comprimido, (moutão), um.	200		
36. Balmares branco de metal branco, compri-mido, kilo.	1		
37. Bridão de metal branco, comprimido, um...	200		

85. Passador simples, verde oliva, um.....	12.600	16. Pregos para caixaõ de 19x36, kilo.....	—
86. Passador duplo, verde oliva, um.....	12.300	17. Pregos para caixaõ de 17x24, kilo.....	420
87. Passador com abertura, verde oliva, um...	—	18. Sellos para fita de 5x8, mil.....	10.000
88. Ponteira com teta, verde oliva, uma.....	—	19. Taboas de ferro, aplainadas de um lado, 1ª,	—
89. Ponteira passador, verde oliva, uma.....	—	de 5m,50x0m,30x0m,016, uma.....	—
90. Presilha com botão de cravar, verde oliva,	—	20. Taboas de ferro aplainadas de um lado, de	—
uma.....	—	2ª, de 5m,50x0m,30x0m,016, uma.....	—
Ferragens de latão comprimido e ferro	—	21. Taboas de ferro de 2ª, brutas, uma.....	9.000
pixado para arreiamento de tracção de	—	22. Taboas de assoalho, brutas, de 2ª, uma....	—
de 1, 2, 3 e 4 animaes:	—	23. Taboas de pollegada aplainanada, de 1ª, de	—
91. Armação para selote, uma.....	—	0m,50x0m,30, uma.....	—
92. Bracinho de madeira (arreiamento tras. va-	—	24. Taboas de pollegada aplainada, de 2ª, de	—
ral), par.....	—	0m,50x0m,30, um.....	—
93. Bracinho de madeira (arreiamento tras.	—	25. Taboa aplainada de um lado, de 3ª, de ferro,	—
lança), par.....	—	de 5m,50x0m,30x0m,016, um.....	—
94. Corrente de ferro pixado, par.....	—	26. Caibro de pinho bruto de 0m,08x0m,09, um	—
95. Corrente de ferro pixado com ganchos, par.	—	27. Prancha de pinho de 2ª, uma.....	—
96. Fivella de latão polido 226/45, uma.....	—	28. Tinta preta para marcar caixaõ, litro.....	10
97. Fivella de latão polido com rolete 48/45, uma	—	29. Paus para barraca de duas praças, um....	—
98. Fivella de latão polido com rolete 27/40, uma	—	30. Paus para barraca de official, um.....	550
99. Fivella de latão polido A lira 106/28, uma..	—		
100. Fivella de latão polido A lira 106/25, uma..	—		
101. Fivella de latão polido A lira 106/18, uma..	—		
102. Gancho de ferro pixado para bracinho 207,	—		
um.....	—		
103. Gancho de ferro pixado com anilha para ti-	—		
rante curto 228, um.....	—		
104. Meia argola de latão polido 29/45, uma....	—		
105. Meia argola de latão polido 29/32, uma....	—		
106. Meia argola de latão polido 137/23, uma..	—		
107. Rebites de ferro pixado com arruela 230, um	—		
108. Passa guia de ferro pixado aberto 509, um..	—		
109. Passa guia de ferro pixado fechado 510, um.	—		
110. Patilha de ferro pixado 229, uma.....	—		
Ferragem de latão comprimido para ar-	—		
reiamento de metralhadora "Hot-	—		
chkiss":	—		
111. Argola de latão polido n. 6, uma.....	—		
112. Argola de latão polido n. 8, uma.....	—		
113. Fivella de latão polido A lira 106/25, uma.	—		
114. Fivella de latão polido, reforçada com rolete	—		
27/30, uma.....	—		
115. Fivella de latão polido reforçada com rolete	—		
27/23, uma.....	—		
116. Fivella de latão polido reforçada com rolete	—		
27/19, uma.....	—		
117. Fivella de latão polido reforçada, com rolete	—		
27/25, uma.....	—		
118. Fivella de latão polido, reforçada, com rolete	—		
191/16, uma.....	—		
119. Ilhós de latão polido 174/25, um.....	—		
120. Meia ragola de latão polido 59/39, uma....	—		
121. Rectangulo de latão polido 152, um.....	—		
122. Esporas oxidadas para praças, par.....	6.000		
123. Fechos oxidados para cintos, um.....	6.000		
124. Freio de metal branco, um.....	200		
125. Chapa com gancho e rebites, uma.....	12.600		

Estabelecimento de Material de Intendencia

Grupo n. 7 — Artigos de aluminio

Numero de ordem — Especificação — Unidade — Quantidade	
1. Canecos de aluminio, um.....	6.000
2. Canudos de aluminio, um.....	—
3. Cantil de aluminio, um.....	1.400
4. Marmitas de aluminio, uma.....	—
5. Tampa com corrente para cantil, uma.....	—
6. Talher articulado, de ferro estanhado, um..	—

Grupo n. 8 — Materia prima para embalagem

1. Armação para barraca de hospital, uma....	20
2. Armação para barraca de 10 praças, uma..	400
3. Banco de lona, um.....	200
4. Caibro de pinho aplainado de 7x7, um....	—
5. Caibro de pinho bruto de 7x7, um.....	—
6. Caibro de pinho bruto de 5x5, um.....	—
7. Estacas para barraca de official, uma.....	—
8. Estacas para barraca de 10 praças, uma....	—
9. Escova com cabo para marcar caixaõ, uma..	36
10. Fita de aço de 5x8, kilo.....	2.200
11. Grampo para fita 5x8, um.....	24.000
12. Mesa grande de campanha com cavalete, uma	20
13. Mesa pequena de campanha com cavalete,	—
uma.....	20
14. Pregos para caixaõ de 16x24, kilo.....	480
15. Pregos para caixaõ de 15x16, kilo.....	—

Os artigos que não consignam as quantidades, serão de aquisição eventual. Quanto a quantidade de pares de borzeguins de couro preto está sujeita á redução de cerca de 10%, no caso de serem adoptados os borzeguins de campanha.

Porto Alegre, 5 de dezembro de 1936. — *Accacio Verdi*, 2º tenente, secretario do C. A.

Directoria de Engenharia

PREFEITURA MILITAR

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA — PERMANENTE

De ordem do Sr. capitão prefeito militar e presidente do Conselho de Administração, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o Código de Contabilidade Publica da União, respectivo regulamento e demais disposições legais vigentes a respeito, a partir do dia 10 do corrente até o dia 16 ás 9 horas estará aberta a concorrência administrativa-permanente para fornecimento de artigos e materiaes de consumo a esta Prefeitura Militar, durante o primeiro semestre de 1937. Em consequencia, serão recebidos nesta Prefeitura (rua General Marciano de Magalhães n. 45, Deodoro) requerimentos de inscripção e propostas para fornecimento dos artigos citados constantes dos grupos adiante enumerados, observadas as seguintes condições:

Primeira — Os requerimentos de inscripção deverão vir acompanhados dos seguintes documentos que provem:

- a) que o licitante é negociante do genero de materiaes ou artigos que se propõe a fornecer;
- b) que a firma tem existencia juridica;
- c) que se acha em dia com impostos attribuidos ao seu ramo de negocio e sobre a renda.

Nota — Não serão accetios documentos em publica-forma.

Segunda — As propostas de fornecimento que deverão ser apresentadas em envelope separado daquelle em que vier o requerimento de inscripção, devem satisfazer todas as exigências da legislação fiscal, trazer consignados os preços dos artigos em algarismos e por extenso e a *declaração expressa de submissão absoluta ás condições do termo de inscripção, ás disposições legais sobre o assumpto bem como ás resoluções que a administração da Prefeitura Militar tomar no interesse do serviço publico.*

Paragrapho unico. A proposta que não trouxer essa declaração não será tomada em consideração.

Terceira — Só serão abertas as propostas dos licitantes que forem julgados idoneos e cuja inscripção for ordenada pelo Sr. capitão presidente do Conselho Administrativo.

Quarta — Por conveniencia do serviço o fornecimento foi dividido nos seguintes grupos:

- Grupo I — Material de construcção, inclusive installações;
- Grupo II — Ferragens e material para encanamento;
- Grupo III — Madeiras;
- Grupo IV — Material de pintura;
- Grupo V — Artigos de illuminação;
- Grupo VI — Expediente;
- Grupo VII — Combustiveis;
- Grupo VIII — Lubrificantes para automoveis;
- Grupo IX — Material de limpeza, asseio, etc.;
- Grupo X — Materiaes diversos.

Quinta — Os commerciantes deverão apresentar tantas propostas quantos forem os grupos que os interessarem.

Sexta — A Prefeitura só accetará as propostas que tiverem a declaração de que os artigos e materiaes que da

mesma constarem serão *todos de primeira qualidade, isto é da melhor existente no mercado dentro de sua classe* e quando pedidos, entregues no respectivo almoxarifado, em Deodoro.

Setima — Para os commerciantes que serviram a coon-tento á Prefeitura durante o anno de 1936, serão dispen-sados os documentos relativos á idoneidade.

Oitava — Examinada a idoneidade dos proponentes, se-rão os documentos respectivos restituídos aos interessados.

Nona — Os commerciantes, juntamente com os requeri-mentos de inscrição, deverão apresentar recibo de terem ef-fectuado na Caixa Econoomica na fórmula do decreto numero 19.870, de 15 de abril de 1934; rectificado pelo decreto nu-mero 19.987, de 13 de maio de 1935, a respectiva caução, con-forme os grupos abaixo, condição indispensavel para a lavra-tura do termo de inscrição.

Paragrapho unico. As cauções que se destinam, prelimi-narmente, á garantia da assignatura do termo de inscrição, se convertem, após a mesma, em garantia das obrigações assu-midas pelos fornecedores inscriptos, são as seguintes:

Grupo I.	1:000\$000
Grupo II.	1:000\$000
Grupo III.	1:000\$000
Grupo IV.	1:000\$000
Grupo V.	1:000\$000
Grupo VI.	1:000\$000
Grupo VII.	1:000\$000
Grupo VIII.	1:000\$000
Grupo IX.	500\$000
Grupo X.	500\$000

Decima — Os licitantes que apresentarem propostas para fornecimento de materiaes pertencentes a mais de um grupo, poderão effectuar apenas uma caução que, nesse caso, será a maior das previstas para os grupos respectivos.

Decima primeira — Para quaesquer informações que de-sejarem os interessados, o secretario do Conselho de Adminis-tração estará ao dispor, todos os dias uteis das 9 as 11 horas na séde da Prefeitura Militar.

Prefeitura Militar, em Deodoro, 7 de dezembro de 1936.
— *Ovidio Alves Beraldo*, 1º tenente, secretario do C. A.

Grupo I — Material de construcção, inclusive installações

Assento para latrina, simples, lustrado, para fixar na pa-rede, um.

Assento para latrina, duplo, lustrado, para fixar na pa-rede, um.

Assento para latrina, simples, lustrado, para fixar na la-trina, um.

Assento para latrina, duplo, lustrado, para fixar na la-trina, um.

Assento para latrina, simples, lustrado, com dobradiças nickeladas, um.

Assento de madeira, simples para fixar na latrina com 0,55 x 0,42 por fóra, um.

Bidet de ferro esmaltado com borda especial esmaltada, composto de duas torneiras para agua quente e fria e val-vula com ladrão combinado, tudo nickelado, dimensões: 0,64 x x 0,39 (catalogo da Companhia Fornecedora de Materiaes), um.

Bidet de louça "Vitromant" com ducha quente e fria e ladrão combinado com esgoto. Pertences nickelados. Dois re-gistros para agua quente e fria e um registro misturador e distribuidor de agua para a ducha ou para a borda; appa-relho de esgoto "Cyclo". Peso 17 kilogrammas. Comprimento 0,69. Largura 0,42 e 0,37. Alt. 0,39, um.

Banheira de ferro esmaltado com pertences nickelados, duas torneiras de pressão para agua quente e fria, ladrão e valvula com corrente, comp. 1,25; larg. 0,62; alt. 0,55, uma.

Cal virgem, tonelada.

Cimento branco Atlas, kilo.

Antoneira de ferro, de 1", metro.

Chaleira para fogão de meio gallão com 3k,620 com tor-neira e tampa, uma.

Caixa d'agua de concreto de 0m,80 x 1m,20, uma.

Caixa de ferro galvanizado para agua, com tampa, para

100 litros, chapa n. 20, uma.

Caixa de ferro galvanizado para agua, com tampa, para

200 litros, chapa n. 20, uma.

Caixa de ferro galvanizado para agua, com tampa, para

300 litros, chapa n. 20, uma.

Caixa de ferro galvanizado para agua, com tampa, para

200 litros, chapa n. 18, uma.

Caixa de ferro galvanizado para agua, com tampa, para

300 litros, chapa n. 18, uma.

Caixa de ferro galvanizado para agua, com tampa, para

600 litros, chapa n. 18, uma.

Caixa de ferro galvanizado para agua, com tampa, para

500 litros, chapa n. 16, uma.

Caixa de ferro galvanizado para agua, com tampa, para

800 litros, chapa n. 16, uma.

Caixa de ferro galvanizada para agua com tampa para

500 litros, chapa n. 14, uma.

Caixa de ferro galvanizada para agua com tampa para

600 litros, chapa n. 14, uma.

Caixa de ferro galvanizada para agua com tampa para

800 litros, chapa n. 14, uma.

Caixa de ferro galvanizada para agua com tampa para

1.000 litros, chapa n. 14, uma.

Caixa de ferro galvanizada para agua com tampa para

1.200 litros, chapa n. 14, uma.

Caixa de ferro galvanizada para agua com tampa para

2.000 litros, chapa n. 14, uma.

Caixa automatica completa marca "Riachuelo", uma.

Caixa de descarga "Montes", uma.

Caixa de gordura, de barro, com ralo de ferro de 0,20 x

x 0,20, uma.

Corda de linha de 1/2" de diametro, kilo.

Folha de zinco de 7 pés, uma.

Fogões para carvão e lenha de 0m,60 x 0m,37, com 2

furos, 2 fornhalhas e 1 forno, um.

Fogões para carvão e lenha de 0m,62 x 0m,37 com 3

furos, 3 fornhalhas e um forno, um.

Fogões para carvão e lenha de 0m,62 x 0m,51 com 4 fu-

ros, 4 fornhalhas e um forno, um.

Fogões de 0m,70 x 0m,55 com 5 furos, 5 fornhalhas e um

for, um.

Fogões economicos de 0m,72 x 0m,50 com 5 furos livres,

caldeira para agua quente, forno de 0m,22 x 0m,27 e 5 ms.

de chaminé, um.

Fogões economicos de 0m,80 x 0m,53 com 5 furos li-

vres, caldeira para agua quente e forno de 0m,25 x 0m,28 com

5 ms. de chaminé, um.

Fogões de 0m,90 x 0m,60 com 5 furos livres, caldeira para

agua, estupa e forno de 0m,30 x 0m,27 com 5 metros de cha-

miné, um.

Lavatorio de louça branca "Vitromant" com ladrão com-

binado com esgoto. Pertences: duas torneiras de pressão ni-

ckeladas, para agua quente e fria e valvula nickelada com

corrente e consolos, com 0,58 de comp. por 0,31 de largura.

Peso 11 kgs., um.

Latrina de louça branca "Vitromant" com ventilador á

direita ou esquerda. Peso 9 kgs. Comp. 0,52. Alt. 0m,41,

uma.

Ladrilho hydraulico de 20 x 20 de uma cor, metro qua-

drado.

Ladrilho hydraulico de 20 x 20 de duas cores, metro qua-

drado.

Ladrilho hydraulico de 20 x 20 de tres cores, metro qua-

drado.

Maçaneta de madeira para chuveiro, par.

Maçaneta de louça, par.

Pia para copa e cozinha com mesa de cimento armado

de 1m,00 x 0m,50 com pia de ferro esmaltado de 0m,45 x 0m,30

x 0m,14 com valvula, corrente e consolos de ferro, uma.

Pia para copa e cozinha com mesa de cimento armado

de 0m,85 x 0m,45 e pia de ferro numero 479 com valvula com

corrente e consolos de ferro, uma.

Pia para copa e cozinha com mesa de cimento armado

de 1m,00 x 0m,50 com pia de ferro n. 479, com valvula e com

corrente e consolos de ferro, uma.

Pia para copa e cozinha com mesa de cimento armado

de 1m,20 x 0m,50 com pia de ferro n. 479, valvula com cor-

rente e consolos de ferro, uma.

Pia para copa e cozinha com mesa de cimento armado

de 0m,85 x 0m,45 com pia de cimento, valvula com corrente e

consolos de ferro, uma.

Pia para copa e cozinha, com mesa de cimento de 1m,10 x

x 0m,50 com pia de cimento, valvula, corrente e consolos de

ferro, uma.

Pia com copa e cozinha, com mesa de cimento de 1m,10 x

x 0m,50 com pia de cimento, com valvula, corrente e conso-

los de ferro, uma.

Pia para copa e cobzinha, com mesa de cimento de 1m,20 x

x 0m,50 com pia de cimento, com valvula, corrente e conso-

los de ferro, uma.

Saboneteira de 0m,15 x 0m,15 de louça estrangeira para

embutir na parede, uma.

Telhas de vidro, uma.
 Telhas de vidro, uma.
 Telhas de ferro fundido para chaminé de fogão, uma.
 Telhas planas, typo francez, milheiro.
 Vidro em chapa de 30" x 40", (caixa com 12 chapas),
 caixa.

Grupo II — Ferragens e Material para encanamento

Arame de aço de 1/16", kilo.
 Arame de ferro galvanizado n. 16, kilo.
 Arame de ferro galvanizado n. 18, kilo.
 Arame de ferro galvanizado n. 20, kilo.
 Arestas para collocação de vidros, kilo.
 Boia de 1/2", duzia.
 Boia de 1", duzia.
 Canno de chumbo de 1/4", kilo.
 Canno de chumbo de 1/2", kilo.
 Canno de chumbo de 1", kilo.
 Canno de chumbo de 1 1/4", kilo,
 Canno de chumbo de 2", kilo.
 Canno de chumbo de 3/4", kilo.
 Curva de ferro galvanizado de 3/8", uma.
 Curva de ferro galvanizado de 1/2", uma.
 Curva de ferro galvanizado de 3/4", uma.
 Curva de ferro galvanizado de 1", uma.
 Curva de ferro galvanizado de 1 1/4", uma.
 Curva de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.
 Curva de ferro galvanizado de 2", uma.
 Corrente de metal nickelada para chuveiro, metro.
 Canno de ferro galvanizado de 3/8" com 5m,50 app.
 kilo.
 Canno de ferro galvanizado de 1/2" com 5m,50 app.,
 kilo.
 Canno de ferro galvanizado de 3/4" com 5m,50 app.,
 kilo.
 Canno de ferro galvanizado de 1", com 5m,50 app.,
 kilo.
 Canno de ferro galvanizado de 1 1/4" com 5m,50 app.,
 kilo.
 Canno de ferro galvanizado de 1 1/2" com 5m,50 app.,
 kilo.
 Canno de ferro galvanizado de 2", com 5m,50 app.,
 kilo.
 Cremones de ferro fundido, duzia.
 Chapa de ferro fundido para fogão, kilo.
 Chuveiro de cobre polido de 18 cms., um.
 Chuveiro de cobre polido de 20 cms., um.
 Chuveiro de cobre polido de 24 cms., um.
 Chuveiro de cobre polido de 26 cms., um.
 Chuveiro de cobre polido de 28 cms., um.
 Chuveiro de cobre polido de 30 cms., um.
 Chuveiro nickelado, de 1/2" para parede (n. 1.225 do
 Cat. da Companhia Fornecedor de Mat.), um.
 Curva de barro de 2", uma.
 Curva de barro de 3", uma.
 Curva de barro de 4", uma.
 Curva de barro de 6", uma.
 Curva de barro de 9", uma.
 Curva de barro de 12", uma.
 Chapa de ferro galvanizado de 1m,20 x 2m,40, n. 16,
 uma.
 Chapa de ferro galvanizado de 1m,20 x 2m,40, n. 18,
 uma.
 Chapa de ferro galvanizado de 1m,20 x 2m,40, n. 20,
 uma.
 Chapa de ferro de 1m,20 x 2m,40, n. 16, uma.
 Chapa de ferro de 1m,20 x 2m,40, n. 18, uma.
 Chapa de ferro galvanizado de 0m,30 x 2m,40, n. 20,
 uma.
 Chapa de ferro galvanizado de 0m,30 x 2m,40, n. 22,
 uma.
 Dobradiças de 2 1/2", grossa.
 Estanho "Carneiro", em verguinhas, kilo.
 Fechadura de caixa, duzia.
 Fechadura para maçaneta, duzia.
 Fecho de botão de 0m,20, duzia.
 Fecho de botão de 0m,60, um.
 Fecho de botão de 1m,00, um.
 Fecho de botão de 0,80, um.
 Grelhas de ferro fundido de 20 x 20 cms., uma.
 Grelhas de ferro fundido de 15 x 15, uma.
 Grelhas de ferro fundido de 10 x 10, uma.
 Grelhas de ferro fundido para fogão, kilo.
 Joelho de ferro galvanizado de 3/8", um.

Joelho de ferro galvanizado de 1/2", um.
 Joelho de ferro galvanizado de 3/4", um.
 Joelho de ferro galvanizado de 1", um.
 Joelho de ferro galvanizado de 1 1/4", um.
 Joelho de ferro galvanizado de 1 1/2", um.
 Joelho de ferro galvanizado de 2", um.
 Juncções de barro de 2" x 2", uma.
 Juncções de barro de 3" x 2", uma.
 Juncções de barro de 3" x 3", uma.
 Juncções de barro de 4" x 2", uma.
 Juncções de barro de 4" x 4", uma.
 Juncções de barro de 6" x 6", uma.
 Juncções de barro de 9" x 9", uma.
 Juncções de barro de 12" x 12", uma.
 Juncções de ferro galvanizado de 3/4", uma.
 Juncções de ferro galvanizado de 1", uma.
 Juncções de barro de 4" x 3", uma.
 Ladrão de metal de 1/2", um.
 Ladrão de metal de 1", um.
 Luva de ferro galvanizado de 3/8", uma.
 Luva de ferro galvanizado de 1/2", uma.
 Luva de ferro galvanizado de 3/4", uma.
 Luva de ferro galvanizado de 1", uma.
 Luva de ferro galvanizado de 1 1/4", uma.
 Luva de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.
 Luva de ferro galvanizado de 2", uma.
 Manilha de barro de 2", uma.
 Manilha de barro de 3", uma.
 Manilha de barro de 4", uma.
 Manilha de barro de 6", uma.
 Manilha de barro de 9", uma.
 Manilha de barro de 12", uma.
 Niplo de ferro galvanizado de 1 1/4", um.
 Niplo de ferro galvanizado de 3/8", um.
 Niplo de ferro galvanizado de 1/2", um.
 Niplo de ferro galvanizado de 3/4", um.
 Niplo de ferro galvanizado de 1", um.
 Niplo de ferro galvanizado de 1 1/2", um.
 Niplo de ferro galvanizado de 1 1/2", um.
 Niplo de ferro galvanizado de 2", um.
 Parafusos de fenda de 7/8" x 8, grossa.
 Parafusos de fenda de 5/8" x 8, grossa.
 Parafusos de fenda de 7/8" x 7, grossa.
 Parafusos de ferro de 5/8" x 7, grossa.
 Parafusos de ferro de 3/4" x 7, cabeça boleada, kilo.
 Parafusos com porca de 1/4" x 5/8", kilo.
 Parafusos com porca de 1/4" x 7/8", kilo.
 Parafusos francezes de 50 x 7, um.
 Parafusos francezes de 50 x 8, um.
 Parafusos nickelados com borboleta para assento da la-
 trina, duzia.
 Plug de ferro galvanizado de 3/8", um.
 Plug de ferro galvanizado de 1/2", um.
 Plug de ferro galvanizado de 1", um.
 Plug de ferro galvanizado de 1 1/4", um.
 Plug de ferro galvanizado de 1 1/2", um.
 Plug de ferro galvanizado de 2", um.
 Pregos de 14 x 15, kilo.
 Pregos de 16 x 21, kilo.
 Pregos de 18 x 24, kilo.
 Pregos de 19 x 36, kilo.
 Pregos de 18 x 30, kilo.
 Registro de pressão amarelo com rosca para ferro de 3/8",
 um.
 Registro de pressão amarelo com rosca para ferro de 1/2",
 um.
 Registro de pressão amarelo com rosca para ferro de 3/4",
 um.
 Registro de pressão amarelo com rosca para ferro de 1",
 um.
 Registro de pressão amarelo sem rosca para canno de
 chumbo de 3/8", duzia.
 Registro de pressão amarelo sem rosca para canno de
 chumbo de 1/2", duzia.
 Registro de pressão amarelo sem rosca para canno de
 chumbo de 3/4", duzia.
 Registro de pressão amarelo sem rosca para canno de
 chumbo de 1", duzia.
 Registro de ferro galvanizado de 3/8", um.
 Registro de ferro galvanizado de 3/4", um.
 Registro de ferro galvanizado de 1/2", um.
 Registro de ferro galvanizado de 1", um.
 Registro de ferro galvanizado de 1 1/4", um.
 Registro de ferro galvanizado de 1 1/2", um.

Registro de ferro galvanizado de 2", um.
 Ralo de barro de 3" com grelha, um.
 Lalo de barro de 4" com grelha, um.
 Raspadeira de ferro para animais, uma.
 Rebites de ferro, cabeça redonda, de 1/4" x 3/8", kilo.
 Rebites de ferro, cabeça redonda, de 3/16" x 1/2", kilo.
 Rebites de ferro, cabeça redonda, de 3/16" x 3/8", kilo.
 Redução, de 1" x 3/4", uma.
 Solda branca, kilo.
 Tubo de chumbo para caixa de descarga, de 1 1/4", com 1m,80, um.
 Tubo de chumbo para caixa de descarga, de 1 1/4", com 1m,70, um.
 Tubo de chumbo para caixa de descarga, de 1 1/4", com 1m,60, um.
 Torneiras de macho, amarellas, com flange e cabo de metal, de 3/8", duzia.
 Torneiras de macho, amarellas, com flange e cabo de metal, de 1/2", duzia.
 Torneiras de macho, amarellas, com flange e cabo de metal, de 3/4", duzia.
 Torneiras de macho, amarellas, com flange e cabo de metal, de 1", duzia.
 Torneiras de pressão, amarellas, com flange, de 3/8" duzia.
 Torneiras de pressão, amarellas, com flange de 1/2", duzia.
 Torneiras de pressão, amarellas, com flange, de 3/4", duzia.
 Torneiras de pressão, amarellas, com flange de 1", duzia.
 Torneiras de meia boia, de 3/8", duzia.
 Torneiras de meia boia, de 1/2", duzia.
 Torneiras de meia boia, de 3/4", duzia.
 Torneiras de meia boia, de 1", duzia.
 Tampão de borracha, de 3/4", duzia.
 Tampão de borracha, de 1", duzia.
 Tampão de borracha, de 1 1/4", duzia.
 Tampão de borracha, de 1 1/2", duzia.
 Tampão de borracha, de 1 3/4", duzia.
 Tampão de borracha, de 2", duzia.
 Tê de ferro galvanizado, de 3/8", um.
 Tê de ferro galvanizado, de 1/2", um.
 Tê de ferro galvanizado, de 3/4", um.
 Tê de ferro galvanizado, de 1", um.
 Tê de ferro galvanizado, de 1 1/4", um.
 Tê de ferro galvanizado, de 1 1/2", um.
 Tê de ferro galvanizado, de 2", um.
 Targetes, de 0,05, duzia.
 Targetes, de 0,10, duzia.
 "U" de ferro galvanizado, de 3/4", um.
 "U" de ferro galvanizado, de 1", um.
 União de ferro galvanizado, de 3/8", uma.
 União de ferro galvanizado, de 1/2", uma.
 União de ferro galvanizado, de 3/4", uma.
 União de ferro galvanizado, de 1 1/4", uma.
 União de ferro galvanizado, de 1 1/2", uma.
 Válvula amarella, para tanque, de 1", duzia.
 Válvula amarella, para tanque, de 1 1/2", duzia.
 Válvula amarella, para tanque, de 2", duzia.
 Válvula amarella, para tanque, de 2 1/2", duzia.

Grupo III — Madeiras

Abas de canella, de 0,02 x 0,15, metro.
 Abas de canella, de 0,02 x 0,20, metro.
 Alizares de canella de 0,07 x 0,20, com um biteres em peças de tamanho determinado, metro.
 Cimalhas especiaes (amostras no Almojarifado de Prefeitura) em peça de 4m, uma.
 Cimalhas de canella, de 0,04, em peças de tamanho determinado, metro.
 Cimalhas de canella, de 0,05, em peças de tamanho determinado, metro.
 Cimalhas de canella, de 0,06, em peças de tamanho determinado, metro.
 Cimalhas de canella, de 0,07, em peças de tamanho determinado, metro.
 Cimalhas de canella, de 0,08, em peças de tamanho determinado, metro.
 Cimalhas de canella, de 0,09, em peças de tamanho determinado, metro.
 Cimalhas de canella, de 0,10, em peças de tamanho determinado, metro.
 Couçoeiras de peroba rosa, em peças de tamanho determinado, metro.

Frisos de peroba rosa, de 0,10 x 0,025, aparelhados, com macho e fema, em peças de tamanho determinado, metro.
 Frisos de pinho de riga de 0,10 x 0,03, em peças de tamanho determinado, metro.
 Janelas, com veneziana e postigo, typo commum, em cedro, de 0,03, de espessura, metro quadrado.
 Marco de peroba rosa, metro.
 Marco especial, de 4 metros (amostra no Almojarifado da Prefeitura), um.
 Perna de peroba rosa, de duas, em couçoeiras, em peças de tamanho determinado, metro.
 Perna de peroba rosa, de tres em couçoeiras, em peças de tamanho determinado, metro.
 Perna de peroba rosa, de quatro em couçoeiras, em peças de tamanho determinado, metro.
 Perna de peroba rosa, de cinco, em couçoeiras, em peças de tamanho determinado, metro.
 Perna de peroba do campo, de 0,07 em peças de tamanho determinado, metro.
 Perna de peroba do campo, de 0,14 em peças de tamanho determinado, metro.
 Perna de peroba do campo, de 0,15, em peças de tamanho determinado, metro.
 Perna de peroba rosa, de 3" x 6", em peças de tamanho determinado, metro.
 Porta com veneziana e postigo, typo commum, em cedro, de 0,03 de espessura metro quadrado.
 Porta de almofada de cedro, typo commum, de 0,03 de espessura, metro quadrado.
 Regua divisoria especial (amostra no Almojarifado da Prefeitura), metro.
 Regua divisoria, de 0,10 x 0,02 x 4m,00, uma.
 Regua de canella, aparelhada nas duas faces, de 0,07 x 0,03, em peças de tamanho determinado, metro.
 Ripa de peroba rosa, em peças de tamanho determinado, metro.
 Tacos de massaranduba, metro quadrado.
 Tacos de peroba do Campo, metro quadrado.
 Taboa de canella aparelhada em uma face com 0,20 x 0,03 x 4m,00, duzia.
 Taboa de pinho do Paraná, de 0m,30 x 1", com 4m,90, aparelhada nas duas faces com dois biteres, duzia.
 Taboa de forro de cedro, de 0m,20 x 0,01, aparelhada, com dois biteres e macho e fema, em peças de tamanho determinado, metro.
 Taboa de forro de peroba rosa, de 0,13 x 0,01, aparelhada por uma face, em peças de tamanho determinado, metro.
 Taboa de forro de peroba rosa, de 0m,20 x 0,01, aparelhada com dois biteres e macho e fema, em peças de tamanho determinado, metro.
 Taboa de forro de peroba rosa, de 0,10 x 0,01, aparelhada por uma face, com biteres nas bordas, em peças de tamanho determinado, metro.
 Taboa de pinho do Paraná, de 0,03 x 0,30, em peças de tamanho determinado, metro.
 Taboa de canella aparelhada por 1 face, com a largura da couçoeira, com 0,03 x 4,00, duzia.
 Taboa de forro de peroba rosa, de 0,20 x 0,01, aparelhada por 1 das faces, com biteres em uma das bordas, em peças de tamanho determinado, metro.

Grupo IV — Material de pintura

Azul ultramar, concentrado, sem toxinas, purissimo, S. U. kilo.
 Azul ultramar, legitimo, (solto), kilo.
 Azul francez, R. U., kilo.
 Alvalade de zinco, "Wille Montaigne", kilo.
 Alumínio em pó, marca "Gloria", kilo.
 Agua raz Pratt, kilo.
 Brocha para óleo, M. B., legitimas, n. 4, duzia.
 Brocha para óleo M. B., legitimas, n. 6, duzia.
 Brocha para óleo M. B., legitimas, n. 8, duzia.
 Brocha para óleo M. B., legitimas, n. 10, duzia.
 Brocha para óleo M. B., legitimas, n. 12, duzia.
 Brocha para óleo M. B., legitimas, n. 14, duzia.
 Brocha para óleo M. B., legitimas, n. 16, duzia.
 Brocha para óleo M. B., legitimas, n. 18, duzia.
 Brocha de cabelo, M. B., typo inglez, para caiação, n. 6/0, duzia.
 Brocha de cabelo, M. B., typo inglez, para caiação, n. 8/0, duzia.
 Brocha de cabelo, M. B., typo inglez, para caiação, n. 10/0, duzia.
 Brocha de cabelo, M. B., typo inglez, para caiação, n. 12/0, duzia.

Brocha de cabelo, M. B., typo inglez, para caiação, n. 50, duzia.
 Brocha de cabelo, M. B., typo inglez, para caiação, n. 100, duzia.
 Brocha de cabelo, M. B., typo inglez, para caiação, n. 200, duzia.
 Colla da Bahia, de 1ª, para madeira, kilo.
 Colla extra, especial, (typo Hamburgo), para caiação, de 1ª, kilo.
 Escova de cerda pura, n. 2, para tinta a oleo, uma.
 Gesso cré, "Cavallo Marinho", kilo.
 Gesso para estuque, kilo.
 Gomma arabica "Cardophan", legitima, em grão, kilo.
 Gomma lacca laranja extra, kilo.
 Gomma lacca escura A. B. T. N. kilo.
 Jald chromo legitimo allemão, kilo.
 Jald chromo em pedra (flór) legitimo de Lefraco, kilo.
 Jald chromo nacional, em pó, kilo.
 Oleo de linhaça genuino "Tigre", em quartolas de 180 kilos, kilo.
 Ocre francez, extra-fino, kilo.
 Ocre "Balão" especial, kilo.
 Ouro em pó "Gloria", em lata de kilo, kilo.
 Petro-raz, kilo.
 Pixe, kilo.
 Pó de prata, kilo.
 Pó de sapato "Elephante", kilo.
 Pinceis M. B. para caiação n. 4, duzia.
 Pinceis M. B. para caiação n. 6, duzia.
 Pinceis M. B. para caiação n. 8, duzia.
 Pinceis M. B. para caiação n. 10, duzia.
 Pinceis M. B. para caiação n. 12, duzia.
 Pinceis M. B. para caiação n. 14, duzia.
 Pinceis M. B. para caiação n. 16, duzia.
 Pinceis M. B. para caiação n. 18, duzia.
 Pinceis M. B. para caiação n. 20, duzia.
 Pinceis M. B., chatos, para oleo, n. 2, duzia.
 Pinceis M. B., chatos, para oleo, n. 4, duzia.
 Pinceis M. B., chatos, para oleo, n. 6, duzia.
 Pinceis M. B., chatos para oleo, n. 8, duzia.
 Pinceis M. B., chatos para oleo, n. 10, duzia.
 Pinceis M. B., chatos, para oleo, n. 12, duzia.
 Pinceis M. B., chatos, para oleo, n. 14, duzia.
 Pinceis M. B., chatos, para oleo, n. 16, duzia.
 Pinceis M. B., chatos, para oleo, n. 18, duzia.
 Pinceis M. B., chatos, para oleo, n. 20, duzia.
 Pinceis M. B., chatos, para oleo, n. 22, duzia.
 Pinceis M. B., chatos, para oleo, n. 24, duzia.
 Pinceis M. B., chatos, para oleo, n. 26, duzia.
 Pinceis M. B., chatos, para oleo, n. 28, duzia.
 Pinceis M. B., chatos, para oleo, n. 30, duzia.
 Pinceis M. B., redondos, para oleo, n. 2, duzia.
 Pinceis M. B., redondos, para oleo, n. 4, duzia.
 Pinceis M. B., redondos, para oleo, n. 6, duzia.
 Pinceis M. B., redondos, para oleo, n. 8, duzia.
 Pinceis M. B., redondos, para oleo, n. 10, duzia.
 Pinceis M. B., redondos, para oleo, n. 12, duzia.
 Pinceis M. B., redondos, para oleo, n. 14, duzia.
 Pinceis M. B., redondos, para oleo, n. 16, duzia.
 Pinceis M. B., redondos, para oleo, n. 18, duzia.
 Pinceis M. B., redondos, para oleo, n. 20, duzia.
 Pinceis M. B., redondos, para oleo, n. 22, duzia.
 Pinceis M. B., redondos, para oleo, n. 24, duzia.
 Pinceis M. B., redondos, para oleo, n. 26, duzia.
 Pinceis M. B., redondos, para oleo, n. 28, duzia.
 Pinceis M. B., redondos, para oleo, n. 30, duzia.
 Rosa cal, concentrado, kilo.
 Roxo rei, kilo.
 Sombra de oliveira, "Brüel", kilo.
 Sombra de colonia, "Brüel", kilo.
 Sal grosso para caiação, kilo.
 Seccante "Castello", kilo.
 Soda caustica "Caveira", kilo.
 Trincha de cerda pura B. S. de 1", duzia.
 Trincha de cerda pura B. S. de 1 1/2", duzia.
 Trincha de cerda pura B. S. de 2", duzia.
 Trincha de cerda pura B. S. de 2 1/2", duzia.
 Trincha de cerda pura B. S. de 3", duzia.
 Trincha de cerda pura B. S. de 3 1/2", duzia.
 Trincha de cerda pura B. S. de 4", duzia.
 Terra de siene crúa "Brüel", kilo.
 Terra de siene queimada "Brüel", kilo.
 Terra de cassel "Brüel", kilo.
 Verde cal concentrado "Brüel", kilo.
 Verde inglez, para oleo legitimo, kilo.

Verde composto, inglez, para oleo, legitimo, kilo.
 Verde nativo, kilo.
 Verde Paris, para oleo, legitimo, kilo.
 Verde allemão, para oleo, legitimo, kilo.
 Verde belga, para oleo, legitimo, kilo.
 Verniz copal "Cil", interior, galão.
 Verniz carriage "Cil", exterior, galão.
 Verniz "Cil", para fogão, galão.
 Vermelhão lavado, "Balão", kilo.
 Vermelhão francez Lefraco, legitimo, kilo.
 Zarcão genuino B. B. U., kilo.

Grupo V — Artigos de iluminação

Box curvo de 5/8", cento.
 Box recto, de 5/8", cento.
 Bloco de madeira de 3", cento.
 Bucha de ebonite para suporte, cento.
 Chave monophasica, uma.
 Cleats com parafusos, par.
 Conduit de 5/8", metro.
 Cano de ferro para embutir, de 5/8", tubo de 3 metros, um.
 Fuzivel de cartucho de 150 ampères, um.
 Fuzivel de cartucho de 200 ampères, um.
 Fuzivel de cartucho de 250 ampères, um.
 Fita isolante (peça com meia libra), peça.
 Fio armado em cano de chumbo n. 14, metro.
 Fio armado em cano de chumbo n. 16, metro.
 Fio para tempo W. P. n. 10, metro.
 Fio para tempo W. P. n. 14, metro.
 Fio flexivel n. 18, metro.
 Fio R. C. 10 x 3, metro.
 Fuzivel de rolha de 10 ampères, 125 volts., cento.
 Fio R. C. n. 14, metro.
 Isoladores marron com pino recto de 1/2", um.
 Isoladores marron com pino curvo de 1/2", um.
 Isoladores marron com rosca para madeira, um.
 Interruptor rotativo simples, cento.
 Interruptor para duas secções, um.
 Interruptor para tres secções, um.
 Lampada de 10 watts, 110 volts, uma.
 Lampada de 30 watts, 110 volts, uma.
 Lampada de 60 watts, 110 volts, uma.
 Lampada de 100 watts, 110 volts, uma.
 Receptaculo, duzia.
 Roldana pequena com parafuso, cento.
 Roldana typo medio com parafuso, cento.
 Roseta para forro, duzia.
 Roseta para cleats, duzia.
 Suporte com chave, duzia.
 Suporte sem chave, duzia.
 Tubo de porcellana de 1", duzia.
 Tubo de porcellana de 2", duzia.
 Tubo de porcellana de 3", duzia.
 Tubo de porcellana de 4", duzia.
 Tubo de porcellana de 5", duzia.
 Tubo de porcellana de 6", duzia.
 Tubinho para forro, cento.
 Tubinho para passagem, cento.
 Verniz isolante, galão.

Grupo VI — Expediente

Alfinetes nickelados, sortidos, caixas de 100 grms., uma.
 Borracha para machina de escrever, redonda, com escova; estrangeira, typo I. — Informação: E. Faber numero 6.587, uma.
 Borracha para machina de escrever, redonda, sem escova, estrangeira, typo I — Informação: Pelikan A. B. R., uma.
 Borracha para lapis, estrangeira, typo I — Informação: E. Faber — Ruby 212, uma.
 Classificador de papeis, flexivel, para papeis, de 33 x 22 — Informação: timbre da repartição na lombada de 20 millimetros para papeis com dois furos, espaço de 80 millimetros entre os furos, um.
 Classificador de papeis, papelão, lombo de aço, para officio de 33 x 22, um.
 Enveloppe para officio, timbrado, typo I — Informação: para officio dobrado em 3; 130 x 250 millimetros, milheiro.
 Enveloppe para officio, timbrado, typo I — Informação: para officio aberto; 300 x 400 millimetros, milheiro.
 Enveloppe para cartas, timbrado — Informação: 115 x 145 millimetros, cento.

Enveloppe commercial — Informação: 125 x 155 millímetros; manilhas de côr. 0,40 grs. o m2, milheiro.

Facturas (conf. modelo á disposição dos interessados nesta repartição), milheiro.

Fita para machina de escrever, fixa, preta (para machina A. E. G.) — Informação: carreteis de 9m,50 de comp., uma.

Fita para machina de escrever, fixa, preta (para machina Royal) — Informação: carreteis de 9m,50 de comp., uma.

Fita para machina de escrever, fixa, azul-vermelho (para machina A. E. G.) — Informação: carreteis de 9m,50 de comp., uma.

Fichas para reparação (modelo á disposição dos interessados na repartição), milheiro.

Grampos para papel, amarelllos, n. 00 — Informação: 9 millímetros, caixas de meia grossa, uma.

Grampos para papel, amarelllos, n. 1 — Informação: 12 millímetros, caixas de meia grossa, uma.

Grampos para papel, amarelllos, n. 3 — Informação: 18 millímetros, caixas de meia grossa, uma.

Grampos para papel, clips, n. 1 — Informação: 34 millímetros, caixas de 100, uma.

Grampos para papel, clips, n. 2 — Informação: 26 millímetros, caixas de 100, uma.

Lapis tinta "Castell" — Informação: Tintenstift (hart) 9.110, duzia.

Lapis tinta "Castell" — Informação: Tintenstift (weich) 9.110, duzia.

Lapis preto n. 2. Informação: — J. Faber n. 2 ou L. Faber n. 1.938, duzia.

Lapis bi-côr azul-vermelho. Informação: — J. Faber Zeder n. 736 ou L. Faber n. 603, um.

Livro de ponto pessoal. Informação: — N. 368 da Papelaria Americana, um.

Livro em branco c/cem fls. modelo almasso (330 x 220 m/m.) numerado por folha; pautado; capa dura, um.

Livro "contas corrente" tamanho almasso, 50 fls. numeradas, capa dura, um.

Livro "caixa" 50 fls. numeradas, capa dura, um.

Memorandum timbrado em blocos de 100 fls. (modelo á disposição dos interessados nesta repartição), bloco.

Mata-borrão em tiras, estrangeiro, type I. Informação: — branco ou rosa, 90 x 290 m/m.; 80 lbs. (220 grammas, por metro quadrado), cento.

Papel para calculo; branco, type I. Informação: — 165 x 220 m/m., aspero, para jornal de 15 kilos, BB, blocos de 100 fls., bloco.

Papel para carta e envelopes. Informação: — Papel e envelopes timbrados; papel aberto 205 x 265 m/m. envelope 115 x 145; apergaminhado de 1ª com marca dagua de 30 kilos, BB, em caixas de 50 fls. e 50 envelopes, caixa.

Papel manilha para embrulho, type III. Informação: — Pardo, 700 x 120 m/m. (AA; resma de 400 fls. e 40 kilos), resma.

Papel almasso (pautado) type I. Informação: — 220 x 330 m/m., apergaminhado de 1ª, e-marca dagua, em resma de 400 fls., e 5 kilos, resma.

Papel almasso (sem pauta) type I. Informação: — 220 x 330 m/m., apergaminhado de 1ª, e-marca dagua, em resma de 400 fls. e 6 kilos, resma.

Papel para copia, sem timbre; 1/2 folha. Informação: — 0,265 x 0,205 m/m., apergaminhado de 1ª e-marca dagua, de 20 kilos, BB, branco, milheiro.

Papel para copia, sem timbre; 1/2 folha. Informação: — 220 x 330 m/m., apergaminhado de 1ª, e-marca dagua, de 20 kilos, BB, branco, milheiro.

Papel para copia e carbono. Informação: — 220 x 330 m/m., 2ª vias de 10 kilos, BB, milheiro.

Papel timbrado para officio (modelo á disposição dos interessados na repartição), milheiro.

Papel Hollanda, caderno, um.

Papel carbono para machina; azul, type I. Informação: — 220 x 330 m/m., caixa c/100 fls., caixa.

Papel n. 1 para machina de sommar. Informação: — Machina Allen Waiiles (desk model), rolo.

Penna de escrever, type III. J. Heats n. 278. — Telepho-ne. Informação: — Em caixas de 100, caixa.

Pedido de forragens (modelo á disposição dos interessados na repartição), talão de 100 fls., talão.

Pedido de material (modelo á disposição dos interessados na repartição), talão de 100 fls., talão.

Pasta de papelão c-cadargo. Informação: — papelão numero 15; 250 x 360 m/m.; lombo de panno preto; de 80 m/m., uma.

Regua de ebonita, 600 m/m., uma.

Recibos de aluguel, talão de 50 fls. (modelo á disposição dos interessados), milheiro.

Recibos detaxas, talão de 50 fls. (modelo á disposição dos interessados), milheiro.

Tinta para carimbo de borracha; liquida. Informação: — Em vidros de 1/8 "Pelikan", violeta, vidro.

Tinta para escrever, azul-preta. Informação: — Em vidros de 1 litro. Especificação: 456 da E. F. C. B., litro.

Tinta para escrever, encarnada. Informação: — Em vidros de 1/4 e 1/2 litros, litro.

Tinta para carimbo de borracha; liquida. Informação: — Em vidros de 1/8, 1/4 e 1/2 litros. "Pelikan", preta, litro.

Tinteiro de vidro duplo, c-2 depositos. Informação: — 175 x 125 m/m., "Paragon", um.

Grupo VII — Combustiveis

Carvão Cardiff, peneirado, tonelada.

Carvão Cardiff a oito, tonelada.

Carvão Cardiff para forja, tonelada

Coke n. 3, tonelada.

Lenha roliça, secca de 0m,10 de diametro minimo, de 1m, de comprimento, madeira vermelha, (30% no maximo madeira branca), m,3.

Moinha de carvão Cardiff, tonelada.

Grupo VIII — Lubrificantes para automoveis

Kerosene em tambores de 200 litros, litro.

Kerosene em caixa de 36 litros, caixa.

Oleo Mobiloil A ou equivalente, lata

Oleo Mobiloil B ou equivalente, lata

Oleo grosso para engrenagens, em tambores, kilo.

Grupo IX — Material de Limpeza, asseio, etc.

Cera "Parquetina", latas de kilo, uma.

Craolina, duzia de vidros, duzia.

Cruzwaldina, duzias de latas, duzia.

Escovão para encerar, um.

Espanador de pennas n. 10, um.

Estopa de côr, kilo.

Graxa do Rio Grande, kilo.

Lixa para ferro n. 00, cento.

Lixa para ferro n. 0, cento.

Lixa para ferro n. 1, cento.

Lixa para ferro n. 1 1/2, cento.

Lixa para ferro n. 2, cento.

Lixa para madeira n. 00, cento.

Lixa para madeira n. 0, cento.

Lixa para madeira n. 1, cento.

Lixa para madeira n. 1 1/2, cento.

Lixa para madeira n. 2, cento.

Oleo de peixe, quartola com 180 kilos, kilo.

Palha de aço, pacote.

Pomada "Sapo" para conservação do arreamento, lata.

Papel hygienico, pacote e rolo.

Sapoleo "Jaspeol", cento.

Sabão virgem, kilo.

Sabão especial, kilo.

Sabonete em bola, para toilette, um.

Vassoura de piassava de 22 furos, duzia.

Vassourinha para tina, duzia.

Vassoura de cabelo, uma.

Grupo X — Materiaes diversos

Barra de ferro de 1/2" x 2", kilo.

Bucha de ferro para carroça, kilo.

Bigorna de 25 kilos, uma.

Brocas helicoidaes, cabeça cylindrica, das 1/8" a 1", jogo, uma.

Brocas helicoidaes, cabeça conica, de 1/8" a 1", jogo, uma.

Cadeado com corrente, para portão, um.

Carrinho de ferro para aterro, armado em barra, type extra forte com rodas de oito raios, um.

Chave inglesa de 10" (tamanho), uma.

Chave em bruto, cento.

Cravos "Paulistas" para ferradura, n. 5, milheiro.

Cravos "Paulistas" para ferradura, n. 7, milheiro.

Cabo de aço de 1/2", kilo

Espermacete, kilo.

Enxofre em pó, kilo.

Formicida "Werneck", lata.

Faca de ferrador, uma.

Ferro em barra para ferradura, kilo.

Kaol, lata pequena, duzia.

Lima faca, marca de 5", uma.

Lima faca, mursa de 4", uma.

Lima 1/2 canna, uma.
 Lima bastarda de 12", uma.
 Lima 1/2 canna bastarda, de 14", uma.
 Lima faca bastarda, de 9", uma.
 Lamparina a gasolina para soldar, marca "Primus", numero 603-S12, uma.
 Lamparina a gasolina para soldar, marca "Primus", numero 857-X9.
 Lamparina a gasolina para soldar, marca "Primus", numero 632-R20, uma.
 Lamparina a gasolina para soldar, marca "Primus", numero 631, uma.
 Martello de ferrador, um.
 Martello de palma, médio, um.
 Peneira para coar areia ou cal, de 0,70 de diametro, uma.
 Porvilho commum, kilo.
 Rebolo de pedra de 16", um.
 Serras para ferro de 12 1/2", "Victor", duzia.

Serpentina para lamparina á gaz para soldar, "Primus", 603-S12, uma.
 Serpentina para lamparina á gaz para soldar, "Primus", 857-X9, uma.
 Serpentina para lamparina á gaz para soldar, "Primus", 632-R20, uma.
 Serpentina para lamparina á gaz para soldar, "Primus", 631, uma.
 Torquez de ferrador, uma.
 Tenaz de garganta larga, uma.
 Tenaz de garganta estreita, uma.
 Tarracha com caçonetes redondos, regulaveis, de 3/8" a 2", uma.
 Tarracha com caçonetes moveis de 3/8" a 2", uma
 Trincal, kilo.
 Vergalhão quadrado de aço, de 1 1/2", metro.
 Vergalhão redondo de aço, de 1", metro.
 Ovidio Alves Beraldo, 1º tenente, secretario do C. A.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, pag. 25.394.

Deposito Central do Material Sanitario do Exercito

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Officio de 7 do corrente, pagina 26.298.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Universidade Technica Federal

ESCOLA NACIONAL DE CHIMICA

De ordem do Sr. director em exercicio, professor José Carneiro Felipe, raço publico, pelo presente edital, que serão recebidos nesta Secretaria, do dia 2 a 5 de dezembro corrente, os requerimentos de promoção e de inscrição nos exames de primeira epoca.

Secretaria da Escola Nacional de Chimica, em 1º de dezembro de 1936. — Athos da Silveira Ramos, secretario-bibliothecario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspepector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Frei Caneca n. 80.
 Rua Bento Gonçalves n. 46.
 Rua Pedro Domingues n. 130.

Secção de Expediente, 27 de novembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias

para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Travessa Gomes da Silva n. 13-A.
 Rua Bento Gonçalves n. 102.
 Rua Jorge Rudge n. 110.

Secção de Expediente, 1 de dezembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 238 da rua Carolina Machado, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 3 de dezembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio sem numero da rua Abilio, estadio do Club Vasco da Gama, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 30 de novembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 11 de dezembro de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixados no local devido, na séde

da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

419.769, pão.

Rio, 8 de dezembro de 1936. — A. de Faria Filho.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 15 de dezembro de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixados no local devido, na séde da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

107.233-A, drogas.
 107.238-A, productos chimicos.
 115.506-A, mat. photographico, etc.
 117.224/5-A, productos chimicos, etc.
 118.148, mat. de desenho.
 118.151/52, drogas, etc.
 121.064-A, vidro contra-gottas.
 121.067, fio com capa de chumbo.
 122.066/75-E, productos chimicos.
 123.064-A, parafusos.
 123.066, ferragens, etc.
 124.099, mat. cirurgico, etc.
 201.051-B, mat. de expediente.
 209.058-B, mat. de expediente.
 224.288/89, drogas, etc.
 227.495/96-B, drogas, etc.
 228.284/85-A, sondas, etc.
 229.133-A, drogas.
 229.134, cal, chumbo lençol, etc.
 229.135/6-A, mat. de limpeza.
 231.027, graxa, oleo, lima, etc.
 234.250, machina electrica, etc.
 234.252, conjuncto moto-bomba.
 237.388-A, aquecedor automatico com chuveiro.
 243.127, mat. de expediente, etc.
 251.298/300-B, hematocrito Van Allen.
 254.331/35, drogas, etc.
 254.336, utensilios de cozinha, etc.
 254.341/42, drogas, etc.
 254.346-A, cola-tudo, balmaze, etc.
 254.283/84-C, drogas.
 254.196/99, mat. de laboratorio, etc.
 254.200/202-A, artigos para gabinetes, etc.
 259.035, livro "Protocollo", etc.
 259.037/8-A, liquido para limpar metais, etc.
 259.044-A, livro de ponto.
 260.007/10-B, film Varicor

264.248-A, graxa patente.
267.299-A, ataduras gomadas.
267.312-A, drogas, etc.
267.325, mat. de enfermaria, etc.
267.328-A, bromo-bi-injectavel.
267.337-A, balança e pesos.
267.340, travesseiros, flanela branca, etc.

267.342-A, ataduras.
267.344-A, mat. de enfermaria, etc.
269.030-B, tinta aquarella.
269.033, mat. de expediente.
409.049/50-B, mat. de expediente.
413.517, tubo de borracha.
413.507, alicate grampador etc.
413.513, mat. de pintura.
413.514, films, etc.
413.515, papel Stencil.
413.516, madeiras.
413.519, breu, vasos de porcellana, etc.

413.521, tubo de vidro, etc.
413.546, oleado e panco de anagem.
414.063-A, mat. de laboratorio.
414.069-A, mat. de expediente.
418.123, pinho do Paraná, etc.
419.604/5-B, chloroto de cal.
414.121/22-A, mat. de expediente.
415.403/5-B, drogas.
415.442/44, productos chimicos, etc.
415.463, pastas de papelão.
416.183, torno mecanico, etc.
420.355, mat. cirurgico, etc.
420.358, mat. de laboratorio, etc.
433.012-A, mat. de expediente.
402.052-A, interruptores, aspirador de pó, etc.

810.021/23, mat. de expediente, etc.
811.018, impressos.
901.049, borracha e cofre.
903.421, papel parafinado, etc.
903.417, papel assetinado, etc.
904.393, *Diarios Officiaes*.
904.394/95, livros de estudos, estrangeiros.

912.182-A, linha marca Johnstone, etc.
918.113, dormente de madeira.

Rio, 8 de dezembro de 1936. — A. de Faria Filho.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia Civil do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 8 do corrente:

Approvados:

Arnaldo Bissiger, José Maria Villaza de Souza Guedes, Julio de Andrade, Nivaldo Calvo, Antonio Lopes Filho, Jair Soares, Alberto Kolb, Jorge Ferraz e Moacyr Joaquim Rodrigue

Reprovados: 13.

Inspectoria do Trafego, em 8 de dezembro de 1936. — O inspector, doutor Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tránsito, os proprietários ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matricula indistincta do art. 360

Omnibus:

Auto Viação Progresso Ltd., n. 223 — Art. 248 L.

Empresa Omnibus de Luxo Limitada, n. 440 — Art. 248 L.

The Rio de Janeiro T. Light and Power, n. 532 — Art. 248 L.

J. Bento Ferreira, n. 624 — Artigo 248 L.

Chaves Filho & Sencadas, n. 678 — Art. 81.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs n. 850 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Albano Ribeiro Vaz, n. 2.978 — Artigo 248 L.

Ernesto de Oliveira, n. 3.584 — Artigo 248 L.

Autos de passeio:

Manoel Lopes, n. 1.675 — Artigo 79.

Paschoal Gravina, n. 1.562 — Artigo 102.

Mario Cardoso, n. 1.725 — Artigo 86.

Agenor Teixeira Gondar, n. 1.735 — Art. 102.

Aurora Perez, n. 3.959 — Artigo 102.

Domingos Caruso, n. 4.358 — Artigo 248 L.

Jacob Bergstein, n. 5.097 — Artigo 102.

Edgard Barboza Netto, n. 5.215 — Artigo 79.

José Paulo de Guimarães, n. 6.500 — Art. 248 L.

Eduardo Carlos Raggio, n. 6.639 — Art. 248 L.

Joaquim Ferreira, n. 7.046 — Artigo 248 L.

João de Deus Candiota, n. 7.270 — Art. 248 L.

Candido de Oliveira Vianna, n. 7.740 — Art. 102.

Achilles Seara de Oliveira, n. 8.072 — Art. 248 L.

João Bueno Fernandes, n. 9.219 — Art. 248 L.

Mendel Libmann, n. 10.331 — Artigo 248 L.

Francisco Gil Coelho Branco, numero 11.587 — Art. 248 L.

Antonio Joaquim de Souza, n. 11.941 — Art. 102.

Waldemar Sampaio Alves, n. 13.774 — Art. 257.

Rubens da Silva Araujo, n. 13.780 — Art. 102.

Antonio Magalhães Cardoso Barreto, n. 17.088 — Art. 102.

Luiz H. Rodrigues Ferreira, n. 18.080 — Art. 248 L.

Eurico da Fonseca Ribeiro, n. 18.566 — Art. 102.

Arnaldo de Sá Motta, n. 18.794 — Art. 248 L.

Ruy de Freitas Ferreira, n. 19.916 — Art. 102.

Alfredo Brand, n. 10.043 — Artigo 102.

José da Costa Moreira, n. 20.854 — Art. 248 L e A.

Carlos Faria Pinto, n. 21.178 — Artigo 248 L.

João Maria de Lacerda, n. 21.451 — Art. 85.

Del Carto Nicola, n. 21.725 — Artigo 48 E.

Manoel Corrêa de Mello, n. 21.910 — Art. 248 L.

Henrique Placido Barboza da Silva, numero 22.022 — Art. 248 L.

Apio Claudio S. do Porto, n. 22.100 — Art. 102.

David Corrêa Saavedra, n. 22.515 — Art. 248 L.

Armando Joaquim Marinho, n. 22.525 — Art. 102.

Astréa Mattos da R. Vaz, n. 23.369 — Art. 144.

Armando Campos, n. 23.473 — Artigo 248 L.

Izokovisto Ajad, n. 23.518 — Artigo 248 A.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou os de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1936. — José Ribeiro de Souza Peixoto, pelo inspector.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tránsito, os proprietários ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matricula indistincta do art. 360

Omnibus:

João Ferreira & Martins, ns. 463, 595, 669 e 833 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

J. G. Feldhans, ns. 504 e 710 — Artigos 252 e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 189 e 924 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

The Rio de Janeiro T. Light and Power, ns. 25 e 71 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 135 — Art. 248 L.

Americo Duarte da Cruz, n. 198 — Art. 248 L.

Viação Continental Ltda., n. 890 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Lucidio do Nascimento, n. 101 — Artigo 248 L.

Sertorio Leite Pinto Pinha, n. 677 — Art. 248 L.

João Soares, numero 1.537 — Artigo 248 L.

Leandro dos Santos Porto, n. 1.863 — Art. 242 A.

João Baptista de Souza Ribeiro, numero 2.058 — Art. 248 L.

Francisco Medina Espirito, n. 2.259 — Art. 242 C.

João Dias Esteves, n. 3.037 — Artigo 248 L.

Manoel Ferreira Pinna, n. 3.171 — Art. 100.

Altamiro José Soares, n. 3.386 — Artigo 242 A, B e C.

José Corrêa Teixeira Filho, n. 3.731 — Art. 248 L.

Germano de Almeida, n. 3.974 — Artigo 144.

Nassib Abdalla, n. 4.353 — Artigo 248 L.

Antonio Pereira da Paixão, n. 4.438 — Art. 83.

Antonio Joaquim Dias, n. 4.516 — Art. 242 C.

Jacinto Abitama, n. 4.775 — Artigos 102 e 248 L.

Joaquim da Rocha, n. 4.777 — Artigo 248 L.

Alcides Baptista Carmo, n. 6.216 — Art. 242 C.

Christovão Neumann, n. 6.952 — Artigo 248 L.

Narciso Alberto Gomes, n. 7.497 — Art. 100.

Delmindo Pecanha, n. 7.620 — Artigo 242 C.

Antonio Lopes de Mello Filho, n. 7.985 — Art. 248 L.

Alcebiades Barbosa, n. 8.205 — Artigo 242 C.

Ernestina de Oliveira Benvilacqua, numero 8.834 — Art. 248 L.

Manoel Marques dos Santos, n. 9.420 — Art. 248 L.

Nota:

Werner Koncke, n. 293 — Artigo 248 L.

Autos de pass:

Roberto Abdalla Chamam, n. 3 — Artigo 248 L.

Adriano Xavier, n. 22 — Artigo 102.

Pedro de Alexandria Martinez, numero 107 — Art. 102.

Milton Ferreira de Oliveira, n. 198 — Art. 248 L.

Francisco Lopes, n. 636 — Artigo 248 L.

Alfredo Gonçalves, n. 692 — Artigo 248 L.

Rosevel Rocha, n. 941 — Artigo Art. 100.

Rolando Monteiro, n. 1.000 — Artigos 81 e 248 A.

Octavio Corbo, n. 1.121 — Artigos 102 e 81.

Manoel Damião do Nascimento, numero 1.326 — Art. 248 L.

Severino Pereira Fortes, n. 2.049 — Art. 102.

Oswaldo de Oliveira Penna, n. 2.285 — Art. 242 C.

José Machado de Souza, n. 2.678 — Art. 81.

José Toledo Saigado, n. 2.993 — Artigo 242 C.

Roberto Augusto Soares de Souza, numero 3.886 — Art. 242 C.

José Martins, n. 4.578 — Artigo 248 L.

Caldino Cardoso dos Santos, n. 4.676 — Art. 248 L.

Salvador Pereira, n. 4.878 — Artigo 102.

Lauro de Carvalho Monteiro, n. 5.504 — Art. 248 L.

José da Rocha Gomes, n. 5.598 — Artigo 257.

João Corrêa da Veiga, n. 5.746 — Artigo 248 L.

Herminio Rodrigues Marcello, numero 5.879 — Arts. 102 e 81.

Victorino José de Souza Magalhães, n. 6.889 — Art. 248 L.

Oscar Martins Farias, n. 7.149 — Artigo 248 L.

João Francisco de Assis, n. 7.303 — Art. 242 C.

Raymundo Vasconcellos Alboim, numero 7.606 — Art. 248 L.

Antonio Francisco de Castro, n. 7.808 — Art. 248 L.

José Rodrigues, n. 8.293 — Artigo 92.

Paulo Whitaker, n. 9.007 — Artigo 248 L.

Annibal d'Oliveira, n. 9.392 — Artigo 248 L.

Eduardo de Oliveira, n. 9.600 — Artigo 248 L.

Arthur Carneiro Morgado, n. 9.949 — Art. 81.

Antonio Arlindo Laviola, n. 10.040 — Art. 102.

Qualter Benedicto, n. 10.617 — Artigo 100.

Manoel Gusmão Filho, n. 11.055 — Art. 79.

José Augusto dos Santos, n. 11.470 — Art. 248 L e A.

Augusto Arantes, n. 11.844 — Artigo 102.

João de Almeida, n. 13.067 — Artigo 252.

João Tavares Ferreira, n. 13.723 — Art. 248 L.

Edgard Neves Cardozo, n. 15.113 — Art. 248 L.

Clarimundo S. G. Bittencourt, numero 16.602 — Art. 102.

Antonio Magalhães Cardozo Barata, numero 17.088 — Art. 102.

Maria Antonia Campos, n. 17.384 — Art. 248 L.

Vicente de Faria Coelho, n. 17.415 — Art. 102.

Ignacio Loyola Parker, n. 17.532 — Art. 248 L.

Paul Stille, n. 17.621 — Artigo 248 L.

José Balthazar, n. 18.490 — Artigo 144.

Gaspar Pereira de Mello, n. 18.883 — Art. 248 L.

Sebastião de Souza Araujo, n. 19.302 — Arts. 248 L e 82.

Renato Michelin, n. 20.094 — Artigo 248 L.

Otto Strauss, numero 20.503 — Artigo 102.

Luiz Cavalcante Filho, n. 20.594 — Art. 102.

João Pitta, numero 20.608 — Artigo 248 L.

Manoel Corrêa de Mello, n. 21.910 — Art. 248 L.

Necio Andrade, n. 21.984 — Artigo 797.

Carlos Lamartini, n. 22.132 — Artigo 248 L.

Edgard Montaury Pimenta, n. 22.144 — Arts. 143 e 252.

Venancio Antonio da Silva, n. 22.174 — Art. 242 C.

Yvonne Deus, numero 22.312 — Artigo 248 L.

Hermes Ernesto da Fonseca, n. 22.952 — Art. 88.

João Renato Lyra Tavares, n. 23.124 — Art. 248 L.

Ramo Antonio, n. 23.465 — Artigo 100.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou os de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936. — José Ribeiro de Souza Peixoto, pelo inspector.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria do Ensino Naval****CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE MEDICOS DO CORPO DE SAUDE DA ARMADA.**

O vice-almirante Tancredo de Gomenção, director geral do Ensino Naval faz publico que se acham abertas, na Directoria do Ensino Naval, Ministerio da Marinha, as inscrições para o concurso de admissão ao quadro de medicos do corpo de Saude da Armada, durante 30 dias, a partir de 15 do corrente e a terminar em 15 de dezembro proximo vindouro.

Da inscripção**O candidato deverá provar:**

- a) ser diplomado por uma das Faculdades de Medicina, officiaes ou reconhecidas do paiz e ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saude e Assistencia Medica Social;
 - b) ter no maximo 30 annos de idade, o que provará com a respectiva certidão;
 - b) ser reservista militar, o que provará com a respectiva caderneta, certificação ou certidão;
 - d) ter boa conducta civil e militar, o que provará pelo attestado do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal e carteira de identidade;
 - e) satisfazer os padrões de robustez physica e de saude estabelecidos na Marinha, o que se verificará por inspecção de saude.
- Encerrada a inscripção, será annunciada o concurso nas folhas de maior circulação com declaração do lugar, dia e hora que se deve effectuar a primeira prova.

O concurso constará das seguintes provas:

- a) prova de clinica medica;
- b) prova de clinica chirurgica;
- c) prova de technica operatoria;
- d) hygiene geral e doenças tropicaes.

As duas provas de clinicas serão realizadas em dias diferentes e constarão de:

a) exame de um doente da clinica, sorteado dentre os escolhidos no momento pela junta examinadora; o tempo para o exame será de meia hora e durante esse tempo os examinadores observarão sem arguir a technica empregada pelo candidato, serão fornecidos a este o material e as informações sobre dados de laboratorio e pesquisas outras anteriormente feitas no doente, mas somente no caso de requisital-os o candidato;

b) exposição oral da observação clinica pelo candidato perante a comissão examinadora que o arguirá, pelo prazo maximo de 20 minutos sobre o caso em questão.

A prova de technica operatoria effectuar-se-á sobre o cadaver, no Instituto Anatomico da Faculdade de Medicina,

tendo para esse fim os candidatos o tempo que a comissão julgar necessario. Os pontos versarão sobre a technica das principaes intervenções chirurgicas.

A prova de hygiene e de doenças tropicaes será escripta sobre ponto sorteado da prova pela comissão examinadora. na occasião entre 10 formulados no inicio

O prazo desta prova será de tres horas; a fiscalização será exercida por toda a comissão examinadora.

Directoria do Ensino Naval (D. Ens. 1), em 1/10/1936.

Directoria do Ensino Naval**INSTRUÇÕES PARA EXAMES DO PESSOAL DE MARINHA MERCANTE**

1 — Os exames serão realizados na Escola Naval na primeira quinzena do mez de janeiro para os candidatos a capitão de longo curso, primeiro e segundo pilotos, primeiro e segundo machinistas, primeiro e segundo motoristas e primeiro commissario que requererem a sua inscripção ao director geral do Ensino Naval, até o dia 30 de dezembro do corrente anno.

2 — Os requerimentos de inscripção deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) prova de que é cidadão brasileiro e maior de 21 annos, para capitão de longo curso, primeiro machinista, primeiro motorista, primeiro commissario e maior de 18 annos para primeiro e segundo pilotos, segundo machinista, segundo motorista;

b) prova de que é matriculado na sua categoria em uma das Capitánias de Portos;

c) prova de que tem, na categoria, pelo menos dois annos de embarque, excepto para segundo piloto, cujo tempo de embarque será no minimo, de um anno;

d) ultima carta, certificado ou titulo que possuir;

e) carteira de identidade ou titulo de eleitor;

f) dois retratos tamanho 3 x 4, para carteira de identidade ou profissional.

3 — A prova exigida na alinea A do item anterior será dispensada quando constar dos documentos exigidos nas alineas a, c e d, do mesmo item.

4 — Os candidatos a exames pagarão no acto da inscripção a taxa de 10\$000 (dez mil réis), e sello de Educação; depois do deferimento de sua inscripção pelo director geral do Ensino Naval.

a) esta taxa será cobrada, para cada uma carta requerida em estampilha affixada no proprio requerimento de inscripção;

b) o candidato que pretender a obtenção de mais de uma carta deverá requerer a sua inscripção para os respectivos exames de cada uma dessas cartas.

5 — Os candidatos inscriptos deverão ser inspecionados de saude só podendo

ser submettidos a exame aquelles que forem julgados aptos para a vida do mar.

6 — Os exames serão prestados perante mesas examinadoras, compostas de tres membros do Corpo Docente da Escola Naval, dos quaes o mais antigo será o presidente.

7 — Não poderão fazer parte da mesa examinadora, parentes até o segundo grau civil, por consanguinidade, ou por affinidade, nem tampouco examinar os seus parentes nesse mesmo grau de parentesco.

8 — A materia do programma será dividida em pontos, pelos membros da mesa examinadora na presença do representante da Directoria do Ensino Naval, momentos antes de ser iniciada a prova, não devendo o numero de pontos ser inferior a seis (6) nem superior a dez (10) e de modo que em cada ponto conste uma parte do programma.

a) desses pontos será sorteado um para a prova escripta, ficando os demais para a prova oral, se houver;

b) o ponto para a prova escripta será sorteado duas horas antes do inicio da prova, podendo os candidatos, durante esse tempo, consultar livros e apontamentos, ficando, entretanto, inteiramente vedado communicar-se com qualquer pessoa, mesmo da mesa examinadora.

Esgotado esse prazo, todos os livros e apontamentos, excepto taboas e almanacks deverão ser recolhidos e collocados fora do alcance dos candidatos.

9 — As provas escriptas constarão de tres questões, sorteada dentre seis, formulado pela comissão examinadora, na presença do representante da Directoria do Ensino Naval, durante o periodo de duas horas que antecedem a prova.

10 — As provas só terão inicio com a presença de todos os membros da comissão e do representante da Directoria do Ensino Naval. As folhas de papel serão então rubricadas por todos os membros da comissão examinadora e pelo representante da Directoria do Ensino Naval, tendo affixado o retrato do candidato.

As folhas de papel recebidas e as adiconaes que forem fornecidas deverão ser rubricadas como acima, sob pena de invalidar a prova.

As folhas distribuidas a cada candidato deverão ser restituídas ao concluir a prova, exercendo para isso, a comissão examinadora, especial fiscalização.

a) depois de sorteadas as questões deverão estar sempre presentes no minimo dois membros da comissão examinadora;

b) o prazo da prova escripta será de tres horas, findo o qual o examinador que estiver como fiscal recolherá as provas dos candidatos e que serão julgadas immediatamente pela mesa examinadora que, para esse fim, se reunirá em uma sala fechada.

Não sendo possivel o julgamento immediato, as provas deverão ser guardadas

em envelope lacrado e rubricado pela Comissão e pelo representante da Directoria do Ensino Naval, em cofre e abertas oportunamente para julgamento, sempre na presença de todos os membros da comissão;

c) durante o prazo da prova ninguém poderá entrar na sala onde ella se realizar;

d) durante as provas nenhuma pergunta ou consulta poderá ser feita a quem quer que seja, pelos candidatos, sob pena de invalidar a sua prova e ser considerado inhabilitado.

Para evitar o acima exposto a comissão deverá formular as questões com toda clareza.

11 — O candidato que fôr encontrado com apontamentos ou notas particulares será retirado da sala e perderá o direito de continuar a prova, sendo, desde logo, considerado reprovado.

12 — No julgamento das provas cada membro da mesa examinadora, inclusive o presidente, dará uma nota de 0 a 10, e a nota final será a média das tres notas dadas contando-se como uma unidade a fracção igual a 0,5 ou superior, desprezando-se a fracção inferior a 0,5.

13 — Serão approvados, ficando dispensados da prova oral, os candidatos que obtiverem nota final sete ou superior, na prova escripta.

a) — os candidatos que obtiverem na prova escripta nota final quatro, cinco ou seis serão submettidos á prova oral e serão considerados approvados quando a média arithmetica das notas finais das duas provas (escripta e oral), fôr igual ou superior a cinco, e, considerados reprovados no caso contrario;

b) — o candidato que na prova escripta obtiver nota final tres ou inferior, será considerado reprovado;

c) — Cada examinador poderá arguir o candidato durante 20 (vinte) minutos no maximo.

14 — O resultado dos exames será registrado em livro proprio, sendo lavrada a competente acta pelo secretario designado pelo Director Geral do Ensino Naval contendo todos os resultados das provas a que foi submettido a candidato e que será assignada por todos os membros da mesa examinadora.

15 — Ao candidato que, por motivo de molestia, comprovada por attestado medico, faltar a alguma prova no dia designado, e requerer, dentro de 48 horas, depois de realizada a referida prova, será concedida uma segunda chamada.

16 — Os candidatos a segundo ou primeiro pilotos e capitão de longo curso, além dos exames e exigencias anteriores, deverão apresentar uma derrota individual, nas seguintes condições:

a) — para segundo piloto — uma derrota estimada completa, com os respectivos calculos;

b) — para primeiro piloto — uma derrota completa, contendo calculos e pontos observados;

c) — para capitão de longo curso — uma derrota completa de viagem de longo curso, contendo calculos de pontos observados por qualquer astro, e o respectivo registro diario dos chronometros.

17 — Os candidatos a capitão de cabotagem, não farão exames, mas apresentarão uma derrota completa de viagem de cabotagem, contendo calculos de

pontos observados, e perante a comissão examinadora, defenderão a sua derrota, só obtendo a carta, se fôr julgada satisfactoria.

18 — As derrotas de que tratam os itens anteriores, só serão validas quando rubricadas pelo commandante do navio, ou pelo immediato, no seu impedimento e corresponderem á época posterior a 1932.

19 — O detalhe dos exames será organizado pela Directoria da Escola Naval e submettido á approvação da Directoria do Ensino Naval, que resolverá todos os assumptos e omissões que se apresentarem no decorrer desses exames.

20 — Os candidatos a segundo piloto, segundo machinista, segundo motorista e segundo commissario, farão exame de uma parte geral preparatoria sobre as seguintes materias:

a) — portuguez.

b) — Arithmetica, algebra até equações de 1º grão inclusive.

c) — geographia geral. Chorographia do Brasil. Noções de cosmographia. Historia do Brasil.

d) — geometria plana.

e) — physica e chimica.

f) — desenho linear.

21 — Serão dispensados dos exames de item anterior, os candidatos que apresentarem certificados de approvação em exame final nos cursos dos institutos de ensino secundario officiaes ou equiparados.

22 — Os exames technicos versarão sobre as materias constantes dos programmas respectivos, organizados pela Directoria do Ensino Naval.

23 — As actas e provas dos exames serão archivadas na Directoria do Ensino Naval.

Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director e engenheiro chefe das Obras do Nova Arsenal de Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 8 de fevereiro de 1937, ás 10 horas, na sala de Concurrença desta Directoria de Obras, na Ilha das Cobras, serão recebidas propostas para fornecimento do material que adeante se descremina.

2. Os pretendentes ao fornecimento deverão, no local, dia e hora determinados, entregar ao presidente da Comissão de Concurrenças, capitão-tenente contador naval, Hugo Pereira Guimarães, ou a quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes terão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração do seu conteúdo, as propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente desta concurrença e todas datadas, assignadas e sem rasuras, emendas, entrelinhas ou vícios de qualquer natureza. As propostas serão feitas com toda clareza, manuscritas ou a machina, com a declaração do numero e nome dos artigos offerecidos de accordo com a relação abaixo e em algarismo e por extenso os preços unitarios de cada artigo.

3. Os pretendentes declararão obrigatoriamente em sua proposta, que a sua residencia legal bem como o fóro geral são nesta capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e também as do presente edital, não sendo aceitas em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrença. As propostas que não estiverem de accordo com as declarações acima, não serão tomadas em consideração.

4. As inscrições para a presente concurrença encerrar-se-ão no dia 1º de fevereiro proximo futuro, ás 15 horas, afim

de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada proponente. Essas inscrições obedecerão as exigencias constantes do edital da Directoria de Fazenda da Marinha publicado no "Diario Official" de 4 de fevereiro de 1935, ás paginas 2.597 e 2.598. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas podendo-lhes ser restituídas se assim desejarem.

Caso algum proponente julgado idoneo, queira recorrer da decisão, poderá fazel-o por escripto, dentro de vinte e quatro horas, ao Sr. contra-almirante director engenheiro chefe.

5. Por occasião da apresentação das propostas ao presidente da Comissão de Concurrença, será também entregue a mesma autoridade, o certificado passado pela Pagadoria desta Directoria de Obras, provando que o proponente da mesma, depositou como caução para garantia da assignatura do compromisso, a quantia de dez contos de réis (Réis 10:000\$000). Essa caução deverá ser feita em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador e reverterá para os cofres da Fazenda Nacional, se o preferido se recusar a assignar o compromisso dentro do prazo que fôr marcado. A caução acima só terá valor sendo feita até ás 11 horas do dia 5 de fevereiro proximo futuro.

6. As propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão, no local, dia e hora supra mencionados, abertas e lidas, na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade e cada um dos presentes que tiver poderes para isso, rubricará folha a folha, as propostas de todos os outros, diante do presidente que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura, e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra no "Diario Official".

7. Após a concurrença approvada, o proponente preferido, fará na Pagadoria desta Directoria de Obras, uma caução de dez por cento (10 %) sobre o valor total do fornecimento. Essa caução será feita dentro dos primeiros tres dias que se seguirem á communicação desta Directoria de Obras,

e responderá pelo exacto cumprimento dos compromissos pelo fornecedor, sendo dellas feitos os descontos resultantes do fornecimento por outrem attendidos, e de multas que sejam applicadas por faltas commettidas.

8. A preferencia nesta concorrência será dada ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra que satisfaça as condições da concorrência, respeitando as condições technicas. Verificado o preço mais barato e approvada a concorrência pelo senhor contra-almirante director engenheiro chefe das Obras do Novo Arsenal de Marinha, será convidado o respectivo proponente a assignar o Termo de Compromisso dentro do prazo que lhe fôr marcado. O prazo da entrega do material, constitue tabem elemento de preferencia entre as propostas de preços eguaes.

9. No caso de egualdade de preços e prazos de entrega do material, e condições technicas entre dois ou mais proponentes, proceder-se-á de accordo com o Código de Contabilidade da União, para decidir-se a quem caberá a adjudicação.

10. O fornecedor que deixar de entregar os artigos pedidos nas quantidades e nos prazos estipulados, incorrerá na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos artigos em concorrência e na de vinte por cento (20 %) se o atrazo da entrega exceder de 15 dias salvo os casos de força maior, comprovados documentadamente perante ao Sr. contra-almirante director das Obras do Novo Arsenal de Marinha; fica, porém, estabelecido que o recolhimento das importancia das multas será feita pelo fornecedor antes da apresentação das suas allegações e que a relevação das multas dependerá da decisão do Sr. contra-almirante director engenheiro chefe das Obras do Novo Arsenal de Marinha.

11. Fica entendido que a firma inscripta, cuja proposta fôr aceita, não poderá em caso algum recusar satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluida do registro de inscripções e de correr por sua conta a differença que for verificada no preço do fornecimento feito por outrem.

12. — Serão considerados casos de força maior para os effeitos de que dispõe a clausula 10ª: retardamento de viagens, fallencias, incendios, naufragios, guerras, revoluções e epidemias não podendo absolutamente se enquadrar entre taes casos o retardamento de entrega motivado pela rejeição do artigo.

13. — Os preços podem ser apresentados em moeda nacional ou estrangeira — CIF. Rio, para o material posto no Almojarifado desta Directoria de Obras. A conversão da moeda estrangeira será feita pelo cambio da vespera da assignatura do Termo de Compromisso.

14. O pagamento será effectuado pela Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, em parcelas:

a) trinta por cento (30 %) contra conhecimento de embarques e apolice de seguro maritimo de todo o material e depois apresentado o certificado do "Bureau Veritas" ou outro estabelecimento idoneo, comprovando que todos os materiaes foram experimentados antes do embargo e satisfazem plenamente ás exigencias destas especificações.

b) trinta por cento (30%) depois de recebido e conferido todo o material do Almojarifado do Novo Arsenal de Marinha;

c) trinta por cento (30%) depois da conclusão da montagem e feitas as provas de recebimento;

d) dez por cento (10%) ficarão retidos como quota de garantia, até seis mezes apóz o recebimento official de toda a instalação, mas no maximo doze mezes apóz o recebimento de todo o material na Ilha das Cobras.

15. — Cada uma das vias das propostas deverá conter obrigatoriamente:

I — A declaração de se submeter o proponente inteiramente a estas "Condições Especiais" e as Especificações Technicas adiante mencionadas.

II — Preços globaes para cada uma das parcelas do item tres (3) das mesmas "Especificações Technicas".

a) o fornecimento, posto na Ilha das Cobras, de todos os materiaes necessarios para a execução das instalações citadas no item tres (3) das "Especificações Technicas".

b) a direcção technica da execução destas mesmas instalações;

c) as despesas de ensaios e experiencias dos materiaes nas usinas dos fabricantes e as que se tornarem necessarias apóz a montagem.

Ficam excluidos destes preços:

a) os fornecimentos de mão de obra, de energia electrica ar comprimido e agua, que serão feitos pelo Novo Arsenal de Marinha no local.

III — O prazo necessario para a entrega na Ilha das Cobras, e a partir da data da assignatura do Termo de Compromisso:

a) do primeiro lote, constituido pelos materiaes citados no item 5 das Especificações Technicas.

b) de todo o material.

16. — Protecção de Trabalhos e Propriedades:

No caso de acceitação das propostas, o proponente — então fornecedor —, garantirá os interesses do Novo Arsenal, e o indemnizará por quaesquer perdas ou damnos, em obras ou propriedades, por motivo de facto, negligencia, falta ou omissão do fornecedor ou pessoa, firma ou sociedade por elle empregada directa ou indirectamente nos serviços.

17. — Encarregado das instalações:

A fornecedora manterá a testa da execução das instalações um engenheiro especialista. Este engenheiro não será substituido, sem o consentimento ou pedido da directoria do Novo Arsenal, e representará o fornecedor na ausencia deste, sendo portanto as ordens dadas ao mesmo, relativas á execução das instalações e de accordo com o fornecedor, obrigatoriamente executadas, como se fossem dadas directamente ao fornecedor.

18. — Sub-empresitadas:

O fornecedor não poderá sub-empresitar qualquer parte da execução das instalações porpostas, sem o consentimento por escripto, da directoria. Em caso de sub-empresitada, para parte ou partes do fornecedor, fica sub-entendido que o fornecedor será inteiramente responsavel por actos ou omissões de seus sub-empresiteiros, ou de pessoas directa ou indirectamente empregadas por elles.

ESPECIFICAÇÕES TECHNICAS

1. — Fins:

a) estas especificações applicam-se a todos os aparelhos, materiaes e serviços necessarios para o fornecimento, collocação, montagem e instalação das pontes rolantes do Novo Arsenal de Marinha;

b) fica excluido destas condições qualquer trabalho de alvenaria, concreto ou revestimento que se tornar necessario á instalação.

2. — Alternativas:

a) quem quer que haja sido solicitado a apresentar proposta, e que seja de parecer que materiaes melhores ou mais adequados, ou igualmente bons e adequados, mas de menor custo poderão ser fornecidos sob especificações differentes, poderá propôr, com variante, as alternativas que julgar convenientes, expondo com clareza as razões pelas quaes as mesmas se afastam das prescripções estabelecidas;

b) todos os accessorios, aparelhos e melhoramentos complementares e não obrigatorios por estas especificações que o proponente julgar uteis, deverão ser propostos como additivo ás proppostas principaes e variantes.

3. — Apparelhamento:

A instalação comprehende:

a) Para a officina de trabalhos estruturales:

I — Quatro (4) pontes rolantes electricas completas, compatins dos trilhos a 7,5 metros de altura e gabarito de accordo com o desenho HB. 20/IX/29, trafegavel, duas numa extensão de 252 metros da nave norte da officina e duas em todo o comprimento da nave sul, numa extensão de 270 metros, para trilhos com perfil de accordo com o desenho HB. VIII.29e, e mais os seguintes caracteristicos principaes:

Capacidade normal de suspensão, 5,9 tons.

Bitola entre eixos dos trilhos, 20,9 metros.

Corrente triphasica — 50 cyclos, 220 volts.

Velocidade içamento, cerca de 13,0 m.p.m.

Velocidade do carro, cerca de, 30,0 m.p.m.

Velocidade da ponte, cerca de, 60,0 m.p.m.

Distancia entre o boledo do trilho e o gato na sua posição mais baixa, 9,5 metros.

II — Uma (1) ponte rolante electrica completa, com patins dos trilhos a 12,20 metros de altura e gabarito de accordo metade da nave sul da officina, em uma extensão de 126 metros, para trilhos com perfil de accordo com o desenho HB. 12/VIII/29e, e mais os seguintes caracteristicos principaes:

Capacidade normal de suspensão, 30,0 tons.

Capacidade auxilliar de suspensão, 7,5 toneladas.

Bitola entre eixos dos trilhos, 20,9 metros.

Corrente triphasica, 50 ciclos, 220 volts.

Velocidade de içamento de 30 T. cerca de, 4.0 m.p.m

Velocidade de içamento de 7.5 T. cerca de, 11.0 m.p.m.

Velocidade do carro, cerca de 30.0 m. p. m.

Velocidade da ponte, cerca de 60.0 m. p. m.

Distancia entre o boledo do trilho e os gatos, nas suas posições mais baixas, 15.2 metros.

III — Duzentos e cincoenta e dois (252) metros de trilho com os necessarios accessorios metallicos de fixação de accordo com o desenho HB.12.VIII.29 h, para a ponte de 30 T de que trata o paragrapho anterior, sendo as juntas de dilatação das vigas em concreto armado, de 45 em 45 metros.

IV — Materiaes e instalações electricas completas da ponte de 30 T e via permanente de que trata o paragrapho anterior inclusive fios ou trilhos de contacto ou outros quaesquer dispositivos para a alimentação dos motores de translação da ponte e do carro, e para paradas automaticas de fim de curso.

V — Materiaes e instalações electricas completas das pontes de 5 T de que trata o paragrapho II, inclusive fios ou trilhos de contacto ou outros quaesquer dispositivos para alimentação dos motores de translação do carro. A alimentação dos motores de translação das duas (2) pontes de 5 T destinadas a trafegarem na ala *norte* da officina, deverá ser feita por meio de trilhos de contacto, de accordo com o desenho NAM.26.XI.36 a. A alimentação dos motores de translação das duas (2) pontes destinadas a trafegarem na ala *sul* da officina, deverá ser feita por meio de fios de contacto, de accordo com o desenho NAM.26.XI.36 b.

b) Para a Officina de Madeiras — Edificio 17:

I — Uma (1) ponte rolante electrica completa, com patins dos trilhos a 6.65 ms. de altura, e gabarito de accordo com o desenho HB.20.IX.29, trafegavel em uma extensão de 115 metros da nave *leste* da officina, para trilho com perfil de accordo com o desenho HB.12.VIII.29 e, e mais os seguintes caracteristicos principais:

Capacidade normal de suspensão, 5.0 T.

Bitola entre eixos dos trilhos, 11.0 metros.

Corrente triphasica, 50 ciclos, 220 volts.

Velocidade de içamento, cerca de 13.0 m. p. m.

Velocidade do carro, cerca de 30.0 m. p. m.

Velocidade da ponte, cerca de 60.0 m. p. m.

Distancia entre o boledo do trilho e o gato na sua posição baixa, 8.65 metros.

II — Uma (1) ponte rolante electrica completa, com patins dos trilhos a 12.75 de altura e gabarito de accordo com o desenho HB.20.IX.29, trafegavel em todo o comprimento da nave central da officina, numa extensão de 125 metros, para trilhos com perfil de accordo com o desenho HB.12.VIII.29 h, e mais os seguintes caracteristicos principais:

Capacidade normal de suspensão, 30.0 tons.

Capacidade auxiliar de suspensão, 7.5 tons.

Bitola entre eixos dos trilhos, 17.5 metros.

Corrente triphasica, 50 ciclos, 220 volts.

Velocidade de içamento de 30 T, cerca de 4.0 m. p. m.

Velocidade de içamento de 7.5 T, cerca de 11.0 m. p. m.

Velocidade do carro, cerca de 30.0 m. p. m.

Velocidade da ponte, cerca de 60.0 m. p. m.

Distancias entre o boledo do trilho e os gatos em suas posições mais baixas, 16.75 metros.

III — Quatrocentos e oitenta (480) metros de trilhos, com os necessarios accessorios metallicos, de fixação, sendo:

a) duzentos e cincoenta (250) metros, com perfil de accordo com o desenho HB.12.VIII.29 h, e para a ponte de 30 T.

b) duzentos e trinta (230) metros, com perfil de accordo com o desenho HB.12.VIII.29 e, e para a ponte de 5 ton.

As juntas de dilatação das vigas em concreto armado estão situadas respectivamente, a 43.75 m e 81.50 m a partir da fachada sul da officina.

IV — Materiaes e instalações electricas completas das pontes rolantes e vias permanentes, inclusive fios ou trilhos de contacto, ou outros quaesquer dispositivos, para a alimentação dos motores de translação da ponte e do carro e para paradas automaticas de fim de curso.

c) Para a Officina de Electricidade:

I — Duas (2) pontes rolantes electricas completas, com patins dos trilhos a 12.65 m de altura, e gabarito de accordo com o desenho HB.20.IX.29 trafegaveis em todo o compri-

mento da nave central da officina, numa extensão de 115 metros, para trilhos com perfil de accordo com o desenho HB.12.VIII.29 e, e mais os seguintes caracteristicos principais:

Capacidade normal de suspensão, 10.0 ton.

Bitola entre eixos dos trilhos, 17.5 metros.

Corrente triphasica, 50 ciclos, 220 volts.

Velocidade de içamento, cerca de 9.0 m. p. m.

Velocidade do carro, cerca de 30.0 m. p. m.

Velocidade da ponte, cerca de 60.0 m. p. m.

Distancia entre boledo do trilho e o gato na sua posição mais baixa, 14.65 metros.

III — Quatrocentos e vinte e oito (428) metros de trilhos, com os necessarios accessorios metallicos de fixação sobre as vigas de concreto armado, de accordo com o desenho HB.12.VIII.29 e, sendo cento e noventa e oito (198) metros para a nave oeste e duzentos e trinta (230) metros para a nave central da officina.

IV — Materiaes e instalações electricas completas das pontes rolantes e vias permanentes, inclusive fios ou trilhos de contacto, ou outros quaesquer dispositivos para a alimentação dos motores de translação da ponte e do carro e para paradas automaticas de fim de curso.

d) — Para a Officina de Machinas:

I — Uma (1) ponte rolante electrica completa, com patins dos trilhos a 12.65 ms. de altura e gabarito de accordo com o desenho HB.20.IX.29, trafegavel em todo o comprimento da nave central da officina, numa extensão de 115 metros, para trilhos com perfil de accordo com o desenho HB.12.VIII.29 h e mais os seguintes caracteristicos principais:

Capacidade normal de suspensão, 30 ton.

Capacidade auxiliar de suspensão, 7.5 ton.

Bitola entre eixos dos trilhos, 17.5 metros

Corrente triphasica, 50 ciclos, 220 volts.

Velocidade de içamento de 30 T. — cerca de —, 4.0 m.p.m.

Velocidade de içamento de 7.5 T — cerca de — 11.0 m.p.m.

Velocidade do carro — cerca de — 30.0 m.p.m.

Velocidade da ponte — cerca de 60.0 m.p.m.

Distancia entre o boledo dos trilhos e os gatos, nas suas posições mais baixas, 14.65 metros.

II — Uma (1) ponte rolante electrica completa, para trafegar na mesma via permanente da referida no paragrapho anterior, porém, com os seguintes caracteristicos principais:

Capacidade normal de suspensão, 10.0 ton.

Velocidade de içamento — cerca de —, 9.0 m.p.m

Velocidade do carro — cerca de —, 30.0 m.p.m.

Velocidade da ponte — cerca de —, 60.0 m.p.m.

III — Duas (2) pontes rolantes electricas completas, com patins dos trilhos a 6.15 metros de altura, e gabarito de accordo com o desenho HB.20.IX.29, trafegaveis uma numa extensão de 99 metros da nave *oeste* da officina, e a outra numa extensão de 82 metros da nave *este*, para trilhos com perfil de accordo com o desenho HB.12.VIII.29 e, e mais os seguintes caracteristicos principais:

Capacidade normal de suspensão, 5.0 ton.

Bitola entre eixos dos trilhos, 11.0 metros.

Corrente triphasica, 50 ciclos, 220 volts.

Velocidade de içamento — cerca de —, 13.0 m.p.m.

Velocidade do carro — cerca de —, 30.0 m.p.m.

Velocidade da ponte — cerca de —, 60.0 m.p.m.

Distancia entre o boledo do trilho e o gato na sua posição mais baixa, 8.15 metros.

IV — Duzentos e trinta (230) metros de trilhos com os necessarios accessorios metallicos de fixação sobre as vigas de concreto armado, de accordo com o desenho HB.12.VIII.29 h, para as pontes da nave central.

V — Trezentos e sessenta e dois (362) metros de trilhos com os necessarios accessorios metallicos de fixação sobre as vigas de concreto armado, de accordo com o desenho HB.12.VIII.29 e, sendo, cento e noventa e oito (198) para a ponte da nave *oeste* e cento e sessenta e quatro (164) para a ponte da nave *este* da officina.

VI — Materiaes e instalações electricas completas das pontes rolantes e vias permanentes, inclusive fios ou trilhos de contacto ou outros quaesquer dispositivos para a alimentação dos motores de translação da ponte e do carro e para paradas automaticas de fim de curso.

c) — Para a Officina de Forjas:

I — Duas (2) pontes rolantes electricas completas, identicas em tudo ás já especificadas para a ala central da Officina de Electricidade — (letra c — § I).

II — Uma (1) ponte rolante electrica completa, identica em tudo ás já especificadas para as alas lateraes da Officina de Machinas, lettra d — § III.

III — Quatrocentos e vinte e oito (428) metros de trilho, com os necessarios accessorios metallicos de fixação ás vigas de concreto armado, de accordo com o desenho HB.12.VIII.29e, sendo duzentos e trinta (230) metros para as pontes da ala central e cento e noventa e oito, para a ponte de 5 T da ala lateral *este*.

IV — Materiaes e installações electricas completas das pontes rolantes e vias permanentes, inclusive fios ou trilhos de contacto ou outros quaesquer dispositivos para a alimentação dos motores de translação da ponte e do carro e para varadas automaticas de fim de curso.

4 — Prescripções:

a) na construcção, ensaios, provas e recebimento de todos os materiaes constantes do item anterior, serão rigorosamente obedecidas as prescripções officiaes dos paizes de fabricação, incluindo-se as alterações que porventura tenham sido feitas nas mesmas até a data da assignatura do contracto;

b) além das caracteristicas principaes, constantes do mesmo item anterior:

I — *Estructura metallica* — As vigas metallicas deverão ser de alma cheia, em ferro perfilado, com os trilhos de rolamento do carro assentes sobre ellas.

Para se poder manejar e lubrificar todos os órgãos dos machinismos com facilidade e sem correr nenhum risco, as pontes em toda extensão das vigas principaes, deverão ser munidas de uma plataforma revestida de chapas perfuradas e de uma balaustrada de protecção.

As diversas peças da estrutura metallica deverão ser facilmente accessiveis á pintura.

As partes de ligação entre as peças da estrutura serão limpas de ferrugem e pintadas com uma camada de tinta oxidada antes de ajustadas. O metal empregado na estrutura deve ser o aço de qualidade normal, de 37 a 45 kg/mm², de resistencia, e de 20 % de alongamento minimo.

II — *Mecanismos* — Todas as engrenagens, rodizios de rolamento e discos de freio, serão feitos de aço fundido de grande resistencia. O movimento de translação da ponte deve ser rigorosamente uniforme dos dous lados, mesmo com carga maxima unilateral.

Os freios devem ser electricos, com chapadas de aço coado.

III — *Guarita de conductor* — Contendo todos os aparelhos de manobra e quadro de distribuição, deverá ser fixada na viga da ponte, lateralmente, e de maneira a permittir ao conductor, uma perfeita visibilidade sobre toda a zona de trabalho.

IV — *Trilhos* — Os encontros dos trilhos devem coincidir com as juntas de dilatação da estrutura em concreto armado.

5 — Fornecimento:

O fornecimento poderá ser feito em dous ou mais lotes, sendo o primeiro, assim constituído:

a) uma (1) das duas pontes rolantes de 5 T, destinadas á ala Sul da Officina de Trabalhos Estructuraes — (item 8, lettra A, § I);

b) a ponte rolante de 30 T. da mesma ala da mesma officina, (item 8, lettra A, §§ II, III, IV);

c) a ponte rolante de 30 T. da ala central da Officina de Madeiras (item 8, lettra B, §§ II, III, IV);

d) a ponte rolante de 30 T. da ala central da Officina de Machinas;

e) as duas (2) pontes rolantes de 5 T. destinadas ás naves lateraes da mesma officina — (item 8, lettra D, §§ I, III, IV, V);

f) uma (1) das duas pontes rolantes de 10 T. destinadas á nave central da Officina de Forjas — (item 8, lettra F, § I);

g) todos os trilhos, accessorios, installações electricas necessarias ás pontes acima citadas.

6 — Desenhos e instrucções:

O proponente preferido se obriga a fornecer tres vias de copias de desenhos detalhados feitos sobre papel resistente, com todos os dados e detalhes de construcção do equipamento que interessam a sua montagem, conservação e reparo, e tambem em tres vias dactylographadas ou impressas, instrucções detalhadas sobre o funcionamento da toda a installação, tudo em lingua portugueza.

7 — Montagem:

Será feita na Ilha das Cobras, por pessoal do Novo Arsenal de Marinha; a firma fornecedora será a responsavel exclusiva pela boa execucao da dita montagem, e perfeito funcionamento de toda a installação, devendo para isso ser enviado um engenheiro especialista que dirigirá todo o serviço (item 3).

8 — Ensaios e provas

Serão feitos em todos os materiaes de accordo com as prescripções que regeram a sua construcção, considerando-se o clima tropical e maritimo do Rio de Janeiro, fiscalizados e certificados pelo "Bureau Veritas" ou outro estabelecimento idoneo.

9 — Provas no local:

Serão feitas as provas e experiencias necessarias para comprovar que o conjuncto da installação funciona perfeitamente de accordo com as exigencias destas especificações.

10 — Acondicionamento:

a) todas as peças do equipamento deverão ser acondicionadas para o transporte maritimo, enfeixadas ou encaixotadas, conforme a sua natureza, em volumes de facil manejo, e cujo peso, sempre que possivel, não exceda de quatro toneladas;

b) estas peças deverão vir pintadas com as tintas proprias, e as partes destinadas a trabalhar em atrito, protegidas por uma camada de graxa

11 — Privilegios:

O contractante responderá por qualquer reclamação, apprehensão ou processo judicial, decorrente da violação de direitos de privilegios ou de concessão sobre o material fornecido ou sua applicação, e pagará as taxas e commissões, assim como, toda e qualquer indemnização proveniente de taes reclamações.

12 — Garantias:

O proponente deve garantir o perfeito funcionamento, material e mão de obra da installação, pelo prazo minimo de um anno, correndo por conta do mesmo quaesquer reparos ou substituições que se façam necessarias decorrente de má qualidade, contra indicação do material empregado ou deficiencia das installações.

13 — Anexos:

Fazem parte como anexo a estas especificações, os seguintes desenhos, que se acham á disposição dos interessados na Secção Technica do Novo Arsenal de Marinha:

HB.20.IX.29 — Gabaritos das pontes rolantes do Novo Arsenal.

HB.12.VIII.29e — Trilhos e fixação dos mesmos, para as pontes de 5 e 10 Ton.

HB.12.VIII.29h — Trilhos e fixação dos mesmos, para as pontes de 30 Ton.

NAM.1.XII.31b — Secção transversal das Officinas — Electricidade, Forjas e Machinas.

HB.12.VI.30b — Secção Transversal da Officina de Trabalhos Estructuraes.

NAM.26.XI.36 — Secção Transversal da Officina de Madeiras.

NAM.26.XI.36a — Trilhos de contacto das pontes rolantes de 5 T. da ala Norte da Officina de Trabalhos Estructuraes.

NAM.26.XI.36b — Fios de contacto das pontes rolantes de 5 Ton. da ala Sul da Officina de Trabalhos Estructuraes.

14 — Indicações do proponente:

a) diametros dos cabos e numero de fios de cada um;
b) situação dos gatos nas posições mais elevadas;
c) situação dos gatos nas suas posições extremas lateraes;

d) sobrecarga nas provas de recebimento no local;
e) informações completas relativas ao systema de alimentação das pontes (secção de cobre — espaçamento de isoladores, etc.);

f) numero e espaçamento de rodas e cargas sobre as mesmas.

Comissão de Concorrências do Novo Arsenal de Marinha, em 8 de dezembro de 1936. — *Hugo Pereira Guimarães*, capitão-tenente contador naval, presidente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SEÇÃO DE MINAS GERAES DO SERVIÇO TECNICO DO CAFÉ (JUIZ DE FÓRA)

Quadro comparativo dos preços apresentados em concorrência administrativa permanente, realizada ás 14 horas do dia 15 de outubro de 1936, de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica e edital publicado no « Diário Oficial » de 6 de outubro de 1936

N. de ordem	Discriminação e unidade	Moreno Borlido & Cia.	Empresa Progreso Ltda.	Casa Luik Ltda.	Salvador Guedes	Sociedade Mecânica Somil	Firmas preferidas
Grupo							
Material de laboratorio, drogas puras e reativos pró-analyse							
1	Acetato de nickel, gramma.....	—	\$780	—	\$191	—	Salvador Guedes.
2	Acetato de uranio crystalizado, gramma.....	\$105	—	\$840	\$620	—	Moreno Borlido & Cia.
3	Acetato neutro de chumbo crystalizado, gramma.....	\$111	—	—	\$149	—	Idem.
4	Acido phosphorico crystalizado, gramma.....	—	—	—	\$198	—	Annullado.
5	Acido pyrogallico, gramma.....	\$300	—	\$288	\$335	—	Casa Luik Ltda.
6	Acido phenico crystalizado, gramma.....	\$130	—	\$138	\$135	—	Moreno Borlido & Cia.
7	Albumina de ovos, em pó fino, Merck, gramma.....	—	—	—	\$199	—	Annullado.
8	Alcoof methylico, gramma.....	\$145	—	\$155	\$154	—	Moreno Borlido & Cia.
9	Algodão hydrophilo, pacote de 250 grs., um.....	25200	—	—	25500	—	Idem.
10	Arabinose, gramma.....	48200	—	\$5680	115800	—	Idem.
11	Arsenico anhidrido, gramma.....	—	—	—	\$230	—	Annullado.
12	Azul de tymol, acido, Merck ou Grubler, gramma.....	48200	48000	48620	105900	—	Empresa Progreso Ltda.
13	Azul de tymol, alcalino, Merck ou Grubler, gramma.....	48200	48000	48620	105900	—	Idem.
14	Azul de bromophenol, Merck ou Grubler, gramma.....	38400	—	58760	105900	—	Moreno Borlido & Cia.
15	Azul de bromotymol, Merck ou Grubler, gramma.....	58500	—	78500	105900	—	Idem.
16	Azul de methyleno phenicado (Carbol-methylblau), gramma.....	—	—	—	\$398	—	Salvador Guedes.
17	Azul indigo, gramma.....	—	—	—	\$890	—	Annullado.
18	Azul algodão, gramma.....	—	\$585	\$548	15340	—	Casa Luik Ltda.
19	Avenal de cereas branco, superior, para chimico, sob medida, um.....	—	—	—	20500	—	Salvador Guedes.
20	Amiantho em folhas, metro quadrado.....	—	—	—	18500	—	Annullado.
21	Apparelho de furar rolhas, modelo de mesa, acompanhado de um jogo de 15 furadores, um.....	55000	221000	126000	344000	—	Moreno Borlido & Cia.
22	Apparelho extrator de Soxhlet, balão de 100 a 150 cc., com balões sobressalentes, um.....	160000	580000	72000	1195000	—	Empresa Progreso Ltda.
23	Apparelho de Kipp, para produção de gazes, com typo de segurança, torneira de 250 cc., um.....	—	630000	68000	81500	—	Idem.
24	Idem, idem de 500 cc., um.....	—	720000	76000	124500	—	Idem.
25	Apparelho para filtração a quente, um.....	95000	570000	65000	78000	—	Idem.
26	Autoclave typo Chamberlain, de 0° 50, aquecimento a gaz, um.....	1:700000	950000	2:080000	2:800000	—	Idem.
27	Anéis de vidro com 0° 02 de diametro por 0° 005 de altura, duzia.....	—	—	—	2800	—	Salvador Guedes.
28	Bicarbonato de potassio, gramma.....	\$125	—	\$155	\$145	—	Moreno Borlido & Cia.
29	Balão de vidro, fundo chato, colo curto. Yena ou Pirex, de 250 cc., um.....	38300	36000	28420	48200	—	Casa Luik Ltda.
30	Idem, idem de 500 cc., um.....	48800	58300	38360	61200	—	Idem.
31	Idem, idem de 1 000 cc., um.....	78200	—	58440	95000	—	Idem.
32	Idem, idem de 6 000 cc., um.....	380000	—	228200	485000	—	Idem.
33	Balão aferido, sem rolha, Yena ou Pirex de 50 cc., um.....	78200	—	—	61400	—	Salvador Guedes.
34	Idem, idem de 100 cc., um.....	88400	—	—	78300	—	Idem.
35	Idem, idem de 250 cc., um.....	98000	—	—	98400	—	Moreno Borlido & Cia.

N. de ordem	Discriminação e unidade	Moreno Borlido & Cia.	Empresa Progresso Ltda.	Casa Luik Ltda.	Salvador Guedes	Sociedade Mecânica Somil	Firmas preferidas
36	Balão de destilação fraccionada, de 200 cc., um.....	(x) 8\$800	—	—	(x) 8\$800	—	Moreno Borlido & Cia.
37	Idem, idem, de 500 cc., um.....	12\$500	5\$500	—	14\$300	—	Empresa Progresso Ltda.
38	Idem, idem, de 1.000 cc., um.....	16\$500	7\$800	—	16\$300	—	Idem.
39	Balão de Keidahl, fundo redondo, colo longo, Yena ou Pirex, de 500 cc., um.....	—	—	—	—	—	Moreno Borlido & Cia.
40	Balão de Erlemmayer, sem bico, Yena, de 50 cc., um.....	6\$000	6\$100	—	9\$800	—	Casa Luik Ltda.
41	Idem, idem, de 100 cc., um.....	2\$200	1\$800	1\$480	6\$400	—	Idem.
42	Balão de Roux, de 100 cc., um.....	2\$400	2\$300	1\$640	6\$400	—	Empresa Progresso Ltda.
43	Bastões de vidro, de 0m,30×0m,005, duzia.....	—	1\$400	—	11\$900	—	Moreno Borlido & Cia.
44	Idem, idem, de 0m,30×0m,01, duzia.....	4\$000	6\$000	—	29\$000	—	Idem.
45	Banho de ar de amiantho, segundo Babo, jogo de 0m,13, um.....	4\$800	12\$000	—	—	—	Empresa Progresso Ltda.
46	Idem, idem, jogo de 0m,26, um.....	—	58\$000	—	108\$000	—	Idem.
47	Carbonato de potassio anydro, gramma.....	—	72\$006	—	128\$000	—	Moreno Borlido & Cia.
48	Cobalnitrito de sodio, gramma.....	\$019	—	—	\$039	—	Idem.
49	Chloreto de sodio crystalizado, kilo.....	\$580	—	\$832	1\$300	—	Idem.
50	Chloreto de calcio anydro, gramma.....	7\$200	48\$000	—	17\$900	—	Empresa Progresso Ltda.
51	Chloreto estanhoso, gramma.....	—	\$019	—	\$042	—	Casa Luik Ltda.
52	Chloreto mercurioso, gramma.....	\$072	—	\$121	\$230	—	Moreno Borlido & Cia.
53	Chloreto mercurico, gramma.....	—	—	\$090	\$110	—	Salvador Guedes.
54	Cal sodada, gramma.....	\$056	—	\$155	\$060	—	Casa Luik Ltda.
55	Carvão animal lavado, Merck, gramma.....	\$105	—	\$030	\$200	—	Moreno Borlido & Cia.
56	Caixa de Petri, alta, de 0m,05, uma.....	1\$800	—	1\$760	2\$300	—	Casa Luik Ltda.
57	Idem, idem, de 0m,10, uma.....	3\$000	—	2\$320	4\$900	—	Idem.
58	Idem, idem, de 0m,15, uma.....	5\$800	—	4\$400	6\$400	—	Empresa Progresso Ltda.
59	Caixa de Petri, baixa, de 0m,15, uma.....	—	5\$500	—	6\$900	—	Casa Luik Ltda.
60	Cadinho de porcellana, para calcinação, de 5 cc., um.....	1\$600	2\$000	1\$000	3\$300	—	Idem.
61	Idem, idem, de 10 cc., um.....	2\$000	2\$500	2\$100	3\$800	—	Empresa Progresso Ltda.
62	Idem, idem, de 20 cc., um.....	2\$400	2\$700	3\$080	5\$100	—	Moreno Borlido & Cia.
63	Cadinho de platina, com tampa, de 20 cc., um.....	—	—	1:280\$000	2:300\$000	—	Idem.
64	Cadinho de vidro fundo de quartzo filtrante, tipo L. G. 4, um.....	—	7\$500	—	144\$000	—	Casa Luik Ltda.
65	Cadinho de porcellana, fundo de porcellana filtrante, tipo A1, um.....	—	9\$000	—	40\$000	—	Empresa Progresso Ltda.
66	Capsula de platina, de 50 cc., uma.....	—	—	8\$900	40\$000	—	Casa Luik Ltda.
67	Capsula de porcellana, fundo chato, sem cabo, com bico, de 20 cc., uma.....	—	—	920\$000	2:300\$000	—	Idem.
68	Idem, idem, de 50 cc., uma.....	1\$600	2\$000	5\$400	3\$900	—	Moreira Borlido & Cia.
69	Idem, idem, de 100 cc., uma.....	2\$400	2\$500	5\$900	5\$900	—	Idem.
70	Idem, idem, de 250 cc., uma.....	3\$900	3\$500	6\$320	8\$400	—	Empresa Progresso Ltda.
71	Capsula de vidro Bohemia, fundo redondo, com bico, de 20 cc., uma.....	9\$200	5\$000	8\$800	15\$400	—	Idem.
72	Idem, idem, 50 cc., uma.....	—	—	—	4\$400	—	Salvador Guedes.
73	Copo Becher, Yena, de 50 cc., um.....	2\$300	1\$850	1\$840	6\$900	—	Idem.
74	Idem, idem, de 500 cc., um.....	6\$000	6\$000	4\$760	3\$600	—	Casa Luik Ltda.
75	Cartuchos para extractor Soxhlet, caixa com 25 peças, caixa.....	—	—	—	8\$900	—	Idem.
76	Cesta de aram. de 0m,12, para autoclave, uma.....	40\$000	38\$000	32\$410	89\$000	—	Moreno Borlido & Cia.
77	Idem, idem, de 0m,23, uma.....	14\$000	18\$000	—	22\$000	—	Idem.
78	Idem, idem, de 0m,28, uma.....	20\$000	27\$000	—	29\$000	—	Idem.
79	Crystalizador de vidro Bohemia, forma baixa, com bico, de 0m,05, um.....	23\$000	30\$000	—	39\$500	—	Idem.
80	Idem, idem, de 0m,10, um.....	—	3\$300	1\$760	4\$200	—	Casa Luik Ltda.
81	Idem, idem, de 0m,15, um.....	—	6\$000	3\$040	6\$900	—	Idem.
		—	12\$006	5\$760	1:150	—	Idem.

N. de ordem	Discriminação e unidade	Moreno Borlido & Cia.	Empresa Progresso Ltda.	Casa Luik Ltda.	Salvador Guedes	Sociedade Mecânica Somil	Firmas preferidas
82	Cylindro de Koetgen, para analyse mecanica de terra, de 1.000 cc., um.....	—	215\$000	119\$000	495\$000	—	Casa Luik Ltda.
83	Dextrose, gramma.....	—	—	\$138	\$095	—	Salvador Guedes,
84	Dissecador de vidro com torneira na tampa ou lateral, de 0,20 de diametro, um.....	135\$000	98\$000	108\$000	188\$000	—	Empresa Progresso Ltda.
85	Esmalte de asphalto (Asphaltlack), gramma.....	—	\$098	\$078	\$180	—	Casa Luik Ltda.
86	Extracto de carne Liebig, vidro de 100 grs., um.....	—	—	—	—	—	—
87	Escova para limpeza de tubos de ensaio, uma.....	1\$500	\$900	\$680	1\$300	—	Casa Luik Ltda.
88	Idem, para limpeza de baldes, uma.....	1\$800	1\$700	2\$980	3\$000	—	Empresa Progresso Ltda.
89	Idem, para limpeza de frascos, uma.....	2\$000	2\$000	1\$980	3\$400	—	Casa Luik Ltda.
90	Estufa electrica, typo cultor, 2 portas, prateleira movel, termo-regulador duplo de precisão, thermometer e lampada controle, para temperatura de 28 a 56 graus, medindo 0m,30, 0m,30 x 0m,40, uma.....	1:250\$000	1:196\$000	858\$000	1:940\$000	—	Idem.
91	Espatula de osso, com cabo, 0m,08 de lamina, uma.....	3\$000	—	—	4\$400	—	Moreno Borlido & Cia.
92	Idem, idem, 0m,12 de lamina, uma.....	4\$000	—	—	6\$400	—	Idem.
93	Idem, idem, 0m,20 de lamina, uma.....	7\$000	—	—	10\$900	—	Idem.
94	Formol puro, gramma.....	—	—	—	\$024	—	Salvador Guedes,
95	Formol (Formaldelydo 40 % de volume), Merck ou Shering, gramma.....	\$011	—	\$012	\$024	—	Moreno Borlido & Cia.
96	Fio de platina, achatado na extremidade, em forma de espátula, de 6/10 mm., gramma.....	46\$000	—	64\$000	76\$500	—	Idem.
97	Idem, idem, de 8/10 mm., gramma.....	46\$000	—	64\$000	87\$000	—	Idem.
98	Forno esterilizador de Pasteur, para material de vidro, para 160 a 180 graus, aquecimento a gaz, um.....	200\$000	201\$000	195\$000	380\$000	—	Casa Luik Ltda.
99	Frasco de vidro branco e rolha esmerilhada, para 2 litros de soluções tituladas, um.....	7\$000	18\$000	8\$800	26\$800	—	Moreno Borlido & Cia.
100	Frasco de vidro escuro e rolha esmerilhada, para 2 litros de soluções tituladas, um.....	7\$000	20\$000	9\$800	37\$000	—	Idem.
101	Frasco de Stohmann, para agitação de terra, de 1.000 cc., um.....	—	14\$500	16\$500	15\$800	—	Empresa Progresso Ltda.
102	Frasco para balsamo do Canada, de 40 cc., um.....	13\$000	3\$800	3\$950	10\$900	—	Idem.
103	Frasco conta-gottas, rolha esmerilhada, vidro escuro, de 50 cc., um.....	\$960	1\$200	\$075	4\$200	—	Moreno Borlido & Cia.
104	Frasco para corar preparações microscopicas, um.....	9\$000	7\$000	\$740	17\$800	—	Casa Luik Ltda.
105	Frasco para oleo de cedro, um.....	4\$000	3\$500	3\$850	11\$000	—	Empresa Progresso Ltda.
106	Funil de vidro, diametro de 0m,05, um.....	\$900	1\$200	1\$120	2\$600	—	Moreno Borlido & Cia.
107	Idem, idem, de 0m,10, um.....	1\$900	2\$400	2\$160	3\$600	—	Idem.
108	Idem, idem, de 0m,15, um.....	3\$100	5\$000	4\$400	5\$900	—	Idem.
109	Funil de separação, forma espherica, com rolha e torneira, de 250 cc., um.....	25\$000	14\$300	14\$400	23\$000	—	Empresa Progresso Ltda.
110	Idem, idem, de 500 cc., um.....	40\$000	19\$500	19\$950	27\$000	—	Idem.
111	Idem, idem, de 1.000 cc., um.....	40\$000	—	32\$880	36\$000	—	Casa Luik Ltda.
112	Gelatina para melo de cultura, kilo.....	36\$000	75\$000	—	94\$500	—	Moreno Borlido & Cia.
113	Galactose, gramma.....	\$600	—	—	\$790	—	Idem.
114	Glucose, gramma.....	—	\$079	\$138	\$140	—	Empresa Progresso Ltda.
115	lodo metalico, gramma.....	\$165	—	—	\$240	—	Moreno Borlido & Cia.
116	Jogo de 8 discos para comparador Hellige 3.050, para a serie de indicadores multicores, segundo Clark e Lubs, jogo.....	993\$000	2:185\$000	948\$000	1:680\$000	—	Casa Luik Ltda.
117	Laminulas de vidro, redondas, de 0m,15, cento.....	8\$500	5\$000	—	16\$000	—	Empresa Progresso Ltda.
118	Idem, idem, de 0m,018, cento.....	10\$000	5\$200	5\$060	12\$800	—	Casa Luik Ltda.
119	Idem, idem, de 0m,020, cento.....	12\$500	7\$000	6\$000	13\$400	—	Idem.

Numero de ordem	Discriminação e unidade	Moreno Borlido & Cia.	Empresa Progresso Ltda.	Casa Luik Ltda.	Salvador Guedes	Sociedade Mechanica Somil	Firmas preferidas
120	Lamina com escavação no centro, para cultura de gota pendente, uma	1200	\$580	\$480	9400	—	Casa Luik Ltda.
121	Lapis para escrever em vidro, W. Faber, bicolor, duzia	24000	23000	—	54000	—	Empresa Progresso Ltda.
122	Lata com capacidade de 10 kilos, para colheita de amostras de terra, uma	—	—	—	—	—	Salvador Guedes.
123	Lamparina de vidro, tamanho medio, uma	—	4000	5000	11000	—	Moreno Borlido & Cia.
124	Lima triangular pequena, de aço ou carburandum para cortar vidro, uma	—	70500	—	12000	—	Salvador Guedes.
125	Manose, gramma	—	40500	50449	8400	—	Empresa Progresso Ltda.
126	Maltese, gramma	—	—	\$301	780	—	Casa Luik Ltda.
127	Matras de Pasteur, um	—	—	—	110500	—	Annullado.
128	Microbasta filtrante, de porcellana, um	—	—	—	—	—	Casa Luik Ltda.
129	Microtomo, tipo manual, com navalha, um	—	30000	26000	780000	—	Empresa Progresso Ltda.
130	Necessario de Ranvier, um	480000	350000	650000	98000	—	Moreno Borlido & Cia.
131	Óleo de cedro, Zeiss, gramma	45000	118000	—	\$740	—	Idem.
132	Idem Idem, Zeiss, gramma	\$600	—	—	\$740	—	Annullado.
133	Oxydo de calcio, gramma	—	—	—	\$740	—	Moreno Borlido & Cia.
134	Oxyquinoelina, gramma	\$013	—	\$040	\$045	—	Casa Luik Ltda.
135	Pedra pomes granulada, pacote de 250 grs., um	—	140300	10288	30000	—	Annullado.
136	Peptona para bacteriologia, gramma	—	—	30450	60000	—	Moreno Borlido & Cia.
137	Persulphato de ammonio, gramma	\$110	—	—	\$380	—	Annullado.
138	Phenolphthaleina, Merck, gramma	—	—	—	\$140	—	Moreno Borlido & Cia.
139	Phosphato de ammonio, gramma	\$110	\$192	\$209	\$118	—	Annullado.
140	Phosphato de magnesio, gramma	—	\$048	\$069	\$095	—	Empresa Progresso Ltda.
141	Papel de filtro Schleicher 360 WC, diametro de 0m,07, cento	—	—	—	\$098	—	Salvador Guedes.
142	Idem, idem, de 0m,09, cento	—	—	—	—	—	—
143	Idem, idem, de 0m,125, cento	—	30290	—	—	—	Empresa Progresso Ltda.
144	Idem, idem, de 0m,15, cento	—	40000	—	—	—	Idem.
145	Placa aquecedora de Mallasse, nickelada, uma	—	50300	—	—	—	Moreno Borlido & Cia.
146	Idem, idem, de cobre, uma	28000	380000	—	52000	—	Empresa Progresso Ltda.
147	Papel de tourneson, Merck ou Kalbaum, azul, caixa	7800	38000	—	42000	—	Moreno Borlido & Cia.
148	Idem, idem, vermelho, caixa	7800	—	—	27000	—	Idem.
149	Pesa filtros, tipo alto, de 0m,99 x 4m,5, um	—	—	—	—	—	—
150	Pinça hystologica, uma	—	—	—	—	—	—
151	Pinça de Cornet, para laminulas, uma	4200	6000	—	110700	—	Moreno Borlido & Cia.
152	Pinça de Debrand, para laminas, uma	6000	60300	50600	10000	—	Casa Luik Ltda.
153	Pinças para cortes hystologicos, colleção de 4, uma	20000	140300	90200	130400	—	Idem.
154	Pipeta de Roux, para cultura de anacrobio, uma	—	—	—	129000	—	Salvador Guedes.
155	Pipeta com 1 traço, de 1 cc., uma	—	10240	—	150500	—	Idem.
156	Idem, idem, de 5 cc., uma	10100	10500	10280	20800	—	Moreno Borlido & Cia.
157	Idem, idem, de 10 cc., uma	10400	10500	10380	30900	—	Casa Luik Ltda.
158	Idem, idem, de 25 cc., uma	10600	10730	10700	40400	—	Moreno Borlido & Cia.
159	Idem, idem, de 50 cc., uma	20400	20700	20200	50400	—	Casa Luik Ltda.
160	Idem, idem, de 100 cc., uma	30000	30800	20560	70700	—	Idem.
161	Reservatorio de vidro, com torneira, para 20 litros d'agua, um	40800	50100	30700	90800	—	Idem.
162	Saccarose, crystaes, gramma	60000	59000	—	110000	—	Empresa Progresso Ltda.
163	Silicato de sodio, gramma	\$070	—	\$044	\$190	—	Casa Luik Ltda.
164	Sodio metalico, gramma	—	—	\$035	\$095	—	Idem.
165	Sublimado corrosivo, kilo	—	—	—	\$540	—	Annullado.
166	Sulphato de manganex, gramma	120000	\$063	130000	150000	—	Moreno Borlido & Cia.
167	Sulphato de ferro crystalizado, gramma	\$085	—	\$030	\$140	—	Casa Luik Ltda.
168	Sulphato de titanio, gramma	\$006	—	\$028	\$064	—	Moreno Borlido & Cia.
		—	—	—	\$990	—	Annullado.

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Moreno Borlido & Cia.	Empresa Progresso Ltda.	Casa Luik Ltda.	Salvador Guedes	Sociedade Mechanica Somil	Firmas preferidas
10	Assucareiro para 1/2 litro, de metal nickelado, um.....	—	—	—	54\$000	—	Annulado.
11	Balança Hoowe d. 104, para 300 kilos, uma.....	—	—	—	64\$000	—	Idem.
12	Bota completa para caixa d'agua, de 1/2", uma.....	—	—	—	6\$900	—	Idem.
13	Idem, de 3/4", uma.....	—	—	—	12\$800	—	Idem.
14	Idem, de 5/8", uma.....	—	—	—	10\$900	—	Idem.
15	Idem, de 1", uma.....	—	—	—	17\$500	—	Salvador Guedes.
16	Bomba de fabricação americana, para tambores de oleo e gazolina, uma.....	—	—	—	340\$000	—	Idem.
17	Bomba de 1/2", para desobstruir canos, uma.....	—	—	—	58\$000	—	Annulado.
18	Bomba Jap, n. 1, uma.....	—	—	—	104\$000	—	Idem.
19	Idem, n. 2, uma.....	—	—	—	125\$000	—	Idem.
20	Cadinho de plombaria, Morgan, de 5 kilos, uma.....	—	—	—	26\$000	—	Idem.
21	Idem, de 10 kilos, um.....	—	—	—	39\$000	—	Idem.
22	Idem, de 30 kilos, um.....	—	—	—	120\$000	—	Salvador Guedes.
23	Idem, de 20 kilos, um.....	—	—	—	74\$000	—	Annulado.
24	Canivete para enxertia, um.....	—	—	—	36\$000	—	Idem.
25	Canivete Herder ou Rogers, de 3", com cabo de chifre e duas laminas, um.....	—	—	—	17\$500	—	Salvador Guedes.
26	Carrinho de mão, de ferro tubular reforçado, conforme fig. 198, do catalogo de 1927, da firma Dias Garcia & Cia. do Rio de Janeiro, um.....	—	—	—	174\$000	—	Annulado.
27	Carrinho Ideal, para distribuição de café em terreiro, um.....	—	—	—	—	—	—
28	Cela campista, com armação de madeira enervada com couro cru, cabeça tipo socado, alço alto inclinado, assento de buíalo, debruado em verniz, aba de sola com vista, talabardão de raspa, suadouro de lona e chelo de capim, com argolas de metal para cilha, barfigueira, rabicho e peitoral, uma.....	—	—	—	320\$000	—	Annulado.
29	Canno de chumbo, de 1/2", kilo.....	—	—	—	4\$200	—	Idem.
30	Idem, de 3/4", kilo.....	—	—	—	4\$200	—	Idem.
31	Idem, de 1", kilo.....	—	—	—	4\$200	—	Idem.
32	Chave Eric Tool, para apertar canos, até 1", uma.....	—	—	—	—	—	—
33	Idem, para apertar canos, até 2", uma.....	—	—	—	—	—	—
34	Chave com corrente, fabricação americana, para apertar canos, até 1", uma.....	—	—	—	—	—	—
35	Idem, para apertar canos, até 2", uma.....	—	—	—	34\$000	—	Annulado.
36	Chumaceira para cubo de carroça, kilo.....	—	—	—	54\$000	—	Idem.
37	Compasso de aço, para carpinteiro, 12", um.....	—	—	—	16\$000	—	Annulado.
38	Corrente de elo curto, soldado, de 1/8", kilo.....	—	—	—	10\$300	—	Idem.
39	Idem, de 3/8", kilo.....	—	—	—	5\$800	—	Salvador Guedes.
40	Idem, de 1/2", kilo.....	—	—	—	7\$900	—	Idem.
41	Idem, de 3/16", kilo.....	—	—	—	5\$700	—	Annulado.
42	Idem, de 1/2", kilo.....	—	—	—	5\$600	—	Salvador Guedes.
43	Idem, de 5/8", kilo.....	—	—	—	—	—	—
44	Corrente de elo longo, soldado, de 1/8", kilo.....	—	—	—	—	—	—
45	Idem, de 3/16", kilo.....	—	—	—	—	—	—
46	Idem, de 3/8", kilo.....	—	—	—	—	—	—
47	Idem, de 1/2", kilo.....	—	—	—	—	—	—
48	Idem, de 5/8", kilo.....	—	—	—	—	—	—
49	Correia de lona-borracha, laminada, Coodrick-Higflex, de 2" x 3 laminas, metro.....	—	—	—	—	16\$500	Sociedade Mechanica Somil.
50	Idem, de 2 1/2" x 3 laminas, metro.....	—	—	—	—	20\$900	Idem.
51	Idem, de 3" x 3 laminas, metro.....	—	—	—	—	24\$800	Idem.
52	Idem, de 3 1/2" x 3 laminas, metro.....	—	—	—	—	28\$600	Idem.
	Idem, de 4" x 3 laminas, metro.....	—	—	—	—	33\$000	Idem.

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Moreno Borlido & Comp.	Empreza Progresso Ltda.	Casa Luik Ltda.	Salvador Guedes	Sociedade Mechanica Somil	Firmas preferidas
53	Correia Balator, de 2" x 3 dobra, metro.	—	—	—	—	12\$000	Sociedade Mechanica Somil.
54	Idem, idem, de 2 1/2" x 3 dobras, metro.	—	—	—	—	14\$900	Idem.
55	Idem, idem, de 3" x 4 dobras, metro.	—	—	—	—	18\$200	Idem.
56	Idem, idem, de 3 1/2" x 4 dobras, metro.	—	—	—	—	20\$900	Idem.
57	Idem, idem, de 4" x 3 dobras, metro.	—	—	—	—	23\$700	Idem.
58	Correia de sola, Gerritx, singela, de 2", metro.	—	—	—	—	12\$000	Idem.
59	Idem, idem, de 2 1/2", metro.	—	—	—	—	16\$500	Idem.
60	Idem, idem, de 3", metro.	—	—	—	—	19\$800	Idem.
61	Idem, idem, de 3 1/2", metro.	—	—	—	—	23\$100	Idem.
62	Idem, idem, de 4", metro.	—	—	—	—	26\$400	Idem.
63	Emenda Harris, para correia de 2", uma.	—	—	—	—	\$500	Idem.
64	Idem, idem, para correia de 2 1/2", uma.	—	—	—	—	\$900	Idem.
65	Idem, idem, para correia de 3", uma.	—	—	—	—	1\$200	Idem.
66	Idem, idem, para correia de 3 1/2", uma.	—	—	—	—	1\$400	Idem.
67	Idem, idem, para correia de 4", uma.	—	—	—	—	1\$500	Idem.
68	Escala zig-zag Stanley n. 722 M, amarela, uma.	—	—	—	x	9\$800	Salvador Guedes.
69	Esguicho Brasso, de 1/2", um.	—	—	—	—	8\$300	Annulado.
70	Esguicho com leque, de 1/2", um.	—	—	—	—	—	—
71	Idem, idem, de 3/4", um.	—	—	—	x	10\$400	Annulado.
72	Idem, idem, de 5/8", um.	—	—	—	x	14\$400	Idem.
73	Idem, idem, de 3/4", um.	—	—	—	x	12\$400	Idem.
74	Fechaduras n. 256, de 22 mm. de metal amarelo, para armario, com 2 chaves, gorges e parafusos, uma.	—	—	—	—	11\$500	Salvador Guedes.
75	Fechadura Lafonte n. 1.414, com maçanetas, espelhos, parafusos e 2 chaves, uma.	—	—	—	—	54\$000	Annulado.
76	Funil esmaltado de 1 litro, um.	—	—	—	x	6\$900	Salvador Guedes.
77	Ferro para soldar, com cabo, direito, de 100 grs., um.	—	—	—	—	6\$500	Annulado.
78	Idem, idem, de 200 grs., um.	—	—	—	x	7\$000	Idem.
79	Ferro para soldar, com cabo, torto, de 200 grs., um.	—	—	—	x	6\$500	Idem.
80	Idem, idem, de 300 grs., um.	—	—	—	x	7\$000	Idem.
81	Ferro quadrado, de 2", kilo.	—	—	—	x	2\$800	Idem.
82	Idem, idem, de 2 1/2", kilo.	—	—	—	x	2\$800	Idem.
83	Ferro chato, de 1 1/2" x 2", kilo.	—	—	—	x	2\$600	Idem.
84	Idem, idem, de 1 1/2" x 2 1/2", kilo.	—	—	—	x	2\$600	Idem.
85	Idem, idem, de 3/4" x 2 1/2", kilo.	—	—	—	x	2\$700	Idem.
86	Graxa adherente Tornax, para correias, bastão.	—	—	—	x	1\$600	Sociedade Mechanica Somil.
87	Joelho de ferro galvanizado, de 1/2", um.	—	—	—	x	2\$100	Annulado.
88	Idem, idem, de 3/4", um.	—	—	—	—	—	Idem.
89	Junção de ferro galvanizado, para mangueira, de 3/4", uma.	—	—	—	—	8\$000	Idem.
90	Junelas para mola de carroça, par.	—	—	—	—	—	Salvador Guedes.
91	Lamparina a gazolina, para soldar, Primus n. 632, uma.	—	—	—	—	—	Idem.
92	Idem, idem, n. 605, uma.	—	—	—	x	74\$000	Annulado.
93	Lixa para ferro, Davies, n. 0, folha.	—	—	—	x	139\$000	Idem.
94	Idem, idem, n. 1/2, folia.	—	—	—	x	\$800	Idem.
95	Idem, idem, n. 1, folia.	—	—	—	x	\$850	Idem.
96	Idem, idem, n. 1 1/2, folia.	—	—	—	x	\$940	Idem.
97	Idem, idem, n. 2, folia.	—	—	—	x	\$970	Idem.
98	Luva de ferro galvanizado, de 1/2", uma.	—	—	—	x	1\$120	Idem.
99	Idem, idem, de 3/4", uma.	—	—	—	x	\$900	Idem.
100	Luva de redução, de 3/4" x 1/2, uma.	—	—	—	x	1\$250	Idem.
101	Luva de aço, para limpeza de arvores, uma.	—	—	—	x	1\$500	Idem.

Numero de ordem	Descrição e unidade	Moreno Borlido & Cia.	Empresa Progresso Ltda.	Casa Lulik Ltda.	Salvador Guedes	Sociedade Mechanica Somil	Firmas preferidas
102	Machado Osiris, de 3 1/2 lbs., um,.....	—	—	—	21\$000	—	Annulado.
103	Idem, de 4 lbs., um,.....	—	—	—	23\$000	—	Idem.
104	Machado Collins, de 3 1/2 lbs., um,.....	—	—	—	19\$500	—	Idem.
105	Idem, de 4 lbs., um,.....	—	—	—	21\$000	—	Idem.
106	Machado de poda, tipo escoteiro, pequeno, um,.....	—	—	—	17\$800	—	Idem.
107	Idem, grande, um,.....	—	—	—	19\$800	—	Idem.
108	Martello com cabo, para carpinteiro, tipo ferradura, Brewco n. 3.501, de 16 mm., um,.....	—	—	—	23\$000	—	Idem.
109	Idem, Brewco n. 3.501, de 23 mm., um,.....	—	—	—	26\$000	—	Idem.
110	Motas para carroça, kilo,.....	—	—	—	24\$000	—	Idem.
111	Nivel de madeira, Stanley n. 104, de 12", um,.....	—	—	—	11\$500	—	Idem.
112	Idem, n. 104 1/2, de 24", um,.....	—	—	—	130\$000	—	Idem.
113	Nivel metalico, Stanley n. 36, de 9", um,.....	—	—	—	68\$000	—	Idem.
114	Idem, de 18", um,.....	—	—	—	109\$000	—	Salvador Guedes.
115	Pá de cavallo, para um animal, uma,.....	—	—	—	370\$000	—	Idem.
116	Idem, para dois animais, uma,.....	—	—	—	470\$000	—	Idem.
117	Parafusos para moia de carroça, par,.....	—	—	—	16\$000	—	Annulado.
118	Platina ajustavel de ferro, Baley Stanley n. 4, uma,.....	—	—	—	79\$000	—	Idem.
119	Idem, n. 5, uma,.....	—	—	—	94\$000	—	Idem.
120	Idem, n. 6, uma,.....	—	—	—	130\$000	—	Idem.
121	Podão de lamina curta e forte, com cabo de madeira longo, um,.....	—	—	—	—	—	—
122	Porcas de ferro oitavado, de 1/2", kilo,.....	—	—	—	(xx)	—	—
123	Idem, de 3/4", kilo,.....	—	—	—	(xx)	—	—
124	Idem, de 5/8", kilo,.....	—	—	—	(xx)	—	—
125	Idem, de 1", kilo,.....	—	—	—	(xx)	—	—
127	Raspadeira para animais, uma,.....	—	—	—	4\$200	—	Annulado.
128	Tesoura para cortar grama, de 12", uma,.....	—	—	—	34\$000	—	Idem.
129	Idem, de 15", uma,.....	—	—	—	—	—	Salvador Guedes.
130	Trinca em pedra, kilo,.....	—	—	—	5\$700	—	Annulado.
131	Torneira de metal amarello, de pressão, de 1/2", uma,.....	—	—	—	6\$400	—	Idem.
132	Idem, de 3/4", uma,.....	—	—	—	10\$400	—	Idem.
133	Trinco rolico, para porta, Migantes, de 20", um,.....	—	—	—	3\$900	—	Idem.
134	Idem, de 8", um,.....	—	—	—	2\$000	—	Idem.
135	Trinco de embutir, para porta, Cacique, de 20", um,.....	—	—	—	8\$700	—	Idem.
136	Idem, de 8", um,.....	—	—	—	5\$200	—	Idem.
137	Tarrachas para canos, Duplex, de 1 1/2 a 3", logo,.....	—	—	—	84\$000	—	Idem.
138	Idem, de 2 1/2 a 4", logo,.....	—	—	—	99\$500	—	Idem.
139	União de ferro galvanizado, de 1/2", uma,.....	—	—	—	4\$900	—	Idem.
140	Idem, de 3/4", uma,.....	—	—	—	6\$200	—	Idem.
141	Vidro fosco, simples, para estufa, pé,.....	—	—	—	24\$50	—	Salvador Guedes.
142	Zinco liso em folha n. 8, kilo,.....	—	—	—	5\$700	—	Annulado.*
143	Idem, n. 10, kilo,.....	—	—	—	5\$700	—	Idem.
144	Zinco corrugado; folha de 5 pés, uma,.....	—	—	—	8\$300	—	Idem.
145	Idem, folha de 6 pés, uma,.....	—	—	—	10\$200	—	Idem.
146	Idem, folha de 7 pés, uma,.....	—	—	—	11\$500	—	Idem.
147	Idem, folha de 8 pés, uma,.....	—	—	—	13\$000	—	Idem.

Numsro de ordem	Discriminação — Unidade	Moreno Borlido & Cia.	Empresa Progresso Ltda.	Casa Luik Ltda.	Salvador Guedes	Sociedade Mechanica Somil	Firmas preferidas
	Grupo III						
	Obras impressas e material de engenharia, desenho e photographia						
1	Aneiroide Casella n. 163, 1ª classe, um.....	—	—	—	—	—	—
2	Idem casella n. 60, 2ª classe, um.....	—	—	—	—	—	—
3	Busula de agulha, Casella, n. 4.489, uma.....	—	—	—	—	—	—
4	Idem de disco, Coebinyte, uma.....	—	—	—	—	—	—
5	Compasso de bomba, Kern, n. 1.087, um.....	—	—	—	x 98\$000	—	Annulado.
6	Idem Barlick, n. 2.147, com tres pontas, inoxidavel, um.....	—	—	—	x 54\$000	—	Salvador Guedes.
7	Corrente Chestermann, de 25 metros, uma.....	—	—	—	x 280\$000	—	Annulado.
8	Curva franceza, de celuloide, Casella, tam. grande, uma.....	—	—	—	—	—	—
9	Idem, idem, tam. pequeno, uma.....	—	—	—	—	—	—
10	Cavalletes com inclinação, para plancheta de 1m,50 x 1m,0, um.....	—	—	—	—	—	—
11	Duplo decimetro de madeira, Casella, n. 6.678, um.....	—	—	—	x 230\$000	—	Annulado.
12	Idem, de marfim, Casella, n. 6.676, um.....	—	—	—	x 29\$000	—	Idem.
13	Esquadro de celuloide, Casella, de 45°, um.....	—	—	—	x 124\$000	—	Salvador Guedes.
14	Esquadro de celuloide, Casella, de 60°, um.....	—	—	—	—	—	—
15	Esquadro de ebonite, de 45°, um.....	—	—	—	—	—	—
16	Idem, idem, de 60°, um.....	—	—	—	—	—	—
17	Esquadro de madeira, Nestler, de 45°, um.....	—	—	—	3\$400	—	Salvador Guedes.
18	Idem, idem, de 60°, um.....	—	—	—	3\$400	—	Idem.
19	Escala triangular, de madeira, Nestler, n. 114, de 0m,20, uma.....	—	—	—	—	—	Idem.
20	Idem, idem, Nestler, n. 116, de 30 cts., uma.....	—	—	—	48\$000	—	—
21	Etiquetas gommadas, modelo 563, cento.....	—	—	—	64\$000	—	—
22	Idem, idem, modelo 542, cento.....	—	—	—	(xx)	—	—
23	Idem, idem, modelo 520, cento.....	—	—	—	(xx)	—	—
24	Films para machina photographica Leica, mod. III, uma.....	—	—	—	(xx)	—	—
25	Livro «All About Coffee», editado pela The Tea and Coffee Trade Journal, New York, um.....	—	—	—	18\$000	—	Salvador Guedes.
26	Lapis para desenho, Johann Faber, ns. 1H, 2H, 3H, 4H e 5H, duzia.....	—	—	—	x 480\$000	—	Annulado.
27	Lapis em cores, para desenho, Johann Faber, duzia.....	—	—	—	—	—	Idem.
28	Machina photographica Leica, modelo III, summa, 6—5 cm., 1:2, uma.....	—	—	—	x 22\$000	—	Idem.
29	Pantographo de madeira, Atlante, n. 1/16, um.....	—	—	—	x 32\$000	—	Idem.
30	Idem, idem, de metal branco, Demar & Papé, n. 1.235/60, de 0m,60, um.....	—	—	—	x 2:890\$000	—	—
31	Papel tela, Schleicher, n. 4.178, metro.....	—	—	—	—	—	—
32	Papel para copia ferro prussiato, Schleicher, metro.....	—	—	—	—	—	—
33	Prancheta de 1m,50 x 1m,0, de imbirrua, com suporte ajustavel, uma.....	—	—	—	—	—	—
34	Regua de ebonite, de 30 cts., uma.....	—	—	—	245\$000	—	Salvador Guedes.
35	Idem, idem, de 40 cts., uma.....	—	—	—	4\$900	—	Annulado.
36	Idem, idem, de 50 cts., uma.....	—	—	—	x 5\$900	—	Idem.
37	Idem, idem, de 60 cts., uma.....	—	—	—	x 6\$900	—	Salvador Guedes.
38	Regua de calculo, Faber, n. 398, uma.....	—	—	—	9\$200	—	Idem.
39	Idem, idem, Harison, n. 6.491, uma.....	—	—	—	180\$000	—	—
40	Idem, idem, Nestler, n. 120, uma.....	—	—	—	—	—	—
41	Trena de aço inoxidavel, Chestermann, de 2 metros, uma.....	—	—	—	—	—	Salvador Guedes.
42	Idem, idem, Rabone, n. 418, de 5 metros, uma.....	—	—	—	38\$000	—	Annulado.
43	Idem, idem, Rabone, n. 5.785, de 50 metros, uma.....	—	—	—	290\$000	—	Idem.
44	Transferidos Casella, n. 5.832, de 0m,10, um.....	—	—	—	x 599\$000	—	—
45	Idem Casella, n. 5.836, de 0m,20, um.....	—	—	—	—	—	—

Numero de ordem	Discriminação e unidade	Moreno Borlido & Cia.	Empresa Progresso Ltda.	Casa Luik Ltda.	Salvador Guedes	Sociedade Mechanica Somil	Firmas preferidas
	Madeiras, material para construção e reparos de edificios						
1	Brocha de pita para cal, n. 4, uma.....						Annulado.
2	Idem idem n. 8, uma.....				2\$800		Idem.
3	Idem idem n. 12, uma.....				3\$400		Idem.
4	Brocha de cabelo, para oleo, n. 6, uma.....				3\$900		Idem.
5	Idem idem n. 10, uma.....				8\$400		Salvador Guedes.
6	Idem idem n. 14, uma.....				11\$800		Idem.
7	Idem idem n. 18, uma.....				21\$400		Idem.
8	Dacolin branco, kilo.....				29\$500		Idem.
9	Idem vermelho, kilo.....				24\$500		Idem.
10	Esmalte pyrranga, branco, kilo.....				34\$500		Idem.
11	Idem idem, vermelho, kilo.....				26\$000		Idem.
12	Ladrilhos hydraulicos de 20x20, branco, metro quadrado.....				36\$500		Annulado.
13	Idem idem, vermelho, metro quadrado.....				22\$800		Idem.
14	Idem idem, azul, metro quadrado.....				24\$000		Salvador Guedes.
15	Idem idem, branco e verde, metro quadrado.....				38\$000		Idem.
16	Idem idem, branco fletado, metro quadrado.....				29\$400		Idem.
17	Ladrilhos hydraulicos de 12x18, verde, metro quadrado.....						
18	Idem idem, branco, metro quadrado.....						
19	Manilha de barro, recta, de 2", uma.....						
20	Idem idem de 3", uma.....						
21	Idem idem de 4", uma.....						
22	Manilha de barro, curva, de 2", uma.....						
23	Idem idem de 3", uma.....						
24	Idem idem de 4", uma.....						
25	Pincel de cabelo, para oleo, chato ou redondo, n. 2, um.....						
26	Idem idem n. 6, um.....						
27	Idem idem n. 12, um.....						
28	Idem idem n. 18, um.....						
29	Idem idem n. 24, um.....						
30	Idem idem n. 30, um.....						
31	Poste, roliço ou em aca, de aroeira, cadeia, branca ou ipé, de 2m,00x0m,15, um.....						
32	Idem idem de cerne de jacarandá, sucupira ou jacaré, com as mesmas dimensões do n. 31, um.....				\$950		Annulado.
33	Poste lavado ou serrado, de cerne de aroeira, cadeia, branca ou ipé de 2m,00x0m,15x0m,10, um.....				1\$200		Idem.
34	Idem idem de cerne de jacarandá, sucupira ou jacaré, com as mesmas dimensões do n. 33, um.....				1\$400		Idem.
35	Pranchão de peroba de 4m,20x0m,30x0m,07, um.....				2\$700		Idem.
36	Idem de pereira, com as mesmas dimensões do n. 35, um.....				3\$800		Idem.
37	Idem de ipé, com as mesmas dimensões do n. 35, um.....				5\$400		Idem.
38	Idem de jacarandá, com as mesmas dimensões do n. 35, um.....						
39	Reguas de muricy vermelho, de 14x2 1/2, metro.....						
40	Idem de garapa, com as mesmas dimensões do n. 39, metro.....						
41	Ripas de muricy vermelho, de 5x2, duzia de 60 metros, duzia.....						

N.º de ordem	Discriminação e unidade	Moreno Borlido & Cia.	Empresa Progresso Ltda.	Casa Luik Ltda.	Salvador Guedes	Sociedade Mechanica Somil	Firmas preferidas
42	Taboa de pinto Paraná, aparelhada, de 4m,5 x 0m,30 x 0m,03, uma.....	-	-	-	-	-	-
43	Idem de peroba rosa, aparelhada, com as mesmas dimensões do n. 42, uma.....	-	-	-	-	-	-
44	Idem de cedro, aparelhada, com as mesmas dimensões do n. 42, uma.....	-	-	-	-	-	-
45	Telhas comuns, milheiro.....	-	-	-	-	-	-
46	Idem francezas, milheiro.....	-	-	-	-	-	-
47	Tintas preparadas, a óleo, Metallic Paint, lata de 4 lbs., uma.....	-	-	-	17\$500	-	Salvador Guedes.
48	Tijolos, milheiro.....	-	-	-	-	-	-
Grupo V							
Artigos e medicamento de medicina veterinaria							
1	Agua oxygenada Merck, 20 volumes, vidro de 100 grs., um.	1\$500	-	-	2\$400	-	Moreno Borlido & Cia.
2	Agua vegetal-mineral, litro.....	-	-	-	7\$300	-	Salvador Guedes.
3	Ataduras de gaze hydrophila, pacote de 200 grs., um.....	5\$400 (xx)	-	-	9\$500	-	Moreno Borlido & Cia.
4	Ataduras de cambrala, metro.....	-	-	-	1\$700	-	Salvador Guedes.
5	Azeite doce, litro.....	-	-	-	-	-	-
6	Azul de methyleno, gramma.....	-	-	-	\$190	-	Salvador Guedes.
7	Bistury, um.....	12\$000	-	-	20\$000	-	Moreno Borlido & Cia.
8	Idem, abotoado de 2 laminas, um.....	25\$000	-	-	38\$000	-	Idem.
9	Camphora, kilo.....	36\$000	-	-	58\$000	-	Salvador Guedes.
10	Estorjo com seringa de metal, 20 cm3 e 2 agulhas, Bayer, um.....	4\$800	-	-	5\$000	-	Moreno Borlido & Cia.
11	Espadrapo de 2 1/2", carretel de 5 jardas, um.....	-	-	-	34\$000	-	Salvador Guedes.
12	Fleme de 2 laminas, um.....	42\$000 (+)	-	-	42\$000	-	Moreno Borlido & Cia.
13	Idem de 3 laminas, um.....	-	-	-	8\$400	-	Salvador Guedes.
14	Hypochlorina, litro.....	-	-	-	124\$000	-	Idem.
15	Irrigador de 10 litros, um.....	-	-	-	21\$400	-	Idem.
16	Lanolina, kilo.....	18\$000	-	-	9\$400	-	Idem.
17	Oxydo de zinco, kilo.....	\$011	-	-	44\$000	-	Moreno Borlido & Cia.
18	Perchloreto de ferro, gramma.....	-	-	-	-	-	-
19	Pilocarpina a 0,1 gr. de 100 cc., caixa de 3 ampoulas, caixa.....	-	-	-	12\$000	-	Salvador Guedes.
20	Pinça de aço, uma.....	9\$000	-	-	14\$800	-	Moreno Borlido & Cia.
21	Pinça de Peane, uma.....	6\$300	-	-	11\$000	-	Idem.
22	Pinça dente de rato, uma.....	-	-	-	54\$000	-	Salvador Guedes.
23	Pomada de Reclus, kilo.....	-	-	-	-	-	-
24	Soro anti-ophidico, polyvalente, ampoula.....	-	-	-	-	-	-
25	Soro anti-butropico, ampoula.....	-	-	-	-	-	-
26	Soro anti-crotalico, polyvalente, ampoula.....	-	-	-	-	-	-
27	Soro physiologico, ampoula de 250 grs., uma.....	28\$000	-	-	-	-	Moreno Borlido & Cia.
28	Sulphato de sodio, kilo.....	7\$000	-	-	11\$500	-	Idem.
29	Sulphato de magnesia, kilo.....	-	-	-	-	-	-
30	Sinctobacterina, vidro de 25 cm3, um.....	40\$000	-	-	44\$000	-	Moreno Borlido & Cia.
31	Thermometro clinico-veterinario, em estojo de metal, um.....	-	-	-	-	-	-
32	Vaccina anti-rabica, tubo-ampoula de 10 cc., um.....	-	-	-	-	-	-
33	Vaccina contra a pneumocenterite, curativa, ampoula de 10 cc., uma.....	-	-	-	-	-	-
34	Vaccina contra a pneumocenterite, preventiva, tubo-ampoula de 50 cc., um.....	-	-	-	-	-	-
35	Vaccina contra o carbunculo syntomatico, em caixa de 5 ampoulas, caixa.....	-	-	-	-	-	-

N. de ordem	Discriminação e unidade	Moreno Borillo & Cia.	Empresa Progreso Ltda.	Casa Luik Ltda.	Salvador Guedes	Sociedade Mecânica Somil	Firmas preferidas
Grupo V							
	Forragem para animais, combustíveis, sementes, adubos, insecticidas e fungicidas						
1	Arseniato de chumbo, Bayer, 30/32 %, em tambores de 50 kilos, kilo.....				6\$900	—	Salvador Guedes.
2	Chloreto de potassio, 50 a 53 % de K 20, em saccos duplos, de antagem, kilo.....	—	—	—	—	—	—
3	Escorlas de Thomaz, 25 % de P 205 (total), em saccos duplos de antagem, kilo.....	—	—	—	—	—	—
4	Extracto de fumo, kilo.....	—	—	—	—	—	—
5	Fumo forte, em corda, kilo.....	—	—	—	—	—	—
6	Farinha de ossos, 25 a 28 % de P 205 (total), em saccos duplos de antagem, kilo.....	—	—	—	—	—	—
7	Milho, kilo.....	—	—	—	—	—	—
8	Nitrato de potassio, kilo.....	—	—	—	—	—	—
9	Oleo combustível para motores Diesel, kilo.....	—	—	—	\$700	—	Salvador Guedes.
10	Sal grosso, kilo.....	—	—	—	—	—	Idem.
11	Salitre do Chile, 15 % de Az, no mínimo, em saccos duplos de antagem, kilo.....	—	—	—	1\$480	—	—
12	Sementes de ortaliças (ceboula, couve, couv.-flor, repolho, nabo, rabanete, cenoura, tomate, ervilha, melancia, pimentão, alho e batatinha), gramma.....	—	—	—	—	—	—
13	Sulphato de ferro, pureza 97 % (mínimo), em barricas de 50 kilos, kilo.....	—	—	—	—	—	—
14	Sulphato de amoníaco, 20 % de Az, no mínimo, em saccos duplos de antagem, kilo.....	—	—	—	1\$340	—	Salvador Guedes.
15	Sulphato de potassio, 48 a 52 % de K 20, em saccos duplos de antagem, kilo.....	—	—	—	—	—	—
Grupo VII							
	Material electrico						
1	Fogareiro G. E., de 9", para corrente de 110 volts, um.....	—	—	—	—	—	Annulhao.
2	Fio de cobre coberto «R. G. T. 2», tipo Pirelli, n. 8, metro.....	—	—	—	4\$0\$000	—	Salvador Guedes.
3	Idem, idem, n. 10, metro.....	—	—	—	2\$400	—	Idem.
4	Idem, idem, n. 12, metro.....	—	—	—	1\$700	—	Idem.
5	Idem, idem, n. 14, metro.....	—	—	—	1\$400	—	Idem.
6	Fio de cobre nu, n. 8, kilo.....	—	—	—	1\$100	—	Idem.
7	Idem, idem, n. 10, kilo.....	—	—	—	1\$400	—	Idem.
8	Idem, idem, n. 12, kilo.....	—	—	—	1\$500	—	Idem.
9	Idem, idem, n. 14, kilo.....	—	—	—	1\$800	—	Idem.
10	Isolador de porcelana, para 110 volts, um.....	—	—	—	1\$900	—	Idem.
11	Idem, idem, para 220 volts, um.....	—	—	—	4\$300	—	Annulhao.
12	Idem, idem, para 2.200 volts, um.....	—	—	—	4\$300	—	Idem.
13	Idem, idem, para 3.000 volts, um.....	—	—	—	5\$400	—	Idem.
14	Idem, idem, para 6.000 volts, um.....	—	—	—	8\$200	—	Idem.
15	Ventilador giratorio de mesa G. E., de 6", para corrente de 110 ou 220 volts, um.....	—	—	—	9\$900	—	Idem.
					(xx)		

Numero de ordem	Discriminação e unidade	Moreno Dorlido & Cia.	Empresa Progresso Ltda.	Casa Luk Ltda.	Salvador Cruces	Sociedade Mechanica Somil	Firmas preferidas
	Grupo VII						
	Movels e utensilios						
1	Armario de peroba rosa, torro de cedro, com prateleiras meveis, 2 portas corredeiras, medindo 1 ^m .50 de largura por 1 ^m .50 de altura por 0 ^m .35 de fundo, medidas uteis, um.....	—	—	—	x 540\$000	—	Annullado.
2	Bandeira nacional, com 3 pannos, de filele, uma.....	—	—	—	x 130\$000	—	Annullado.
3	Bureaux de embula com torro de cedro, seis gavetas lateraes e uma central, medindo 1 ^m .65 x 0 ^m .85 x 1 ^m .80, um.....	—	—	—	x 820\$000	—	Annullado.
4	Cadeira de embula, com molas, typio Palermo, para dactylo-grapho, uma.....	—	—	—	x 155\$000	—	Annullado.
5	Capacho de coço, de 1 ^m .00 x 0 ^m .50, um.....	—	—	—	x 29\$500	—	Annullado.
6	Grupo para sala, de embula, pés e braços torneados, em estylo colonial, assento e encosto de tecido proprio superior e composto de um sofá, 2 poltronas, 4 cadeiras e uma mesa de centro, um.....	—	—	—	x 3.400\$000	—	Annullado.
7	Mesa de peroba rosa para machilaa de escrever, com 3 gavetas, medindo 0 ^m .85 x 0 ^m .68 x 0 ^m .45, uma.....	—	—	—	x 160\$000	—	Annullado.
8	Poltrona de embula, giratoria, com molas, typio Palermo, uma.....	—	—	—	x 230\$000	—	Annullado.

Observações

O signal x indica que o artigo oferecido foi annullado por exceder de 10 % do preço corrente na praça; o signal (xx) indica que o artigo oferecido não foi tomado em consideração em virtude do que dispõe a clausula XI do respectivo edital de concorrência; o signal (x) indica que o empate de preços de artigos oferecidos foi resolvido em accordo com a clausual V do mencionado edital.

Serviço Technico do Café, Secção do Estado de Minas Geraes, Julz de Fóra, 3 de novembro de 1936. — Georgino F. de Azevedo Paiva, escripturario de Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro, á disposição desta secção. Visto. — D. D. Braga, assistente-chefe.

4. 1 machina de furar manual, de volante, columna vertical para furos de 1/4" até 1", com jogo de brocas de aço ao carbono, por.
5. 360 litros de óleo "Gorgoyle D. T. E." — AA. litro.
6. 800 kilos de metal patente anti-fricção tipo II, rigorosamente de accordo com o caderno de encargos, kilo.
7. 50 galões de verniz isolante marca "Royal", galão.
8. 10 pneumaticos reforçados de 30x5, um.
9. 10 camaras de ar de 30x5, uma.
10. 1.000 kilos de cobre em barra, kilo.
11. 200 kilos de estanho em barra, kilo.
12. 1.000 kilos de zinco em barra, kilo.
13. 250 lampadas baycnetas, de 25x120, uma.
14. 250 idem, idem, de 40x120, uma.
15. 500 kilos de metal para monotypo, perfeitamente de accordo com o Caderno de Encargos e amostra na Officina Typographica desta Estrada, kilo.

Departamento do Material, 7 de dezembro de 1936. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1936

A's quatorze horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e trinta e seis, reunidos, no escriptorio da empresa,

à Avenida Rio Branco n. 117, sala 212, accionistas, portadores de accções que as haviam depositado com a antecedencia devida, representando mais de quatro quintos do capital social, o director-presidente, Sr. Dr. Jonathas Pereira Filho, solicitou de accordo com os estatutos, fosse indicado o accionista que presidisse a assembléa. Acclamado o Sr. Dr. Octacilio Brasil da Silva, convidou para secretarios os Srs. Dr. Carlos Garcia de Souza e Eduardo Schmidt Mendes. O senhor presidente mandou ler os annuncios de convocação, relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, assim concebido: "Os infra assignados, membros do conselho fiscal da Empresa Brasileira de Publicidade, S. A., tendo examinado detidamente os livros, balanço e respectiva conta de lucros e perdas e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, merecem a sua approvação. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1936. — Octacilio Brasil da Silva. — Carlos Garcia de Souza. — Eduardo Schmidt Mendes.

Postos em discussão e votação, são unanimemente approvados.

O Sr. presidente declara que vae mandar proceder á eleição do conselho fiscal e, corrido o escrutinio secreto, são eleitos e tomam posse immediata os Srs. doutores Octacilio Brasil da Silva, Carlos Garcia de Souza e Eduardo Schmidt Mendes.

Nada mais havendo a tratar, nem ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão, afim de mandar lavrar a presente acta.

Reaberta novamente, o Sr. secretario a leu em voz alta e, achada conforme, foi por todos approvada e assignada. — Octacilio Brasil da Silva. — Carlos Garcia de Souza. — Eduardo Schmidt Men-

des. — Jonathas Nunes Pereira. — José Martins da Conceição. — Octavio dos Santos. — Reinhold Friess. — Jonathas Pereira Filho. — Ricardo de Almeida Rego.

(C 6.045 — 8-12-36 — 42\$800)

A COMPENSADORA LIMITADA

Rua da Quitanda n. 59, loja — Telephone 23-0782

BALANCETE DA CARTEIRA BANCARIA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1936

Activo

Titulos descontados	196:186\$500
Secção commercial	52:091\$950
Effeitos a receber	190\$000
Caixa, em moeda corrente e no Banco do Brasil	10:451\$500
Valores em caução	1:600\$000
Diversas contas	2:213\$000
	262:732\$950

Passivo

Capital	50:000\$000
Contas correntes	135:901\$050
Dep. a prazo fixo	1:000\$000
Dep. de aviso	59:400\$000
Dep. limitados	1:200\$000
Titulos em cobrança	190\$000
Titulos caucionados	1:600\$000
Diversas contas	13:441\$900
	262:732\$950

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936. — Jayme Vasques de Freitas, socio gerente. — Ernesto M. Brito, guarda-livros.

(C—6.041—8-12-936—36\$700.)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Em liquidação

Estabelecido em 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundos de reserva	£ 1.000.000

Casa matriz: Londres

Filiaes em: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco e Porto Alegre

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1936

Letras descontadas	460:543\$400
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior	799:621\$100
Letras do interior	1.753:383\$300
	2.553:004\$700
Valores em liquidação	477:924\$000
Empréstimos em contas correntes	2.250:165\$100
Valores depositados	26.855:206\$320
Agencias e filiaes	2.319:456\$570
Correspondentes do estrangeiro	4.987:592\$700
Hypotheças	505:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente	282:251\$700
No Banco do Brasil	9.442:744\$000
Diversas contos	9.424:995\$700
	1.859:497\$320
	51.693:085\$810

Passivo

Capital:

Para o Brasil	20.000:000\$000
Sendo das outras filiaes	11.500:000\$000

Desta filial	8.500:000\$000
Fundos de reserva especial (conta valores em liquidação)	471:478\$200
Depositos em conta corrente com juros	1.670:701\$500
Dito, limitadas	1.802:784\$200
	3.473:485\$700

Depositos em conta correntes sem juros	762:174\$300
Depositos a prazo fixo	1.442:703\$300
Titulos em caução, em deposito	29.408:211\$020
Casa matriz	37:338\$100
Agencias e filiaes	94:098\$520
Correspondentes do estrangeiro	6.842:957\$800
Valores hypotheçarios	505:000\$000
Letras a pagar	18:495\$300
Diversas contas	137:145\$570
	51.693:085\$810

S. E. ou C.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1936. — Pelo The British Bank of South America, Limited, em liquidação. — G. F. Mackintosh, gerente. — H. E. Young, contador.

(C. 6.039 — 8-12-936 — 86\$700)

BANCO HOLLANDEZ UNIDO

BALANCETE COMBINADO DAS SUCCURSAES DE RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1936

Activo

Capital a realizar.....	2.000:000\$000
Titulos descontados.....	16.792:878\$700
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior.....	50.325:459\$900
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.....	31.868:598\$190
Empréstimos em contas correntes.....	37.764:099\$045
Valores caucionados.....	19.488:184\$300
Valores depositados.....	8.467:370\$600
Agencias e filiaes no exterior.....	144:017\$350
Agencias e filiaes no interior.....	7.603:362\$050
Correspondentes no exterior.....	6.781:344\$732
Correspondentes no interior.....	1.226:425\$165
Predios de propriedade do Banco.....	1.400:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente..	7.201:038\$600
Saldo no Banco do Brasil e em outros bancos.....	2.179:004\$790
Em outras especies..	2.520:231\$300
	11.900:274\$690

Diversas contas.....	221.563:837\$768
	417.325:852\$490

Passivo

Capital.....	9.000:000\$000
Depositos em contas correntes com juros	22.866:168\$084
Depositos em contas correntes sem juros	6.723:345\$400
Depositos em contas correntes limitadas...	3.173:028\$600
Depositos a prazo fixo.....	11.438:344\$800
Depositos em conta de cobrança do exterior	50.325:459\$900
Depositos em conta de cobrança do interior	31.868:598\$190
Titulos em caução e em deposito.....	27.955:554\$900
Casa matriz.....	21.159:490\$944
Agencias e filiaes no exterior.....	1.203:337\$246
Agencias e filiaes no interior.....	4.179:584\$750
Correspondentes no exterior.....	3.970:698\$338
Correspondentes no interior.....	1.145:583\$210
Diversas contas.....	222.316:658\$128

417.325:852\$490

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1936: — Banco Hol-
landez Unido, succursal Rio de Janeiro. — Dr. P. W. Rost
Onnes, gerente. — R. H. Scholte, contador.

(C. 6.040 — 8-12-936 — 81\$600)

ADMINISTRADORA URDO, S. A.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1936

Activo

Caução da directoria	20:000\$000
Administração de propriedades	4.700:000\$000
Propriedades e terrenos	218:836\$449
Contas correntes	599:397\$600
Letras a receber	16:871\$100
Diversas contas	40:910\$000
Caixa	49:648\$747

5.645:663\$896

Passivo

Capital	200:000\$000
Secção bancaria	50:000\$000
	250:000\$000
Acções da directoria	20:000\$000
Propriedades de terceiros	4.700:000\$000
Fundo de reserva	7:397\$200
Contas correntes	442:502\$910
Diversas contas	225:763\$786
	5.645:663\$896

Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello, presidente. —
Thomas Francis Leonardos, gerente-thesoureiro.

(C—6.044—8-12-936—43\$900).

BANCO ALLEMAO TRANSATLANTICO — DEUTSCHE
UEBERSEEISCHE BANK

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1936

Filiaes no Rio de Janeiro, Bahia, Curityba, Porto Alegre,
Santos e São Paulo

Activo

Letras descontadas	40.478:928\$300
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	81.616:939\$589
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	137.829:147\$129
Empréstimos em contas correntes	94.586:514\$186
Valores caucionados	31.398:652\$750
Valores depositados	192.520:155\$300
Caixa matriz	4.769:434\$619
Agencias e filiaes no exterior	888:891\$572
Agencias e filiaes no interior	26.165:021\$031
Correspondentes do exterior	34.097:882\$850
Correspondentes do interior	5.775:751\$560
Titulos e fundos pertencentes ao banco ...	184:345\$500
Hypotheças	3.875:053\$500
Edificio do banco	10.000:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente ..	21.417:666\$400
Em outras especies ..	22:483\$700
No Banco do Brasil ..	44.324:851\$300
Em outros bancos ..	5.260:539\$500
	71.025:540\$900

Diversas contas	143.717:357\$116
	878.929:615\$902

Passivo

Capital	14.000:000\$000
Fundo destinado ao augmento do capital no Brasil	11.000:000\$000
Depositos em contas correntes com juros..	85.923:816\$540
Depositos em contas correntes sem juros..	10.584:918\$800
Depositos a prazo fixo	67.804:314\$700
Depositos em conta de cobrança do exterior	81.616:939\$589
Depositos em conta de cobrança do interior	137.829:147\$129
Titulos em caução e em deposito	223.918:808\$050
Caixa matriz	13.474:776\$614
Agencias e filiaes no exterior	5.591:871\$571
Agencias e filiaes no interior	33.245:338\$486
Correspondentes do exterior	39.525:834\$908
Correspondentes do interior	452:258\$110
Valores hypothecarios	3.875:053\$500
Letras a pagar	6.694:117\$300
Diversas contas	143.392:420\$605
	878.929:615\$902

S. E. & O.

H. Stamer. — W. Schmitt.
(C—6.046—8-12-936—76\$500)

SOCIEDADES CIVIS

SYNDICATO CENTRO MUSICAL DO RIO DE JANEIRO

RECTIFICAÇÃO

Nos estatutos publicados o *Diário Oficial* de 7 do corrente, onde se lê:

Art. 40. O socio que não exercer a profissão por falta de trabalho, fica isento de contribuir durante o tempo em que, involuntariamente, ficar descommemorações.

Leia-se?

Art. 40. O socio que não exercer a profissão por falta de trabalho, fica isento de contribuir durante o tempo em que ficar, involuntariamente, ficar des-empregado.

Onde se lê?

Art. 42. São consideradas como datas festivas os dias 4 de maio, anniversario da installação do Centro Musical do Rio de Janeiro, e 22 de novembro, "Dia do Musico", sendo obrigatorias as suas empregado.

Leia-se:

Art. 42. São consideradas como datas festivas os dias 4 de maio, anniversario da installação do Centro Musical do Rio de Janeiro, e 22 de novembro, "Dia do Musico", sendo obrigatorias as suas commemorações.

ANNUNCIOS

Serviços Marítimos Camuyrano Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a comparecer á assembléa geral extraordinaria, a realizar-se em 19 do corrente, na sede social, ás 15 horas, para a eleição da nova directoria e discussão de assumptos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936.
— Antonio Camuyrano.

(C 6.042—8-12-36—83200)

Abrigo Theresa de Jesus

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convindo os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede deste abrigo, á rua Ibituruna n. 53, ás oito horas da noite do dia onze do corrente mez, para leitura do relatorio de 1935, do parecer do conselho fiscal e approvação das contas referentes ao mesmo exercicio, bem como proceder-se á eleição do conselho fiscal que deverá servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936.
— J. A. de Azevedo Almeida, 1º secretario.

(C 5.895—7-12-36—39\$800—3 vezes)

4ª Praça VIAÇÃO ORIENTAL

CALDEIRA & SILVA

Rua General Gurjão n. 82

Communicamos á praça que a firma Caldeira & Silva nada tem a ver com a firma Silva & Caldeira, estabelecida com negocio de carvoaria á rua Vieira Fazenda n. 39; outrossim, communicamos que o titulo protestado trata-se desta firma. E para que susta qualquer duvida da nossa, fizemos a presente declaração.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936.
— Caldeira & Silva.

Reconheço a firma Caldeira & Silva.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Antonio Ascensão, tabelião substituto.

(C 6.047—8-12-36—14\$300)

Abrigo Theresa de Jesus

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente e de accordo com a deliberação da directoria, convindo os senhores associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede deste abrigo, á rua Ibituruna n. 53, ás 20 1/2 horas do dia onze do corrente mez, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos, apresentada pela directoria.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936.
— J. A. de Azevedo Almeida, 1º secretario.

(C 5.894—7-12-36—33\$700—3 vezes)

Declaração

Tendo extraviado um recibo n. 3.098, de 5 de outubro de 1931, de uma caução feita na Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, T. 174, de cinco contos de réis, para os devidos fins, fica sem effeito o referido recibo, a contar desta publicação.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936.
— H. Torres.

Reconheço a firma H. Torres.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Homero Silva, tabelião substituto.

(C 6.043—8-12-36—15\$300)

Mauá Electrica Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 114, 11º andar, nesta cidade, no dia 11 de dezembro proximo, ás quatorze horas, para o fim especial de discutirem uma proposta de augmento de capital e consequente alteração dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1936.
— A directoria.

(C 6.036—5-12-36—30\$600—3 vezes)

Casa de Saude Dr. Pedro Ernesto S. A.

Convocamos os senhores accionistas para a assembléa geral extraordinaria, que se realizará no proximo dia 12, ás 12 horas, na sede desta sociedade, á avenida Henrique Valladares na. 101/107.

Ordem do dia

Eleição do conselho fiscal, Tomar conhecimento e resolver sobre a situação geral da sociedade;

Fixar vencimentos da directoria.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1936.

— A directoria.

(C 5.891—7-12-36—39\$800—3 vezes)

Nomis S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam os senhores accionistas convidados para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 14 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, para tratarem do seguinte assumpto.

A) reforma dos estatutos;

B) augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1936.

— A directoria.

(C 5.658—7-12-36—24\$500—3 vezes)

Associação Beneficente dos Funcionarios do Senado Federal

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

De accordo com o art. 32, dos estatutos, approvados pelo decreto n. 22.926, de 12 de julho de 1933, são convocados os senhores associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no proximo dia 15 do corrente, ás 12 horas, no edificio do Senado Federal, para o fim de eleger e empossar a nova administração, ouvir a leitura do relatorio, discutir e votar a prestação de contas e o parecer do conselho-director.

Consoante o paragrapho unico do mesmo art. 32, só poderão tomar parte nos trabalhos dessa assembléa, votar e ser votado, os associados quites.

O thesoureiro encontrar-se-á, diariamente, na sede social, das 11 horas em diante, para attender aos senhores associados que desejarem quitar-se de suas mensalidades ou contribuições, por ventura em atraso.

Secretaria, em 7 de dezembro de 1936.
— Claudionor Corrêa de Sá, secretario, em exercicio.

(C 6.103—7-12-36—76\$500—3 vezes)

B. Winstone S. A.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores accionistas a se reunirem no dia 23 de dezembro do corrente anno, á avenida Rio Branco numeros 135/7, 10º, sala 1.008, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1935, bem como para elegerem os membros da directoria e do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1936.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1936.

— Denis C. T. Cotton, director-gerente.

(C 5.895—7-12-36—28\$600—2 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não foram acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obra ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, com o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justica numero 1284, de 2 de agosto de 1921.

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. 15000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 15000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acción penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 15000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 9 de dezembro de 1906. 15000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 15000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 15000

Alfandegas (Consolidação das leis das). 15000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15000

Volume IV 15000

Volume V 15000

Volume VI 15000

Arquivo Nacional (Publicações

Volume I. 10000

Volume III 15000

Volume IV 15000

Volume V 15000

Volume VI 15000

Volume VII 15000

Volume VIII 15000

Volume IX 15000

Volume X 15000

Volume XI 15000

Volume XII 15000

Volume XIII. 15000

Volume XIV. 15000

Volume XV 15000

Volume XVI. 15000

Volume XVII 15000

Volume XVIII. 15000

Volume XX 15000

Volume XXI 15000

Volume XXIII 15000

Volume XXIV 15000

Volume XXV 15000

Volume XXVI 15000

Volume XXVII 15000

Volume XXVIII (Linha da

Trindade). 15000

Volume XXIX 15000

Volume XXX 15000

Volume XXXI 15000

Arquivo Nacional:

Eranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lope Garro. 15000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 15000

Marcelle Diaz — Biographia 15000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 15000

Volume XXIII 15000

Volume XXV. 15000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 15000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento do), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 15000

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 15000

Anno de 1917 15000

Anno de 1918 15000

Anno de 1919 15000

Anno de 1920 15000

Anno de 1921 15000

Anno de 1922 15000

Anno de 1923 15000

Autoraes (Leis de direitos), Lei n. 496, de 1 de agosto de 1903, e 3.572, de 27 de janeiro de 1912. 15000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 1.700, de 1 de janeiro de 1914. 15000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 15000

Atlas pluviometricos do Nordeste do Brasil, por Deigado do Carmovalho (Geraes), 1923 15000

Idem, Idem (Annuário). 15000

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional etc.). 15000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Costa. 15000

Anaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, 2ª lista — 2º volume (1891). 15000

Idem da Assembléa Constituinte (1891) 1º volume 15000

Idem, 2º volume 15000

Accidentes no Trabalho (decreto n. 3.724, de janeiro de 1919; 13.403, de 5 de março de 1919, e 13.403, de 12 de março de 1919 15000

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) 15000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.832, de 9 de abril de 1931. 15000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 15000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.132, de 1913). 15000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.123, de 1934). 15000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) 15000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra. 15000

Abono Provisorio (Decreto numero 163, de 12-1-1920). 15000

D

Emendas Representantes e p... ção dos). Decreto n. 14, de 1934	13000
Bancos e Casas Bancárias — De- creto n. 14.728, de 16 de março de 1934	13000
Bancos e Casas Bancárias — In- quição extrajudicial — De- creto n. 19.634, de 28 de ja- neiro de 1934	13000
Brasil em Haia (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomil- lar, e discursos de Ruy Bar- bosa	13000
Banha de Porco e Vinho (Estabe- lece penalidades para as frau- des da). Decreto n. 4.631, de 8 de janeiro de 1923	13000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto) volume 1º	13000
E	
Tabas do Amortização (Decreto n. 6.711)	13000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	13000
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	13000
Circulars do Ministerio da Fe- senda, por Affonso D. Ribeiro	
1º volume — 1889 a 1900	13000
2º volume — 1901 a 1918	13000
3º volume — 1918 a 1931	13000
4º volume — 1932 a 1934	13000
Código Civil	13000
Código Civil Brasileiro (Traba- lhos relativos á sua elaboração)	
1º volume	13000
2º volume	13000
3º volume	13000
— Projecto (Trabalho da Com- missão da Câmara dos Depu- tados) — 3 volumes	23000
— Projecto (Comissão Espe- cial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	13000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	23000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	13000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	23000
Código de Contabilidade (altera- ção e reforma do recolhimento da receita e pagamento da des- pesa) — Decreto n. 20.393, de 20 de setembro de 1934	13000

Código de Contabilidade (Prati- cado), por C. A. Farias	13000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	13000
Código de Justiça Militar (De- creto n. 17.234 A, de 26 de fe- vereiro de 1926)	13000
Código de Menores (Decreto nu- mero 17.943 A, de 1927)	13000
Código de Menores (Decreto nu- mero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	13000
Código Eleitoral (Decreto nu- mero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	13000
Código Eleitoral (modificação) lei n. 48, de 4 de maio de 1935	23000
Código do Agente Fiscal	13000
Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de ju- lho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, Secreta o Código de Aguas e Decreto n. 24.642, de 17 de ju- lho de 1934, decreta o Código de Minas	23000
Código de Processo Penal (In- dico do)	13000
Collectorias Federaes (Decreto n. 24.502, de 1934)	13000
Congresso Brasileiro de Conta- bilidade (Relatorio), 1º volume	23000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.745, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei nu- mero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de de- setembro de 1909	13000
Constituição da Republica (re- vista) 1926	23000
Constitution of Brazil (Edição em ingles) 1891	23000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agendor de Roure	30000
Contadores e Guarda-livros (re- gistro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932	13000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Cor- rêa	23000
Contrabando (Repressão do). De- creto n. 10.037, de 6 de feve- reiro de 1913	13000
Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932	13000
Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928)	13000
Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara)	63000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	13000
Construção de casas (Regula- mento sobre concessões de fa- vores para construção de casas populares). Decreto n. 14.831	13000
Construção de casas para func- ionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto nu- mero 15.846, de 14 de novem- bro de 1922)	13000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	13000
Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923	13000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934)	13000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	13000
Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto nu- mero 20.859, de 1931	13000
Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	13000
Conselhos Consultivos (Decreto n. 20.348)	13000
Conselho de Contribuintes (Re- gimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927)	13000
Conselho dos Contribuintes (de- creto n. 20.350)	13000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	13000
Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	13000
Custas da Justiça Federal (Re- gulamento). Decreto n. 8.422, de 30 de setembro de 1899	13000
Commerciarios Instituto (Decre- tos ns. 183, de 1934; 22-5-1935)	23000
Consignações em folha (Decreto ns. 22.298, de 1933 e 21.576)	23000
Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos nume- ros 19.770, 20.465 e 21.081	23000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 1926)	13000
Constituição (Aspectos antropo- geographicos, de 1934)	13000
Constituição (1934 — Lei 38 — Segurança Nacional)	13000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	23000
Constituição (Aspectos antro- pogeographicos)	13000
Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional	13000
Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara)	23000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Dez. de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 279

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A PROXIMA REUNIA

Por não ter havido expediente nas repartições publicas, não se realizou, hontem, dia 8, a sessão ordinaria do Conselho de Recursos da P. Industrial, que ficou adiada para a proxima sexta-feira, dia 11 do corrente, ás 14 horas, devendo ser julgados os processos incluidos em pauta.

Accordãos

Accordão n. 1.143

Processo n. 14.923-33 — termo 27.773.

Recurso n. 1.184.

Recorrente, Antonio Teixeira Guimarães.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca TRANSFIGADAN

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Antonio Teixeira Guimarães e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer o auditor, e fls. 26, negar provimento ao recurso, para o effeito e confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Si na marca denominada, conforme o ensina o eminente Carvalho de Mendonça, o seu coefficiente é a denominação, sendo essa parte característica o que a lei defende para afastar a possibilidade da confusão de um com outro producto. Si, nesse caso, quando terceiro vem a usar dessa parte característica, viola o direito do legitimo dono, ainda que as outras partes da marca sejam absolutamente diferentes, ou conttenham variantes ("Tratado", vol. 5º parte I, n. 357); não vejo como se possa licitamente conceder ao recorrente o registro da marca — TRANSFIGADAN — na classe 3, si já existe registrada, para producto da mesma classe, a marca n. 6.627, denominada FIGADON.

Sou pela confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

Accordão n. 1.144

Processo n. 18.511-35 — termo 39.555.

Recurso n. 1.207.

Recorrente, S. A. Perfumarias Roger Chéramy.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca: ROGER

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente a S. A. Perfumarias Roges Chéramy e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer o auditor, e fls. 30-33, negar provimento ao recurso, para o effeito e confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

I

A. M. Bittencourt & Comp., sociedade commercial desta cidade, registrou, a 4 de maio de 1929, a marca mixta cuja copia se vê annexa, tendo por elemento verbal a denominação ROGER CHÉRAMY, destinada a artigos de perfumaria, classe 48.

Passados quatro annos, a 5 de maio de 1933, annotou-se a transferencia desse registro para uma sociedade anonyma, que, coincidentemente, houve por bem colear sua denominação na denominação da supradita marca, chamando-se desse modo Sociedade Anonyma Perfumaria Roger Chéremy, estabelecida em São Paulo.

E' essa sociedade que vem agora requerer, neste processo, o registro da palavra ROGER, somente da palavra ROGER, conforme os exemplares offerecidos, tambem para perfumarias em geral, reivindicando, nota-se bem, aquella só palavra (ROGER) como constitutiva da marca.

II

Os titulos do nome commercial ROGER & GALLET, perfumistas parisienses conhecidissimos, donos de numerosas marcas de perfumaria, contendo o seu nome — ROGER & GALLET — oppuzeram-se desde logo á pretensão da requerente, fazendo assim, desta vez, o que não fizeram de outra, em 1929, quando A. M. Bittencourt & Comp. ousou requerer, aliás, com ottimo resultado, o registro da sua marca ROGER CHÉREMY, para perfumes, adoptada mais tarde ao commercial da recorrente, uma PERFUMARIA...

O pedido que de logo revela um golpe de audacia mais temerario que o primeiro, foi aqui mal succedido, pela recusa do registro.

Mas, a recorrente, concessionaria de A. M. Bittencourt & Comp., e, portanto, participando do impulso inicial, achou que podia ir mais longe; e, dahi, não se conformar com o malogro, recorrendo então do despacho que lhe denegou o registro da marca ROGER (classe 48), despacho que, diga-se desde logo, não podia ser outro.

III

Denegou-se o registro com fundamento no art. 80, numero V, do decreto 16.264, por haver o Archivo apontado como collidente a marca internacional 84.503, annexa, na qual figura o nome commercial de seu titular — ROGER & GALLET.

Como essa marca tenha sido depositada em Berna a 21 de novembro de 1933, sustenta a recorrente que dita marca não podia impedir, agora, o registro da sua — ROGER — porquanto essa palavra já era parte integrante da denominação da sua — ROGER CHÉRAMY — registrada em "1929", sendo, por conseguinte, seu o direito de prioridade áquelle nome l...

Vale a pena ouvir a recorrente pelas suas proprias palavras, fundamentando as razões do seu recurso (fls. 25 e 36):

...o archivamento, no Brasil, da marca internacional ROGER ET GALLET, n. 84.503, foi feito com flagrante infracção do disposto no art. 80, n. 7, do regulamento approved pelo decreto 16.264, de 1923, dadas as anterioridades a favor da replicante.

Si ha, alguém que está sendo prejudicado é a replicante que, titular das marcas ROGER CHÉREMY e PERFUMARIA ROGER CHÉRAMY, constata a existencia de outra marca perfeitamente imitativa, archivada no Brasil muito posteriormente, contra prohibição ex-

pressa das leis e regulamentos em vigor... Não pode a replicante admitir a conclusão do Sr. procurador da Propriedade Industrial, acatada pelo respeitável despacho recorrido. Si a palavra ROGER consta da marca da oppoente, pertencendo antes a marca registrada em nome da recorrente, isso quer dizer, simplesmente, que houve por parte da oppoente, *reprodução parcial da marca anteriormente registrada*, figura delictuosa capitada no art. 80, n. 6. do regulamento approved pelo decreto 16.264, de 1923.

E' uma circumstancia que não pode aproveitar a quem está fazendo, claramente, concorrência desleal, que o D. N. P. I. deve reprimir, e não incentivar... A especie dos autos está perfeitamente elucidada. O despacho recorrido pôde deixar de ser producto de um lamentavel equivoco, originado pela leitura do parecer do digno procurador da Propriedade Industrial, parecer esse que, por sua vez, é producto tambem de um equivoco não menos lametavel...

IV

Audaces fortuna juvat. A marca que A. M. Bittencourt & Comp. conseguiu registrar em 1929, sob n. 27.608, tendo por elemento verbal a denominação "Roger Chéramy", para perfumarias, não podia ter sido então admittida, porque o seu registro, do mesmo modo que o registro aqui pedido, infringe, a meu ver, não propriamente o n. 7, senão, antes, o n. 3, do art. 30, no decreto n. 16.264, cujo dispositivo prohibe o registro de marca que contiver o nome commercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente.

E o nome commercial, advirta-se mais, será protegido em todos os paizes da União, sem obrigação do depósito nem do registro, quer faça ou não parte de uma marca de fabrica ou de commercio. (Art. 8º, da Convenção de Paris).

Accresce, além disso, que o nome commercial "Roger & Gallet" ha muito que fazia parte integrante de marcas internacionais. Seja exemplo a marca r. 20.595, annexa, depositada em Berna a 5 de julho de 1919, e archivada no Brasil a 23 de fevereiro de 1920.

O registro concedido em 1929 á sociedade commercial A. M. Bittencourt & Comp. é, pois, uma evidente usurpação ao nome commercial dos titulares daquella marca de Berna, alli depositada em 1919, e cujo deposito, sendo valido por 20 annos, ainda se acha em pleno vigor.

E o registro aqui pleiteado pela recorrente, cessionaria de A. M. Bittencourt & Comp., é apenas uma tentativa de reincidência dessa usurpação, em moldes, sem duvida, mais avançados, desde que reivindica a exclusividade do proprio nome commercial já espoliado.

Pelo exposto, proponho a confirmação do despacho denegatorio do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.147

Processo n. 19.952-35 — Termo n. 39.624 — Recurso n. 1.218 — Recorrente, Atlas Supply Company: recorrido, D. N. P. I.

Marca: FIGURA DE UM GLOBO (emblematica)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é depositante e recorrente Atlas Supply Company e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 25/26, negar provimento ao recurso, para o effeito de confirmar o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I

Trata-se no presente caso do registro da marca de industria e commercio cujos modelos figuram a fls. 5, 6 e 7, destinada a pneus (cobertões) e camaras de ar, de borracha (cl. 21).

Denegou-se o registro por haver o Archivo apontado como colidentes as marcas 29.020, nacional, e a internacional 53.887, esta archivada em 1928, aquella registrada em 1930.

II

Não se conformando com esse despacho delle recorre a interessada, com as allegações de fls. 20 a 22, a meu ver procedentes apenas em pauta, sem que isso, entretanto, possa infirmar a decisão recorrida.

Destinando-se a marca a *pneus e camaras de ar*, fabricados de borracha, destina-se, sem duvida nenhuma, a *partes de viaturas mechanicas*, artigos esses incluídos na classe 21; não assim na classe 39, a qual só comprehende os artefactos de borracha *não incluídos noutras classes*.

Em sendo assim, não me parece que a marca deste pedido, embora constituída por um *globo estylisado*, segundo expressão da propria recorrente (fls. 20 v.), pudesse colidir com a marca internacional 53.887, THE GLOBE, com figura de globo. Posto que esta proteja objectos ou artefactos de borracha, não pode sua protecção comprehender tambem *partes de viaturas*, embora fabricadas de borracha; porque taes artigos só ainda poderiam ser incluídos entre os artefactos de borracha (cl. 39), se já não o estivessem na classe 21 (viaturas mechanicas e suas partes).

E a prova mais evidente de que entre os artigos de borracha protegidos pela mencionada marca internacional, n. 53.887, não comprehendem pneus e camaras de ar feitos de borracha, está em que, tendo sido ella archivada em 1928, e apezar de constituída pelo emblema de um globo, e do nome *globo*, não impediu depois, em 1930, o registro da marca nacional 29.020, annexa, consistente, tambem, na representação de um globo terrestre, e destinada, igualmente, a pneumáticos e camaras de ar feitos de borracha.

III

Havendo, porém, já registrada essa marca, n. 29.020, marca emblematica, "que consiste na representação do globo terrestre tendo a circular-o em diagonal a figura de um pneumático", conforme se declara na propria descripção da referida marca, não me parece licito conceder-se a outrem o registro daquelle mesmo emblema, embora sob forma differente, para proteger artigos já protegidos pelo dito emblema.

O commerciante ou industrial que primeira registrou certo emblema como marca pode impedir seu emprego por terceiros, para productos da mesma classe, qualquer que seja a forma adoptada para o mesmo emblema na nova marca, por mais diverso que seja o modo de sua representação. O que constitue a marca, o que a lei protege e o proprio emblema e não sua forma particular. (Pouillet e Albat, *apud* Gama Cerqueira, "Priv. e Marcas", vol. 2º, n. 96).

Nessas condições, entendo que o Conselho deve confirmar o despacho denegatorio do registro, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.148

Processo n. 20.972-35 — Termo n. 39.946 — Recurso n. 1.222 — Recorrente, Cabral & Scortecci Ltda.; recorrido, D. N. P. I.

Marca: GAROTO FILM

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é depositante e recorrente Cabral & Scortecci Ltda. e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 15, negar provimento ao recurso, para o effeito de confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Pede-se o registro da denominação **GAROTO FILM** para distinguir jornaes, revistas e órgãos de publicidade (cl. 60).

Mas se já existe a anterioridade da marca 37.363, cujo exemplar se vê anexo, denominada **O GAROTO**, para uma regista infantil, palavra evidentemente de phantasia, está visto que a marca da recorrente, reproduzindo a propria denominação daquela marca anteriormente registrada, não pôde ser admitida a registro, sem flagrantes violação da lei de marcas.

Propno, pois, a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.149

Processo n. 19.967-35 — Termo n. 39.632 — Recurso n. 1.223 — Recorrentes, R. Lima & Comp.; recorrido, D. N. P. I.

Marca: BEIJO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são depositantes e recorrentes R. Lima & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 18, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*, presidente. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Havendo já registrada a marca denominada **BEIJINHO**, para artigos de perfumaria (cl. 48), não se deve conceder a outrem, para artigos da mesma classe, o registro da denominação **BEIJO**, por imitar, evidentemente, aquella marca já registrada.

Nessas condições, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.150

Processo n. 22.171/35 — termo 40.160.

Recurso n. 1.224.

Recorrente — *Arturo de Vecchi*.

Recorrido — D. N. P. I.

Título de estabelecimento: **CASA EDITORA VECCHI**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é depositante e recorrente *Arturo de Vecchi* e é recorrido o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do Auditor, de fls. 13, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*, presidente. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Trata-se aqui de registrar a denominação **CASA EDITORA VECCHI**, como título de estabelecimento, para revistas, jornaes e livros (classe 60).

Havendo, porém, já registrada, em Berna, e devidamente archivée, no Brasil, a marca n. 50.960, constituída da mesma denominação, para assignalar aquellos mesmos artigos, proponho a confirmação do despacho que denegou o registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.151

Processo n. 18.774/35 — termo 39.329.

Recurso n. 1.225.

Recorrente — *Fernando Gross*.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca: DRENOCHOL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é depositante e recorrente *Fernando Gross* e é recorrido o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do Auditor, de fls. 19, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*, presidente. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Havendo já registrada a denominação **DRENOCOLINA** para producto pharmaceutico (classe 3), não me parece lícito conceder-se para producto da mesma classe, em nome de outrem que não o titular daquela marca, o registro da denominação **DRENOCHOL**, que é, afinal, a mesma palavra **DRENOCOLINA**, suprimida apenas a desinencia.

Nego provimento ao recurso, para confirmar, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.152

Processo n. 19.292/35 — termo 39.727.

Recurso n. 1.226.

Recorrente — Instituto de Therapeutica "Humanitas" Limitada.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca: CALCIO DEXOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é depositante e recorrente o Instituto de Therapeutica "Humanitas" Limitada e é recorrido o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos e na conformidade do parecer do auditor, dar provimento ao recurso, para o efeito de conceder o registro.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*, presidente. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Está provado dos autos que o recorrente — Instituto de Therapeutica "Humanitas" Limitada — é titular da marca n. 41.853, cuja copia se vê anexa, destinada a producto pharmaceutico, a qual consiste essencialmente, diz a sua descrição, na palavra de phantasia **DEXOS**.

Deseja agora o recorrente levar a efeito o registro dessa mesma denominação, cuja exclusividade já lhe pertence, para assignalar outro preparado de sua fabricação e commercio isto é, um **SOLUTO ESTABILIZADO DE CHLORETO DE CALCIO**.

Foi-lhe o registro denegado, com fundamento no art. 80. n. 7, por parecer ao Archivo que o presente registro produz, por meio da artificia, e parcialmente, a marca **IODEX**, antes registrada em nome de terceiro, para producto da mesma classe.

II

Não me parece razoavel a observação do Archivo, tão pouca o despacho que nella se fundou. Primeiro, porque **SOLUTO ESTABILIZADO DE CHLORETO DE CALCIO** é denominação necessaria de uso commum, servindo para denominar necessariamente certo producto. Todos podem usal-a. Segundo, porque a marca, objecto do presente pedido, é constituída da palavra **DEXOS**, seu elemento essencial e característico, aliás, já, assim, registrado para producto pharmaceutico em nome do recorrente, não me parecendo que tal denominação possa ser confundida com a denominação **IODEX**. As diferenças entre uma e outra ressaltam, á primeira audição e á primeira vista, independente de mais exame ou confrontação por parte do consumidor.

Nestas condições, entendo que o Conselho deve dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.153

Processo n. 23.744/35 — termo 40.552.
 Recurso n. 1.227.
 Recorrente — Armando O. Mendes.
 Recorrido — D. N. P. I.

Marca: FIGADHEMO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é depositante e recorrente Armando O. Mendes e é recorrido o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial por maioria de votos e na conformidade do parecer do Auditor, de fls. 30/31, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho, vencido. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

FIGADHEMO, eis a denominação da marca objecto do presente pedido de registro, destinada a um producto pharmaceutico, cl. 3, e que foi denegado com fundamento no artigo 80, n. 7, por haver o Archivo apontado, como collidente, a marca n. 29.590, annexa, denominada FIGADEX, já registrada para producto da mesma classe.

Os commerciantes e industriaes, geralmente, procuram dar a suas marcas um certo character descriptivo, indicando ao publico a utilidade do producto ou os fins a que elle se presta. Essa tendencia se nota, principalmente, em relação aos productos pharmaceuticos, cujas marcas indicam quasi sempre as virtudes therapeuticas que lhes são peculiares e seus fins medicinaes, ou são ideadas de modo a revelar as substancias que entram em sua composição. (Gama Cerqueira, "Priv. e Marcas", vol. II, n. 86.).

II

FIGADEX, a marca já registrada, do mesmo modo que FIGADHEMO, a marca registrada, impedida pela primeira, ambas destinadas a productos pharmaceuticos, estão nesse caso, indicando ambas o fim medicinal dos productos que protegem. Uma e outra cobrem productos destinados a curar molestias do *figado*, palavra esta de uso commum, cujo principal elemento morphico foi aproveitado na composição das duas alludidas vozes: FIGADEX e FIGADHEMO.

III

Não me parece que dahi, desse aproveitamento de tal particularidade componenta daquella denominação de uso vulgar, possa resultar necessariamente a incompatibilidade das duas marcas; a menos que entre ellas não houvesse outros elementos diferenciadores, que a tornam inconfundiveis.

IV

Si aquelle elemento commum ás duas alludidas marcas, tirado á palavra *figado*, importasse, por si só, em confundil-as, confundindo-lhes os productos, não se explicaria, então, que sendo admittida a registro, em 1923, a marca 6.627, annexa, denominada FIGADON, para producto pharmaceutico, fosse admittida, posteriormente, a supradita marca FIGADEX, ora havida por impeditiva, registrada em 1930.

Tão pouco se explicaria que depois de registradas essas, FIGADON e FIGADEX, fosse ainda registrada, em 1934, a de n. 39.076, também para producto pharmaceutico, denominada FIGACOL.

Ora, si a par de FIGADON, registrada em 1923, podem coexistir FIGADEX, registrada em 1930, e FIGADOL, em 1934, não me parece de mais que também o possa FIGADHEMO, objecto deste pedido.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.154

Processo n. 17.406-35 — ter. 39.008.
 Recurso n. 1.228 — Recorrentes, Bhering, Companhia, S.A. e Maxwell House Products Company; recorrido, D.N.P.I.

Marca: BOM ATE' A' ULTIMA GOTTA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes Bhering, Companhia, S.A. e Maxwell House Products Company e é recorrido o D.N.P.I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 24, negar provimento aos recursos, para o effeito de confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Ao se pronunciar sobre o merecimento dos recursos aqui interpostos, emittiu o Dr. procurador da Propriedade Industrial, a fls. 20 v., o seguinte parecer:

"Para mim, o recurso da requerente da marca, não merece provimento, pois os dizeres "*Bom até a ultima gotta*", constantes do clichê, são designativos da qualidade do producto e, portanto, de uso commum. A marca, com taes dizeres, só poderá ser concedida com a restricção constante da decisão recorrida. Quanto ao recurso da Maxwell House Products Company, não estando arrazoado, não póde, a meu ver, infirmar a decisão recorrida."

Adoptando os fundamentos e a conclusão desse parecer, proponho também a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.155

Processo n. 15.232-35 — ter. 38.413.
 Recurso n. 1.230 — Recorrente, Leopoldo Miguelote Filho; recorrido, D.N.P.I.

Marca: CHIC

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é depositante e recorrente Leopoldo Miguelote Filho e é recorrido o D.N.P.I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 35, negar provimento ao recurso, para o effeito de ser confirmada a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Havendo já registrada a marca 45.642, denominada RIO CHIC, que protege artigos de toucador (cl. 48), não me parece licito conceder-se registro á marca do recorrente, denominada CHIC, para productos daquella mesma classe, com risco de induzir o consumidor a erro ou confusão.

Assim, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

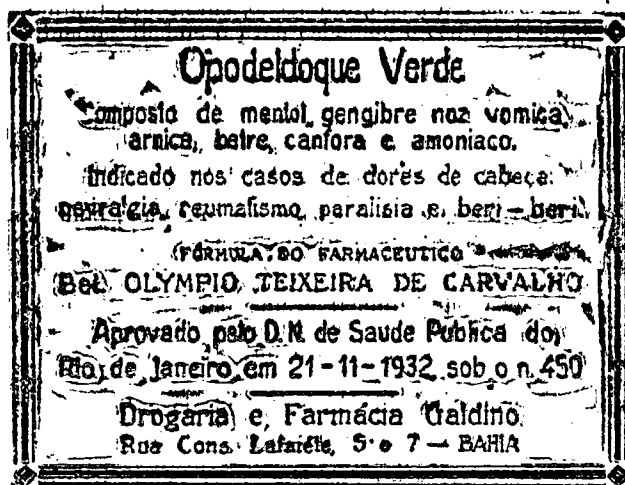
Conselho de Recursos, 24 de novembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 92 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1933)
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante este prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 48.227, de 3-12-36

Otto Renard — Indayaí — Estado de Santa Catharina



Classe 38 — Papel e fitas de papel com colia para fins industriais

Termo n. 48.228, de 3-12-36

Otto Renard — Indayaí — Estado de Santa Catharina

COLLA SEMA

Classe 4 — Colli a frio, extra especial á base de caseína, para fins industriais

Termo n. 48.230, de 3-12-36

Acib Rachid — Cataguazes — Estado de Minas

ADIB RACHID

CATAGUAZES

Ord.

Hilda

NUM.

Classe 36 — Calçados

Termo n. 48.231, de 3-12-36

Evans Sons Lescher & Webb Limited — Liverpool, Condado de Lancashire — Inglaterra

HEPATEX

Classe 3 — Preparado medicinal para uso humano no tratamento da anemia

Termo n. 48.232, de 3-12-36

Joaquim Marques Lima — Capital Federal

DE LIMA

Classe 36 — Calçados

Termo n. 48.233, de 3-12-36

Yelia Berman — Capital Federal



Classe 60 — Jornal

Termo n. 48.234, de 5-12-36

Sebastião da Silva Campos — Capital Federal

HEMO-HORMON

Sebastião da Silva Campos

Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado bio pharmaceutico

Termo n. 48.235, de 5-12-36

S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia — São Paulo

INPHADENAL

Instituto Nacional de Pharmacologia
SÃO PAULO

Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termo n. 48.236, de 5-12-36

S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia — São Paulo

BILECHOLAN

Instituto Nacional de Pharmacologia
SÃO PAULO

Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termo n. 48.237, de 5-12-36

S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia — São Paulo

CONGOCARBON

Instituto Nacional de Pharmacologia
SÃO PAULO

Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termo n. 48.238, de 5-12-36

S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia — São Paulo

HEXYLCINA

Instituto Nacional de Pharmacologia
SÃO PAULO

Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termos ns. 48.239 e 48.240, de 5-12-36

Francisco Maseli — São Paulo

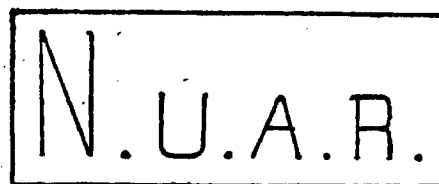


Classe 37 — Roupa branca para uso pessoal; roupa branca para cama; roupa para mesa

Classe 36 — Roupas feitas; calçados e congêneres; chapéus, bonés e análogos; roupas de malha, meia, tricots e análogos; e outros artigos não especificados para uso pessoal.

Termo n. 48.241, de 5-12-36

Lerche & Comp. — São Paulo



Classe 48 — Productos: Almíscar, carmin, rouge, crayons, batons, lapis para maquiagem, óleos perfumados, óleo de babosa, óleos para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em líquido, em flocos, em escamas e em creme; amônia líquida, em pó e em pedra para banhos; dentífricos, em pasta, em sabão, em creme, líquido, elixir e em pó; cremes e pomadas para o embelezamento e maquiagem; essências, extractos, lança-perfumes, sachetes, tabletes, vinagres aromáticos e carminados; saes perfumados; extractos, perfumes, essências; cheiros em pastilhas, em tabletes, em lentilhas, em trosciscos, e em pilululas; papeis carminados, perfumados ou com pó de arroz; água de colônia, água de rosas, água de quina, água de beleza, água de alfazema, água para maquiagem, glicerina perfumada para uso do toucador; pomadas, tinturas, loções, petróleo, brilhantinas, bandolinas, cosméticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cílios e bigodes; depilatórios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas; creme para a pele; arminhos, "pons-pons", pentes, escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobrancelhas, cílios e unhas.

Termos ns. 48.242 e 48.243, de 5-12-36

Aureliano Martins da Silva — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Classe 4 — Plantas, folhas, cascas e raízes, troncos, flores, rasuras, serragens e resinas ou seivas de plantas, bruto ou parcialmente preparadas para uso medicinal ou não.

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 48.247, de 5-12-36

G. M. Gemmal — Capital Federal



Classes 6 e 8 — Título